

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – NÍVEL MESTRADO
MESTRADO EM GEOGRAFIA

SIDIANA RUARO DA SILVA

**LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO
FLORESTAL DE 1965 NOS ESTABELECIMENTOS DE AGRICULTURA
FAMILIAR EM ENÉAS MARQUES/PARANÁ**

FRANCISCO BELTRÃO, PR

2015

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – NÍVEL MESTRADO
MESTRADO EM GEOGRAFIA

SIDIANA RUARO DA SILVA

**LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO
FLORESTAL DE 1965 NOS ESTABELECIMENTOS DE AGRICULTURA
FAMILIAR EM ENÉAS MARQUES/PARANÁ**

Dissertação de Mestrado elaborada junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), *campus* de Francisco Beltrão. Área de concentração: “Produção do Espaço e Meio Ambiente”, na linha de pesquisa, “Desenvolvimento Econômico e Dinâmicas Territoriais”, para obtenção do título de Mestre em Geografia.

Orientadora: Profa. Dra. Roselí Alves dos Santos

FRANCISCO BELTRÃO, PR

2015

Catálogo na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas - UNIOESTE – Campus Francisco Beltrão

Silva, Sídiana Ruaro da

S586L Legislação ambiental: um estudo da aplicação do código florestal de 1965 nos estabelecimentos de agricultura familiar em Enéas Marques/Paraná. / Sídiana Ruaro da Silva. – Francisco Beltrão, 2015.

145 f.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Roseli Alves dos Santos.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão.

1. Agricultura familiar – Legislação. 2. Florestas - Conservação. 3. Propriedade rural. I. Santos, Roseli Alves dos. II. Título.

CDD – 634.9

Sandra Regina Mendonça CRB – 9/1090

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – NÍVEL DE MESTRADO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

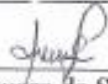
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO
FLORESTAL DE 1965 NOS ESTABELECIMENTOS DE AGRICULTURA
FAMILIAR EM ENÉAS MARQUES/ PARANÁ

Autora: Sidiana Ruaro da Silva

Orientadora: Profa. Dra. Roseli Alves dos Santos


Este exemplar corresponde à redação final da
Dissertação defendida por Sidiana Ruaro da Silva e
aprovada pela comissão julgadora.

Data: 13 / 08 / 15




Sidiana Ruaro da Silva

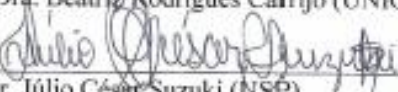
Comissão Julgadora:



Profa. Dra. Roseli Alves dos Santos (UNIOESTE – F.B)



Profa. Dra. Beatriz Rodrigues Carrijo (UNIOESTE – F.B)



Prof. Dr. Júlio César Suzuki (NSP)

Francisco Beltrão - PR
2015

Dedico esta dissertação de Mestrado à minha família: meu pai Arcelino, minha mãe Tereza, meu irmão Sidnei e minha cunhada Juliane.

AGRADECIMENTOS

Aos agricultores familiares de Enéas Marques, que me receberam com muito carinho em suas casas e despenderam algumas horas das suas atividades rotineiras para que eu pudesse realizar as entrevistas e conhecer os seus estabelecimentos. Agradeço a cada instante que me oportunizaram estar na vossa presença, seja nas conversas ou nas caminhadas pelos estabelecimentos, até mesmo naquelas em que eu ficava metros para trás, pelo despreparo físico. Também agradeço pelas cuias de chimarrão, pelas bolachas, pipocas, copos de suco e de água, sacolas de frutas que levei para casa e muitos outros agrados que me fizeram sentir o que é conviver com a verdadeira agricultura familiar.

A minha orientadora, professora Dra. Roselí Alves dos Santos, pela confiança, apoio, paciência, compreensão e amizade e sensibilidade que me possibilitaram finalizar este trabalho.

Ao Engenheiro Florestal Eder José Bellé, por toda sua atenção, dedicação e colaboração no trabalho de campo realizado no município de Enéas Marques e a sua empresa NUPPEMAFFI, pelo material cedido, constante nesta dissertação.

Ao meu grande amigo Dr. Luís Carlos Braga, por me fazer acreditar, primeiramente, que era possível ingressar no programa de Mestrado e depois, que era possível concluí-lo.

Aos professores das bancas de Qualificação e de Defesa: Dra. Beatriz Rodrigues Carrijo, Dra. Rosana Biral Leme e Dr. Júlio Cesar Suzuki, pelas contribuições que ajudaram a melhorar esta dissertação.

Em especial, ao professor Dr. Júlio Cesar Suzuki, pela disponibilidade em participar presencialmente na banca de defesa, mesmo estando fora do Brasil.

Ao Programa de Mestrado em Geografia da UNIOESTE e todos os professores que convivi, os quais contribuíram muito com minha formação acadêmica, em especial os professores Dr. Fabrício Pedroso Bauab, Dra. Rosana

Biral Leme, Dr. Marcos Aurelio Saquet, Dra. Roselí Alves dos Santos e Dr. Fernando Sampaio.

A todos os colegas do programa de Mestrado, pela amizade e companheirismo em todos os momentos de convívio. Em especial, as minhas grandes amigas Débora e Francisca, companheiras de sempre! À corajosa da Mércé que encarou o caminho de Realeza a Francisco Beltrão comigo por várias vezes. Ao Vosnei e ao Edimar pelas trocas de experiências, informações e boas risadas.

Ao Prefeito Municipal de Enéas Marques e todos os envolvidos no processo de autorização e realização da pesquisa de campo no município.

Aos órgãos ambientais do Paraná, em especial ao IAP pela disponibilização de material sobre os SISLEGs do município estudado.

A Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Realeza, por permitir a flexibilização da jornada de trabalho e possibilitar assim, o cumprimento dos créditos obrigatórios do Programa.

Aos meus amigos(as) tios(as) primos(as) e demais parentes que muitas vezes foram privados da minha presença nos momentos de confraternização por causa das longas jornadas de estudo do Mestrado, que mesmo sem entender o “desaparecimento da Sidiana”, foram compreensivos e sempre me apoiaram.

Agradeço em especial, aos meus pais, que me deram a estrutura e a coragem para que eu tivesse forças para chegar ao final desta jornada; ao meu irmão, que sempre me encheu de alegria e de esperanças com um simples olhar, e que sempre acreditou e me incentivou afirmando que eu seria capaz; à Juliane, minha amada cunhada, pelas vezes que usou da sua Psicologia para me ajudar, me entender e até me perdoar. Sem vocês, este projeto jamais estaria finalizado. Obrigada família maravilhosa e abençoada.

Por fim, agradeço imensamente a Deus que colocou todas essas pessoas em minha vida, pois, somente assim, foi possível concluir este trabalho.

Meus sinceros agradecimentos a todos!

Cada acontecer é um fator na natureza de todo outro acontecer.
Whitehead, 1938 *apud* Santos 2006, p. 105

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL DE 1965 NOS ESTABELECIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR EM ENÉAS MARQUES/PARANÁ

RESUMO

Nesta pesquisa, analisamos a aplicação do Código Florestal de 1965 nos estabelecimentos rurais de agricultura familiar do município de Enéas Marques, Paraná e as transformações que elas causaram no espaço geográfico. Para isso, utilizamos como base o conceito de espaço geográfico conforme Santos (2006), entendendo-o como um conjunto de ações (eventos) produzidos no decorrer do tempo. Ademais, de acordo com o autor, entendemos que a organização espacial é composta por tempos de sucessão e de ações concomitantes e por este motivo, concluímos que a conjuntura da aplicabilidade das leis ambientais faz parte desta organização espacial, sendo o Estado um elemento ordenador do espaço, por promover ações (eventos), neste caso, nos estabelecimentos rurais de agricultura familiar. No Paraná, as regulamentações vigentes até o ano de 2012 para aplicação das normativas estabelecidas no Código Florestal de 1965 eram efetivadas, na prática, pela aplicação do Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (SISLEG), orientadas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Este procedimento se tornou obrigatório a todos os agricultores para averbar a Reserva legal e a Área de Preservação Permanente dos seus estabelecimentos rurais na Matrícula do Imóvel rural e a realização deste processo estava condicionada à emissão de licenças, anuências, autorizações e certidões pelo órgão ambiental. Além disso, o SISLEG era exigido nos processos de aquisição de financiamentos bancários, compra e venda de imóveis rurais, integração do estabelecimento às empresas comerciais e outras situações que descrevemos nesta dissertação. No município de Enéas Marques, essas situações foram ratificadas por meio das visitas realizadas nos 41 estabelecimentos rurais de agricultura familiar. Nestes, observamos que havia um distanciamento entre a averbação documental do SISLEG e a sua adequação ao estabelecimento rural, ou seja, as áreas de preservação declaradas no documento não existiam da mesma forma no estabelecimento. O processo de implantação dessas áreas, quando acontecia, causava impactos diretos no cotidiano das famílias, seja na diminuição da renda, na remoção de benfeitorias e infraestruturas, ou na privação da autonomia do agricultor em relação ao seu estabelecimento rural, condicionando assim as atividades do agricultor às decisões do Estado. Além disso, constatamos o não cumprimento do princípio constitucional da *função social da propriedade*, pois os agricultores não conseguiam cumprir os requisitos exigidos pela Lei. A metodologia utilizada para chegar até estes agricultores foi a técnica *Snowball*, na qual, os primeiros entrevistados indicam outros participantes e assim, sucessivamente, até que seja alcançado o objetivo proposto. Dentre os entrevistados, encontramos os suinocultores e avicultores, mais capitalizados com estabelecimentos mais estruturados e os produtores de leite, em sua maioria, menos capitalizados, no entanto, percebemos que todos estes sujeitos é resultado das ações (eventos) do Estado e procuram manter a integração com o mercado em busca do sustento das suas famílias. Com isso, concluímos que o Estado, ao cumprir suas funções de controle, regulação e fiscalização das leis ambientais, acabava por interferir na autonomia dos agricultores diante do processo de organização do estabelecimento e estes sujeitos ficavam subordinados a ele.

Palavras-Chave: espaço geográfico; estado; agricultura familiar; legislação ambiental; SISLEG.

ENVIRONMENTAL LAW: A STUDY OF THE APPLICATION OF THE FOREST CODE OF 1965 IN FAMILY AGRICULTURE ESTABLISHMENTS IN ENÉAS MARQUES/PARANÁ

ABSTRACT

In this research, we analyzed the implementation of the Forest Code of 1965 in farms of family agriculture in the municipality of Eneas Marques, Paraná and the changes they have caused in the geographic space. For this, we use based on the concept of geographical space as Santos (2006), understood as a set of actions (events) produced over time. Moreover, according to the author, we understand that the spatial organization is made up times of succession and concurrent actions and for this reason, we conclude that the circumstances of the applicability of environmental laws is part of this spatial organization, with the State an ordering element space to promote actions (events) in this case the farms of family farming. In Paraná, the current regulations until the year 2012 to implement the regulations set out in the 1965 Forest Code were implemented, in practice, the application of System Maintenance, Recovery and Protection of the Legal Reserve and Permanent Preservation Areas (SISLEG), oriented by the Environmental Institute of Paraná (IAP). This procedure became mandatory for all farmers to endorse the legal reserve and permanent preservation area of the farms in rural Property Registration and the completion of this process was subject to the issuance of licenses, consents, permits and certificates by the environmental agency. In addition, the SISLEG was required in the process of acquisition of bank loans, buying and selling of rural properties, establishment of integration to commercial companies and other situations that we describe in this paper. In the municipality of Eneas Marques, these situations were ratified through visits to 41 farms of family farming. In these, we observed that there was a gap between the documentary registration of SISLEG and its suitability for the rural establishment, ie the preservation areas contained in the document did not exist in the same way in the establishment. The implementation process of these areas, when it did, causing direct impacts on families' daily life, whether in a decrease in income, in removing improvements and infrastructure, or the deprivation of autonomy of the farmer in relation to its rural setting, thus conditioning the activities of farmer to state decisions. In addition, we found a breach of the constitutional principle of the social function of property, because the farmers could not meet the requirements established by law. The methodology used to reach these farmers was the snowball technique, in which the first interviewees appointed other participants and so on, until it reached the proposed objective. Among the respondents, we find the pig farmers and poultry farmers, better capitalized with more structured settlements and dairy farmers, mostly, less capitalized, however, we realize that all these subjects is a result of actions (events) of the state and seek to maintain the integration with the market looking for the support of their families. Thus, we conclude that the state, to fulfill their control functions, regulation and enforcement of environmental laws, would eventually interfere with the autonomy of farmers before the establishment of the organizational process and these people were subordinate to him.

Keywords: geographical space; state; family farming; environmental legislation; SISLEG.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01: Pessoal ocupado nos estabelecimentos rurais em 31.12.2006.....	78
TABELA 02: Produção agrícola, segundo as variáveis selecionadas.	80
TABELA 03: Produção agropecuária, segundo as variáveis selecionadas.....	82
TABELA 04: Total da população urbana e rural de Enéas Marques.	84
TABELA 05: Número de estabelecimentos agropecuários de Enéas Marques/PR.	87
TABELA 06: Número de estabelecimentos agropecuários de Enéas Marques, por tipo de agricultor familiar.	90
TABELA 07: Tipos de agricultores familiares de acordo com a renda bruta declarada.....	91

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01: Síntese comparativa de dispositivos legais voltados para preservação dos recursos naturais, com a agricultura no Brasil.....	41
QUADRO 02: Alterações das metragens estabelecidas para as Áreas de Preservação Permanente no Código Florestal de 1965.....	46
QUADRO 03: Dados de diária média estadual e VCO por Estado brasileiro.....	72
QUADRO 04: Caracterização dos tipos de agricultores familiares no Paraná.....	74

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01: Porcentagem de entrevistas realizadas por comunidade visitada . município de Enéas Marques/PR.....	24
GRÁFICO 02: Condição do produtor em relação à terra no Brasil.....	79
GRÁFICO 03: Área dos estabelecimentos rurais visitados no município de Enéas Marques (em hectares)	92

GRÁFICO 04: Total de processos de SISLEGs (ou averbação de RL e APP) cadastrados junto ao IAP no município de Enéas Marques/PR (por ano de protocolização)	98
GRÁFICO 05: Ano de averbação dos SISLEGs dos estabelecimentos rurais visitados no município de Enéas Marques/PR	99
GRÁFICO 06: Principais motivos que levaram os agricultores a fazer o SISLEG dos estabelecimentos rurais no município de Enéas Marques	100
GRÁFICO 07: Total de estabelecimentos, por custos (R\$) decorrentes da elaboração do SISLEG, município de Enéas Marques/PR	104
GRÁFICO 08: Estabelecimentos que possuíam benfeitorias em áreas averbadas no SISLEG (a porcentagem foi calculada sobre as 41 entrevistas)	111
GRÁFICO 09: Resposta dos agricultores para o questionamento “Você teria feito o SISLEG do estabelecimento caso ele não fosse obrigatório?”	113
GRÁFICOS 10 e 11: Comparativo das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes nos estabelecimentos rurais visitados no município de Enéas Marques/PR	116
GRÁFICO 12: Percepção dos agricultores familiares em relação à redução da renda em comparação a implantação das áreas de preservação ambiental nos estabelecimentos rurais do município de Enéas Marques/PR	120

LISTA DE MAPAS, IMAGENS E CROQUIS

MAPA 01: Localização do município de Enéas	21
MAPA 02: Localização dos estabelecimentos rurais pesquisados em Enéas Marques – PR	88
IMAGEM 01: Recorte de Mapa de SISLEG de estabelecimento rural de Enéas Marques	51
IMAGEM 02: Mural ilustrativo da área urbana do município de Enéas Marques/PR (Fotos 01 e 02: Área urbana da cidade no ano de 2012)	85

IMAGEM 03: Mural ilustrativo de estabelecimentos rurais de Enéas Marques. Fotos 01 e 02: representação de estabelecimentos rurais de produtores de leite.	94
IMAGEM 04: Mural ilustrativo de estabelecimentos rurais Enéas Marques: suinocultores Foto 03: inseminação; Foto 04: prenhas; Foto 05: maternidade; Foto 06: creche.....	95
IMAGEM 05: Mural ilustrativo de estabelecimentos rurais de Enéas Marques: avicultores (Foto 07: estabelecimento com atividade de galinha de postura; Foto 08: estabelecimento com atividade de frango de corte)	96
IMAGEM 06: Mural ilustrativo de construções em Áreas de Preservação Permanente nos estabelecimentos rurais de Enéas Marques. Fotos 01 e 03: muro de antiga granja de suínos; Fotos 02 e 04: indicação de antiga granja de suínos do estabelecimento	108
IMAGEM 07: Estabelecimento rural de suinocultura desativado. Fotos 01: muro de contenção na granja desativada; Fotos 02: lagoa de tratamento de chorume desativada.....	109
IMAGEM 08: Áreas de Preservação Permanente em estabelecimentos rurais de Enéas Marques. Fotos 01 e 02: Acesso de animais em APPs.....	110
IMAGEM 09: Benfeitorias em Áreas de Preservação Permanente nos estabelecimentos rurais de Enéas Marques. Fotos 01: Residência em Área de Preservação Permanente; Fotos 02: Pocilga em Área de Preservação Permanente.....	112
IMAGEM 10: Áreas de preservação nos estabelecimentos rurais de Enéas Marques não adequadas ao SISLEG. Fotos 01: Reserva Legal com área de pastagem; Fotos 02: Área de Preservação Permanente com acesso de animais e área de pastagem.....	117
CROQUI 01: Estabelecimento rural de Enéas Marques com grandes áreas de preservação ambiental averbadas	118

LISTA DE SIGLAS

AF	Agricultura Familiar
APA	Áreas de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
EMATER	Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
GETERR	Grupo de Estudos Territoriais
GETSOP	Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MAPA	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MODERFROTA	Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras.
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RL	Reserva Legal
RT	Renda Total
SEAB	Secretaria de Agricultura e do Abastecimento
SEMA	Secretaria de Meio Ambiente
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SISLEG	Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
VCO	Valor do Custo de Oportunidade

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
1 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL	26
1.1 RESGATE HISTÓRICO DOS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS BRASILEIROS	26
1.1.1 O primeiro período histórico: de 1934 a 1963	28
1.1.2 O segundo período histórico: de 1964 a 1984.....	31
1.1.3 O terceiro período: o pós Ditadura Militar.....	35
1.2 OS CÓDIGOS FLORESTAIS BRASILEIROS DE 1934 E 1965: AS MUDANÇAS DA CONCEPÇÃO DE RESERVA LEGAL E DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	42
1.2.1 O Código de 1934: o início da preservação ambiental nos estabelecimentos rurais	42
1.2.2 O Código de 1965: o surgimento dos conceitos de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.....	44
1.3 A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL DE 1965 NO PARANÁ	48
1.4 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR.....	54
2 CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTADO E AGRICULTURA FAMILIAR.....	57
2.1 O ESTADO ENQUANTO AGENTE DE INTERVENÇÃO E REGULAÇÃO DO ESPAÇO	57
2.2 ELEMENTOS TEÓRICOS ESSENCIAIS PARA A COMPREENSÃO DO “PORQUÊ” USAR O CONCEITO DE AGRICULTURA FAMILIAR.....	60
2.2.1 A dicotomia entre o conceito de “camponês” e de “agricultor familiar”	60
2.2.2 O termo agricultura familiar como conceito operacional	64
2.3 QUAL A IMPORTÂNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O BRASIL?...	75

3 ANÁLISE DE CONJUNTURA: O CÓDIGO FLORESTAL DE 1965 E OS DADOS EMPÍRICOS DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES.....	84
3.1 CONTEXTUALIZANDO: O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES E OS SUJEITOS DA PESQUISA.....	84
3.2 A APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL DE 1965 NOS ESTABELECIMENTOS RURAIS	97
3.2.1 Os processos de SISLEGs nos estabelecimentos rurais do município de Enéas Marques	98
3.2.2 Dificuldades e dilemas na adequação dos estabelecimentos rurais ao SISLEG	106
3.3 A CONJUNTURA DA SITUAÇÃO DAS RESERVAS LEGAIS E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS ESTABELECIMENTOS RURAIS E O NÃO CUMPRIMENTO DA “FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE”	114
3.3.1 A percepção dos agricultores familiares em relação à preservação ambiental.....	119
3.4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NOVAS DISCUSSÕES NO ESTADO DO PARANÁ A PARTIR DA APROVAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL DE 2012	122
CONSIDERAÇÕES FINAIS	126
REFERÊNCIAS.....	131
ANEXO I: PARECER DE APROVAÇÃO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIOESTE	137
APÊNDICE I: ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES.....	139

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa apresenta os resultados da análise da aplicação do Código Florestal de 1965 nos estabelecimentos rurais de agricultura familiar do município de Enéas Marques, Paraná, e as transformações causadas neste espaço geográfico. Teve como objetivos específicos: visitar os estabelecimentos rurais averbados e entrevistar os agricultores; identificar os motivos que levaram os agricultores a fazerem o processo de averbação; elaborar croqui para descrever os estabelecimentos; apontar as formas de organização do espaço dos agricultores familiares em relação às averbações das áreas de RL e PP; apresentar os impactos provocados pela delimitação das áreas de RL e PP; promover um debate sobre os impactos desta legislação ambiental na agricultura familiar e o cumprimento da *função social da propriedade*.

O conceito de *espaço geográfico* apresentado neste trabalho está fundamentado nas discussões de Santos (2006), em uma de suas importantes obras, a *Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. Destarte, de acordo com o autor, entendemos o *espaço* “como um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações” que possui “categorias analíticas internas” entre as quais, ele destaca “a paisagem, a configuração territorial, a divisão territorial do trabalho, o espaço produzido ou produtivo, as rugosidades e as formas-conteúdo” (p. 12-13). Além disso, entendemos o espaço como um conjunto de ações (eventos) produzidos no decorrer do tempo, pois, segundo o autor, “os eventos são, simultaneamente, a matriz do tempo e do espaço” (SANTOS, 2006, p.94).

Com a mesma importância, Santos (2006) fala que a compreensão do espaço geográfico deve levantar a “questão dos recortes espaciais, propondo debates de problemas como o da região e o do lugar, o das redes e das escalas”, ao qual, somam-se, paralelamente, “a realidade do meio com seus diversos conteúdos” e o “cotidiano” próprio da realidade, “junto à questão de uma ordem mundial e de uma ordem local”. Assim sendo, para a compreensão do espaço geográfico, é necessário considerar o dinamismo das categorias que o formam e, para isso, o autor afirma ser

necessário “refletir a própria ontologia do espaço, a partir de estruturas internas a ele” (SANTOS, 2006, p. 13).

Nessa perspectiva, este debate analisa o espaço geográfico da agricultura familiar, o qual é permeado por estes vários elementos e composto por relações tanto internas quanto externas, conforme afirma o autor. Nesta conjuntura, encontramos, nestes estabelecimentos de agricultura familiar, a influência de elementos ambientais que permeiam tanto os debates mundiais quanto locais, e que enfatizam sempre a mesma preocupação: o futuro dos recursos naturais existentes no Planeta. Esse mesmo debate, presente no dia-a-dia dos agricultores familiares de Enéas Marques, influencia na organização espacial.

É fato que o espaço geográfico está em constante modificação pelos diversos eventos dos diferentes agentes existentes. No entanto, nestes estabelecimentos rurais, o Estado está se tornando um ordenador do espaço por meio da aplicabilidade das leis ambientais e isso, influencia diretamente nos elementos internos destes estabelecimentos, como exemplo, na organização interna (produção e infraestrutura) na autonomia dos agricultores, tanto na produção, no tipo produto, na infraestrutura e outras que apresentamos no Capítulo III.

No que se refere à dimensão ambiental, esta aparece na conjuntura quando pensamos a relação homem-natureza e a relacionamos com a problemática que vem assolando as discussões da sociedade. Cada vez mais os debates evidenciam a ação do homem em relação à natureza, apresentando-o como agente transformador e destruidor dos recursos naturais. O aumento desses debates está fazendo com que autoridades do mundo todo aumentem as exigências para a preservação ambiental. No Brasil, essas exigências não poderiam ser diferentes. Elas são efetivadas pelo Estado que cria mecanismos de controle e fiscalização para garantir a preservação ambiental. Estes mecanismos são regulados pela legislação ambiental que têm como base o Código Florestal Brasileiro, dentre os quais, destacamos a Lei Nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, que atualmente está revogada e foi substituída pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Esclarecemos que o Código de 1965 é destaque nesta discussão porque foi com base nele que os agricultores entrevistados realizaram os processos de SISLEG em seus estabelecimentos rurais. Sendo assim, as delimitações de Reserva

Legal e Área de Preservação Permanente que identificamos nos estabelecimentos visitados adotavam as determinações do Código de 1965, regulamentadas por legislação específica do Paraná.

Nesse contexto jurídico, revelamos um elemento importante na discussão sobre o *espaço geográfico*: o Estado que através do controle, regulação e fiscalização se torna um ordenador do espaço geográfico e acaba influenciando diretamente na vida dos agricultores familiares. Essa influência é determinante para a produção do espaço geográfico no contexto socioambiental.

Destarte, este trabalho está organizado em três capítulos. No primeiro, apresentamos um resgate histórico sobre a legislação ambiental no Brasil, buscando o contexto econômico e político de criação destas leis. Além disso, buscamos explicar a origem dos termos Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, destacando a forma como são apresentados no Código Florestal de 1965 e como são regulamentados no Estado do Paraná. Apresentamos também os dispositivos legais específicos criados para a agricultura familiar na legislação ambiental, que serão base para as discussões no Capítulo III.

No segundo capítulo apresentamos uma discussão sobre Estado e a agricultura familiar. Sobre esta última, buscamos fazer uma caracterização do conceito operacional, mostrando o reconhecimento desses agricultores diante de políticas específicas elaboradas para este segmento social, as quais garantiram seu fortalecimento e inserção no mercado e, mostrar a sua importância na produção de alimentos no Brasil. Destacamos que, ao falar das leis que tratam de agricultura familiar, nos deparamos com dois conceitos diferentes que fazem referência às unidades de produção destes agricultores: estabelecimento e propriedade.

O termo estabelecimento é utilizado pelo IBGE e refere-se a uma unidade de produção que contenha uma ou mais propriedades reunidas. Neste caso, o IBGE não considera a delimitação de um único imóvel rural e sim a organização social, econômica e produtiva do estabelecimento como única. Já o termo propriedade refere-se a um único imóvel rural (demarcado por uma única Matrícula de imóvel). Já o Código Florestal apresenta o conceito de propriedade, enfatizando a delimitação jurídica do imóvel rural. Por este motivo, os dois termos estão presentes nesta dissertação, pois entendemos que, ao citar o Código Florestal, não é possível alterar

a terminologia utilizada na legislação, no entanto, entendemos que o conceito de estabelecimento¹, é condizente com a realidade do município estudado.

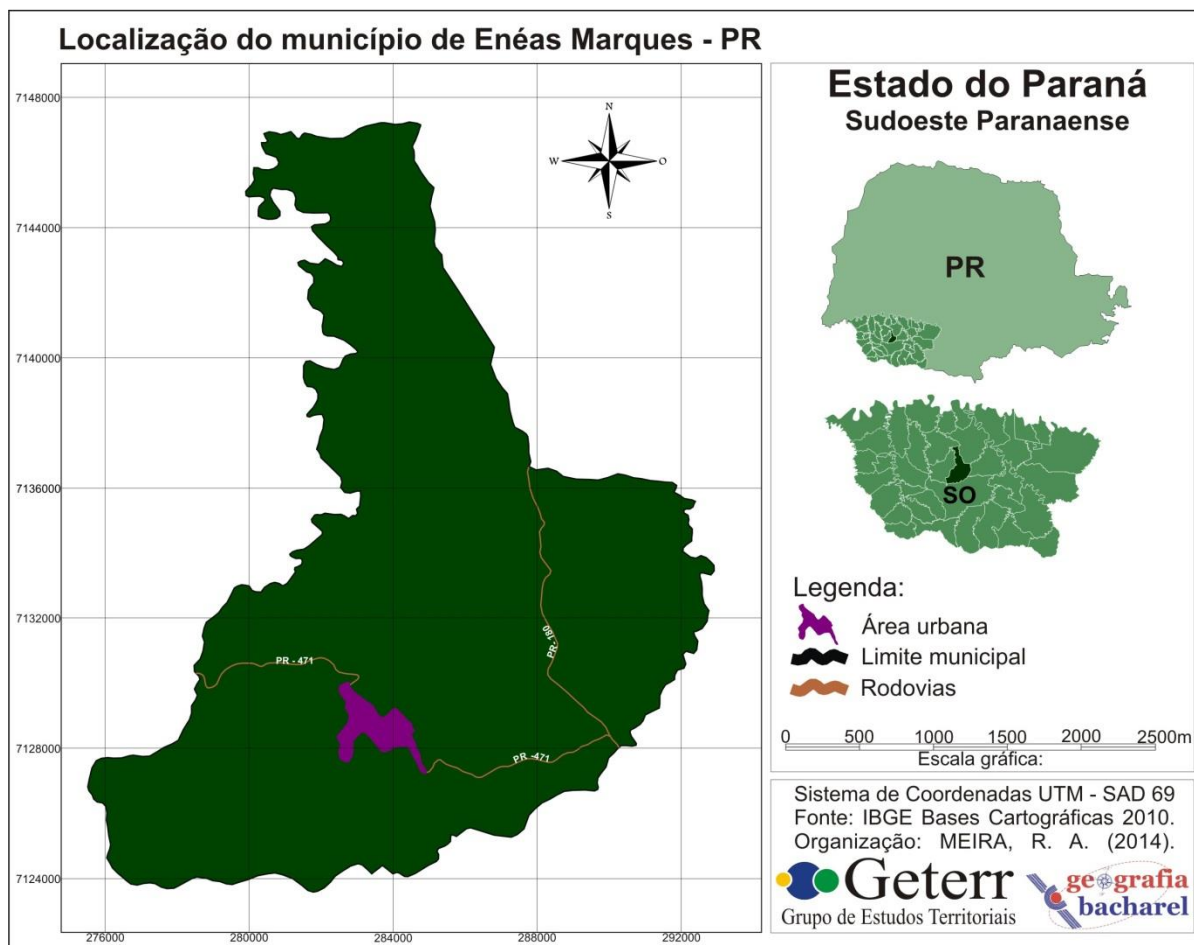
No terceiro e último capítulo, fazemos uma análise de conjuntura entre a aplicabilidade do Código Florestal de 1965 e os dados empíricos do município. Neste capítulo, apresentamos os resultados da pesquisa a respeito da situação dos agricultores familiares no município diante da aplicabilidade das leis ambientais, onde o SISLEG era exigido nos processos de aquisição de financiamentos bancários, compra e venda de imóveis rurais, integração do estabelecimento às empresas comerciais e outras situações. Com isso, vimos que o Estado, ao cumprir suas funções de controle, regulação e fiscalização das leis ambientais, acabava por interferir na autonomia dos agricultores diante do processo de organização do estabelecimento e estes sujeitos ficavam subordinados às decisões do Estado na sua organização interna.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O município escolhido para estudo foi o de Enéas Marques (Mapa 01), situado no Sudoeste do Paraná, na região Sul do Brasil, limítrofe dos municípios: ao sul Francisco Beltrão, ao norte Salto do Lontra, a leste Dois Vizinhos e Verê e a oeste Nova Esperança do Sudoeste, no qual, identificamos com base em um levantamento de dados feito junto ao IAP, que muitos produtores rurais estavam procedendo às averbações das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, de acordo com o processo de SISLEG do Estado do Paraná.

Com base nisso, vimos a necessidade de estudar esse processo e discorrer sobre a relação entre os agricultores familiares e a legislação ambiental. A partir disso, elaboramos o objetivo principal da pesquisa: analisar a aplicação do Código Florestal de 1965 nos estabelecimentos rurais de agricultura familiar do município de Enéas Marques/PR as transformações que elas causaram no espaço geográfico.

¹ Esclarecemos que um estabelecimento, mesmo formado por mais de uma propriedade, deve manter averbadas as mesmas porcentagens de áreas florestadas, conforme estabelecido no Código Florestal, no entanto, para cada propriedade (imóvel rural) dever-se-ia fazer um processo de SISLEG, os quais, posteriormente, eram unificados no sistema do órgão ambiental indicando pertencer a um mesmo estabelecimento.



MAPA 01: Localização do município de Enéas Marques – PR

FONTES: IBGE Bases Cartográficas 2010

O recorte temporal da pesquisa ficou centrado entre os anos de 1992 e 2012. Tal escolha se deve pelo fato que, o ano de 1992 este foi o ano de instituição do IAP, órgão responsável pela orientação, legalização e fiscalização dos processos de averbação no Estado e que foi uma importante fonte de coleta de dados para a pesquisa. Como limite final, optamos pelo ano de 2012, o qual foi um marco nas discussões ambientais no Brasil, pois foi revogado o Código Florestal de 1965 e em substituição passou a vigorar um novo código florestal pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Cabe ressaltar que todos os agricultores entrevistados realizaram as averbações conforme o Código Florestal de 1965 e por isso não foram aprofundadas discussões sobre o novo Código Florestal aprovado.

Desde o início da pesquisa, sempre vimos a importância de considerar as transformações no espaço e tempo, as espacialidades e temporalidades, para evitar aquilo que Santos (2006, p. 11) considera como uma “insatisfação” na análise do

espaço. Para ele, em muitos estudos, “o tempo aparece na prática separado do espaço, mesmo quando é o contrário que se afirma”. Não obstante, a dinâmica que os debates ambientais adquiriram e a forma como ocorreram, as mudanças na legislação ambiental se tornaram uma preocupação e, essa preocupação ficou centrada no questionamento sobre como inserir as discussões a respeito do objeto de estudo num contexto de tantas mudanças.

Ao mesmo tempo, outra preocupação assolava o desenvolvimento desta pesquisa. Esta suscitava questionamentos a respeito de como abstrair um fragmento da realidade, o nosso recorte de estudo tanto espacial quanto temporal e, concomitantemente, mantê-lo integrado a essa realidade total. Santos (2006, p.11) explicou que “o mundo é um só” e que este é mais um dos grandes desafios no desenvolvimento de uma pesquisa. O autor esclareceu que, “cada vez que um geógrafo decide trabalhar sem se preocupar previamente com o seu objeto [...], se entrega a um exercício cego sem uma explicitação dos procedimentos adotados, sem regras de consistência, adequação e pertinência” Santos (2006, p.11). Complementa afirmando que,

Tal comportamento é muito frequente e levanta a questão da necessidade de construção metódica de um campo coerente de conhecimento, isto é, dotado de coerência interna e externa. Externamente tal coerência se apura em relação a outros saberes, mediante a possibilidade de o campo respectivo mostrar-se distinto e ser, ao mesmo tempo, completado e complemento, no processo comum de conhecimento do real total. A coerência interna é obtida através da separação de categorias analíticas que, por um lado, deem conta da respectiva superfície do real, própria a tal fração do saber e, por outro lado, permitam a produção de instrumentos de análise, retirados do processo histórico. Os conceitos assim destacados devem, por definição, ser internos ao objeto correspondente, isto é, ao espaço, e ao mesmo tempo constitutivos e operacionais. (SANTOS, 2006, p. 11-12).

Para atingir essa coerência interna e externa elucidada pelo autor, buscamos o que ele chama de “centralidade da técnica”, a qual,

[...] reúne as categorias internas e externas, permitindo empiricamente assimilar coerência externa e coerência interna. A técnica deve ser vista sob um tríptico aspecto: como reveladora da produção histórica da realidade; como inspiradora de um método unitário (afastando dualismos e ambiguidades) e, finalmente, como garantia da conquista do futuro, desde que não nos deixemos ofuscar pelas técnicas particulares, e sejamos guiados, em nosso método, pelo fenômeno técnico visto filosoficamente, isto é, como um todo. (SANTOS, 2006, p. 13, grifo nosso).

À vista disso, a pesquisa foi adquirindo o atual formato. Para aprofundar a base teórica, fizemos levantamentos bibliográficos em livros, artigos, dissertações, teses e outros documentos produzidos de forma que pudessem contribuir na compreensão do objeto de estudo. Além disso, coletamos dados secundários nos Censos Agropecuário (1995-1996 e 2006) e Demográfico (2010) e, do mesmo modo, no banco de dados integrado do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA) para caracterizar o objeto de estudo e comparar com a realidade do Brasil.

O IAP também foi importante fonte secundária de coleta de dados, junto ao qual coletamos informações sobre todas as averbações de SISLEGs do município de Enéas Marques. Este documento fornecido pelo IAP apresentava o registro de todos os processos de averbação protocolados no órgão ambiental contendo as seguintes informações em forma de tabela: número e data do protocolo, número do SISLEG, município (somente Enéas Marques), tipo de bioma, nome do proprietário do imóvel, número da matrícula do imóvel, área total de imóvel, data da averbação, área de Reserva Legal necessária para a propriedade, área de Reserva Legal e área de Preservação Permanente existente em cada propriedade. Com estes dados, tínhamos o ponto de partida para o início da pesquisa em campo: visitar uma parcela destes agricultores que estavam passando por este processo em seus estabelecimentos rurais.

A planilha fornecida pelo IAP apresentava todos os processos de SISLEG realizados no município de Enéas Marques, por número de Matrícula do imóvel. Sabemos que um número de Matrícula de imóvel não permanece sempre vinculado a determinado espaço (área) do estabelecimento rural. Sempre que há uma movimentação de compra, venda, subdivisão ou unificação de área, é gerado um novo número de Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis. Sendo assim, a mesma área (espaço físico) tinha várias matrículas no IAP, indicando averbações de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, no entanto, se referiam ao mesmo local (espaço físico), e informavam proprietários que já haviam vendido/subdividido/unificado suas áreas. Consultamos o IAP e os técnicos responsáveis, cientes de tal situação, esclareceram que, para esta pesquisa, seria difícil mostrar, em números, o total atual de estabelecimentos rurais com áreas averbadas, pelo fato, do registro do processo de SISLEG ser feito cada vez que é gerado um novo número de Matrícula da mesma área. Diante disso, se tornou

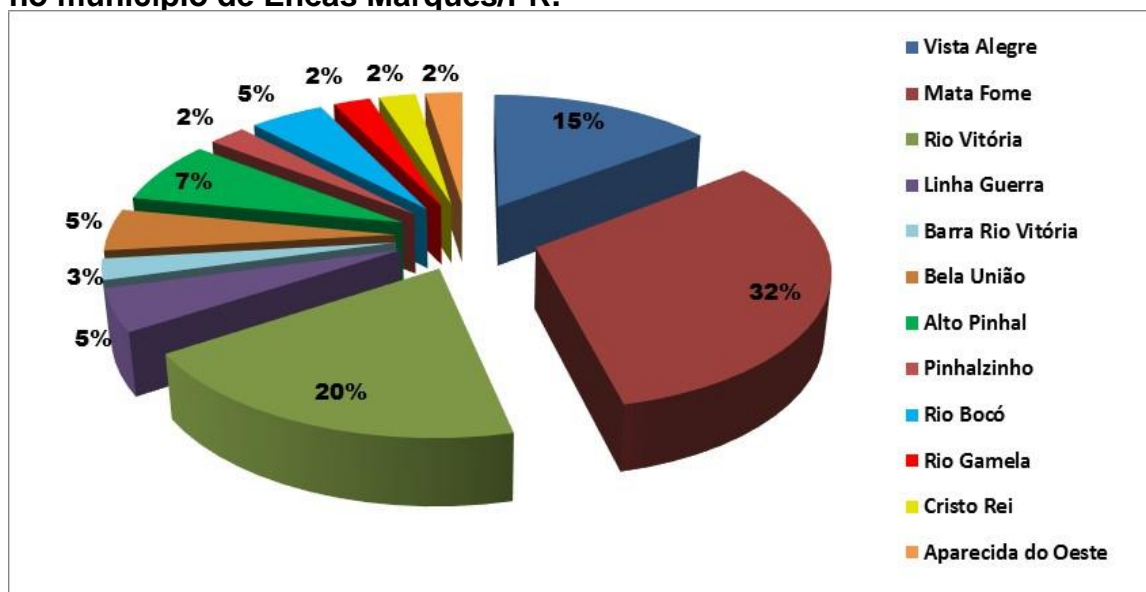
impossível calcular uma porcentagem mínima para amostragem e aplicação da entrevista estruturada, pois não havia o dado real e atual.

Por este motivo, para realizar as entrevistas com os agricultores e visitar os estabelecimentos rurais, optamos por utilizar a técnica *Snowball*, traduzida para o português como técnica da Bola de Neve. Esta técnica, conforme afirmam BALDIN e MUNHOZ (2011),

é uma forma de amostra não probabilística utilizada em pesquisas sociais onde os participantes iniciais de um estudo indicam novos participantes que por sua vez indicam novos participantes e assim sucessivamente, até que seja alcançado o objetivo proposto (o “ponto de saturação”). O “ponto de saturação” é atingido quando os novos entrevistados passam a repetir os conteúdos já obtidos em entrevistas anteriores, sem acrescentar novas informações relevantes à pesquisa. (BALDIN e MUNHOZ, 2011, p. 332).

Com essa técnica, a seleção dos primeiros entrevistados, para iniciar a pesquisa em rede, foi feita mediante indicação de uma autoridade/representante de comunidades no município. Para o nosso caso, foi necessária indicação dos primeiros entrevistados de cada comunidade que visitamos, afinal, nem todos os entrevistados conheciam pessoas em situação semelhante a sua, de outra comunidade dentro do município.

GRÁFICO 01: Porcentagem de entrevistas realizadas por comunidade visitada no município de Enéas Marques/PR.



FONTE: Pesquisa de campo 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2014.

As indicações foram feitas por engenheiros que atuam na área rural do município, e acompanham os trabalhos da prefeitura. Além disso, um dos engenheiros possui empresa particular no município e realiza consultoria ambiental a estes agricultores. Este profissional fez a primeira indicação de visita, a partir da qual, surgiram sucessivamente, outras indicações. Isso facilitou localizar estes agricultores para fazer as visitas aos estabelecimentos. As comunidades visitadas dentro do município estão apresentadas no gráfico 01.

Ao todo, realizamos quarenta e uma (41) entrevistas entres os meses de outubro de 2013 e fevereiro de 2014 e visitamos 12 comunidades. É importante ressaltar que não selecionamos as comunidades visitadas, mas sim, chegamos a elas apenas pelas indicações dos próprios agricultores e dos profissionais atuantes no município. Por isso não apresentamos um número igual de entrevistas em cada uma das comunidades citadas. As indicações nos levaram a essas comunidades, mas isso não significa, que as entrevistas representam uma porcentagem do total de estabelecimentos averbados existentes em cada comunidade. A nossa busca pelo “ponto de saturação”, conforme previa a metodologia, estava centrada num total de entrevistas a serem realizadas no município e não nas comunidades. As entrevistas cessaram quando percebemos que as respostas estavam se repetindo e concluímos que havíamos atingido o “ponto de saturação” da técnica. Os resultados destas entrevistas estão apresentadas no Capítulo III.

1 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

1.1 RESGATE HISTÓRICO DOS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS BRASILEIROS

Iniciamos este estudo apresentando um resgate histórico das principais leis de regulamentação da questão ambiental e preservação dos recursos naturais no Brasil, contextualizando as formas de institucionalização política e administrativa da preservação destes recursos com o contexto político, em diferentes períodos da história, para depois analisarmos especificamente a aplicação do Código Florestal de 1965 e sua relação direta com a agricultura familiar.

Para construção dessa conjuntura histórica, vamos dividi-la didaticamente em três fases distintas, de acordo com Medeiros *et all* (2004), e, a partir disso, buscaremos compreender a relação que esses dispositivos legais têm na formação do espaço geográfico. Desse modo, inicialmente discutiremos o surgimento das primeiras legislações ambientais brasileiras, período que delimitamos entre os anos de 1934 até 1963, que antecede a Ditadura Militar no Brasil. Num segundo momento, discutiremos a criação das leis ambientais no período, que vai de 1964 até 1984. E por fim, as leis ambientais no período pós Ditadura, marcado pela redemocratização do país, até o ano 2012, data que marca os debates ambientais com a aprovação de um novo Código Florestal brasileiro, a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Ressaltamos que entendemos que a organização espacial é composta por tempos de sucessão e de ações (eventos) concomitantes e, conforme Santos (2006, p. 89), “o tempo, ou melhor, as temporalidades, conduzem à noção de formação socioespacial”. Sendo assim, de acordo com o autor, a compreensão dos lugares e do espaço geográfico só será plena “em sua situação atual e em sua evolução”, a partir da “consideração do eixo das sucessões e do eixo das coexistências”, pois, para ele, “o espaço é a ordem das coexistências possíveis” (SANTOS, 2006, p. 104).

O autor comenta que um determinado *evento* (ação) “trata-se de um instante do tempo dando-se em um ponto do espaço” (SANTOS, 2006, p.93). Assim, qualquer ação (evento) desenvolvida no decorrer da história possui de alguma maneira, influência na organização do espaço tal qual ele se encontra. O autor esclarece que “os eventos são, todos, Presente” e que eles “acontecem em um dado instante” da história e, com isso, “os eventos são, simultaneamente, a matriz do tempo e do espaço” (SANTOS, 2006, p.94). Posto isso, consideramos importante a discussão acerca desta conjuntura histórica de dispositivos legais para proteção aos recursos naturais no Brasil, pois, a aplicação de cada uma das leis criadas para este fim constituiu-se em um *evento* na história da agricultura brasileira e teve participação na organização do atual espaço geográfico.

Previamente Medeiros *et all* (2004) desvendam que o Brasil, “durante os seus mais de 500 anos de existência”, períodos em que foi “colônia portuguesa entre os séculos XVI e XVIII, um curto Império monárquico do século XVII ao XIX e, finalmente, República Federativa a partir do final do século XIX” vem, de formas distintas, “experimentando diversas estratégias de apropriação e gestão dos seus recursos renováveis”. No entanto, nos dois primeiros períodos, “todas as iniciativas estavam focadas, em geral, sobre a proteção de recursos renováveis de reconhecida relevância econômica, principalmente, madeira para a construção civil e naval e minérios”. Esclarecem que “essa prática era exercida de maneira incipiente e desarticulada”, com “poucos instrumentos legais” e, por vezes, “sem vinculação a uma política de Estado ou mesmo a uma estratégia geral clara e definida” (MEDEIROS *et all*, 2004, p. 84).

É fato que estas estratégias, neste período da história, não eram iniciativas de preservação dos recursos naturais e sim da garantia dos interesses econômicos imediatos, como a exploração da madeira e extração mineral, características econômicas intensas e muito exploradas na época em que o Brasil era colônia de Portugal. Como exemplo, temos a Lei do Pau-Brasil, de 1605, que segundo Wainer (1993, p. 198), “foi a primeira lei protecionista florestal brasileira [...] que continha penas severíssimas para aqueles que cortassem a madeira sem expressa licença real”. Apesar da existência desta Lei, este foi um período em que as leis voltadas para a questão ambiental eram praticamente inexistentes no Brasil e, portanto, não aprofundaremos a discussão neste período histórico. Isso foi apenas um

demonstrativo de que havia dispositivos legais para preservação desde o Brasil Colônia, no entanto, neste trabalho, o enfoque principal se centrará a partir do século XX.

1.1.1 O primeiro período histórico: de 1934 a 1963

O século XX marca o início dos debates pelo interesse de preservação dos recursos naturais no Brasil, no que se refere à criação de leis e políticas ambientais. Para Leme (2007, p. 64) “a política ambiental brasileira surge acanhadamente durante o período da Era Vargas”. A autora explica o contexto de surgimento da política ambiental e afirma que o “objetivo era o de realizar uma administração dos recursos naturais de modo a favorecer o crescimento industrial ainda em fase de implantação no território brasileiro”. Para ela, esta política ambiental foi concebida numa “visão desenvolvimentista como solução para todos os problemas do país, o que transparece na mensagem ideológica vigente no período de Brasil-potência, que necessitava desenvolver-se a qualquer custo” (LEME, 2007, p.65).

Num mesmo sentido, Medeiros *et all* (2004), afirmam que no Brasil, “a institucionalização política e administrativa da proteção da natureza se processou de forma lenta e gradual” e se consolidou “somente na primeira metade do século XX”. Para eles, o marco histórico de “criação de um conjunto mais amplo de instrumentos legais e de uma estrutura administrativa no aparelho do Estado voltada especificamente para a gestão das áreas protegidas” (MEDEIROS *et all*, 2004, p.83), foi a década de 1930 e, o fator preponderante para a institucionalização de políticas para a proteção da natureza foi,

o ambiente político propício ao processo de modernização que caracterizou o país nessa época. A partir dos anos 30, com Getúlio Vargas, diversas estratégias políticas foram adotadas com o intuito de colocar o Brasil rumo à modernidade: novas leis trabalhistas, incentivos à industrialização e à expansão e ocupação do oeste brasileiro ditaram o ritmo das mudanças. Neste cenário de ambiciosas transformações, o movimento ambientalista brasileiro, que pregava a criação de áreas protegidas para a preservação da natureza – uma tendência internacional - encontrou terreno fértil (MEDEIROS *et all*, 2004, p. 84).

Nesse contexto, encontramos o marco inicial de preocupação com os recursos naturais na legislação brasileira. Em 1934 foi constatada a primeira referência a respeito de preservação dos recursos naturais, na legislação do Brasil. Isso aconteceu no texto da terceira Constituição brasileira, a de 1934. Nesta Constituição, de acordo com Medeiros *et all* (2004, p. 84), “pela primeira vez, a proteção da natureza figurava como um princípio básico”. O texto constitucional, em seu Art. 10, inciso III, afirmava que competia a União e aos Estados “proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte”. Com este texto, a natureza, representada por todos os recursos naturais do Brasil,

[...] passa a ser considerada como patrimônio nacional a ser preservado, sua proteção ganha um novo status na política nacional, consistindo em tarefa ou dever a serem cumpridos e fiscalizados pelo poder público. Desta forma, proteger a natureza entra definitivamente na agenda governamental brasileira, passando a configurar um objetivo complementar da política de desenvolvimento nacional (MEDEIROS *et all*, 2004, p. 84).

Em decorrência disso, Medeiros *et all* (2004, p.84) afirmam que neste mesmo ano, “os principais dispositivos legais de proteção da natureza, que levariam inclusive à criação dos primeiros Parques Nacionais, são criados no Brasil”. Os dispositivos legais destacados por eles são: Código Florestal, o Código de Caça e Pesca, Código de Águas e o Decreto de Proteção dos Animais, todos do ano de 1934. Little (2003, p.14) completa que este período da história brasileira foi marcado por um “surto de atividades conservacionistas”, e isso explica a criação de tantos dispositivos legais voltados para preservação ambiental no mesmo ano.

Para Medeiros *et all* (2004, p.84), de todos estes dispositivos elaborados, o “Código Florestal se tornou um dos mais importantes instrumentos da política de proteção da natureza da época, pois definiu, em bases sólidas e concretas, um projeto brasileiro com este enfoque”. Complementam ainda, afirmando que neste documento, “pela primeira vez, os critérios para a proteção dos principais ecossistemas florestais e demais formas de vegetação naturais do país” são estabelecidos e, “a partir dele houve, portanto, um cenário favorável para a formalização da criação dos primeiros Parques e Florestas Nacionais” mantendo, no Brasil, uma tradição de “criação de espaços protegidos” (p. 84).

No ano de 1937, foi criado o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que tinha como objetivo organizar o patrimônio histórico e artístico nacional. Neste Decreto, “os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza” (artigo 1º, § 2º) eram equiparados aos bens do patrimônio histórico e artístico nacional, passíveis, da mesma forma que os demais, de tombamento. Entendemos que, a partir do tombamento destes bens naturais, como exemplo uma floresta nativa que possui espécies raras da fauna ou da flora, a sua destruição ou degradação estaria proibida. No art. 13, estava estabelecido que “o tombamento definitivo dos bens de propriedade particular” seria feito por “iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional” além do mais, estes bens seriam averbados e registrados em livros oficiais dos registros de imóveis.

A despeito da importância histórica da concepção destes dispositivos legais, no contexto em que foram criados, os interesses políticos da época estavam enraizados de tal forma, que não permitiam uma real preservação e proteção dos recursos naturais. Leme (2007) explica isso quando faz uma análise da política ambiental no mesmo período. Ela faz uma crítica ao discurso ambiental da época e fala que,

Imbuídas desta visão de desenvolvimento do país, de exploração dos recursos naturais e de separação Sociedade-Estado, as políticas centralizavam-se na moderação do uso e exploração dos recursos naturais e na determinação de alguns limites ao direito de propriedade, por meio do estabelecimento de áreas de preservação permanente, sem que houvesse significativo impedimento para a contínua instalação de empreendimentos derivados de investimentos externos (LEME, 2007, p. 67)

Em consonância, Alonso & Costa (2002, p.116) afirmam que ao ocorrer a institucionalização da questão ambiental, significa que os temas “ambientais passam a estar sujeitos, portanto, às restrições impostas pela racionalidade administrativa” e em vista disso, “imperam as soluções pragmáticas (politicamente aceitáveis e economicamente viáveis para uma sociedade capitalista)” e que, “toda demanda, por mais justificável que seja do ponto de vista ambiental (ou econômico ou social), precisa levar em consideração os outros interesses organizados e representados na esfera pública”.

Vimos que este primeiro período foi um marco na elaboração de leis para a preservação dos recursos naturais do Brasil, principalmente a partir da Constituição Federal de 1934, na qual os recursos naturais se tornaram patrimônio nacional a ser preservado. Além disso, tivemos também neste período, a aprovação do primeiro Código Florestal brasileiro que trouxe os primeiros dispositivos para proteção das florestas em áreas de propriedades privadas. Também, neste Código, surgiu a preocupação com a proteção das áreas de florestas ao redor dos rios e fontes através do conceito de preservação das “florestas protetoras”. É importante ressaltar que, mesmo não conceituando as Áreas de Preservação Permanente, o Código Florestal de 1934 condicionava o pedido de desmatamento das florestas protetoras à licença de autoridades florestais. Este Código vigorou no Brasil por 31 anos, até aprovação de um novo Código Florestal no ano de 1965, (a Lei 4771/1965).

1.1.2 O segundo período histórico: de 1964 a 1984

Para Rissato & Spricigo (2010, p. 166), foi na década de 1960 que, “a preocupação pública com a deterioração ambiental ganhou importância entre os mais diversos segmentos da sociedade, tornando-se uma questão de interesse público internacional”. Os autores explicam que nesta época,

Teve início um movimento ambientalista histórico e transnacional cujos valores e propostas disseminavam-se nas estruturas governamentais, nas organizações não governamentais, nos grupos comunitários de base, bem como, na comunidade científica e empresarial. A partir de então, a evolução da política ambiental pode ser descrita com base em uma série de grandes acontecimentos internacionais que influenciaram o curso das políticas ambientais no mundo e, por consequência, no Brasil (RISSATO & SPRICIGO, 2010, p. 166).

Neste contexto, adentramos no segundo momento desta conjuntura histórica, da Ditadura Militar no Brasil. Foi também o período da aprovação de uma segunda versão do Código Florestal, a Lei Nº 4.771 de 15 de setembro de 1965. Esta versão trouxe uma nova regulamentação para a preservação dos recursos naturais e, durante o período que vigorou, recebeu diversas emendas, uma delas foi a inserção de conceitos que não constavam no Código Florestal de 1934 como: as Áreas de

Preservação Permanente e de Reserva Legal, esta última instituída pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001.

Medeiros *et all* (2004, p. 85) explicam que este Código enfatizava a ideia de que a “a proteção da natureza seria tarefa ou função executada solidariamente entre o Estado e a sociedade”. Desta forma, a participação da sociedade na preservação ambiental se daria no âmbito da propriedade privada delimitando as áreas de proteção da vegetação nativa, como exemplo, a Reserva Legal. Os autores explicam que além de ceder estas áreas, a manutenção das “Reservas Legais, que representam porcentagens definidas das propriedades privadas para a proteção dos recursos renováveis, compulsoriamente determinadas pelo Estado”, também deveria ser “garantida pelos proprietários das terras” onde se encontravam (p. 86), reforçando assim o compromisso de participação da sociedade, mais diretamente dos agricultores, na preservação dos recursos naturais.

Alguns anos mais tarde, ainda no contexto brasileiro da Ditadura Militar, em Estocolmo (Suécia), aconteceu um marco histórico internacional decisivo para o surgimento de políticas e dispositivos legais sobre a questão ambiental em todo o mundo. Esse marco foi em 1972 com a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, que ficou conhecida mundialmente como Conferência de Estocolmo, a qual contribuiu para que os problemas ambientais ganhassem a atenção da comunidade internacional. A proporção da mobilização internacional foi tão grande que segundo Medeiros *et all* (2004, p. 90), refletiu no Brasil e se tornou um “importante ponto de pressão” na construção de políticas para a questão ambiental.

Medeiros *et all* (2004) discorrem sobre o contexto brasileiro e afirmam que, neste período, importantes passos relacionados às políticas ambientais foram dados no Brasil.

É, sobretudo na década de 70, quando os instrumentos políticos criados no período anterior são revisados e outros novos são instituídos. A criação de novas áreas protegidas toma uma dimensão nacional, fruto da estratégia do Estado de integrar e desenvolver todas as regiões do país. Nesta fase, a proteção dos recursos renováveis adquire um sentido geopolítico mais intenso, já que a criação de áreas protegidas é de forma recorrente utilizada e justificada pelo Estado nas ações de controle do território. Este período marca também a criação de organismos governamentais, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Secretaria de Meio Ambiente,

instituídos especificamente para implementar e gerir a política ambiental (MEDEIROS *et al*, 2004, p. 90).

Contudo, é necessário destacar o posicionamento do Brasil na Conferência de Estocolmo, que para Sousa (2005, p. 03), “foi bastante clara”. Segundo a autora, os delegados brasileiros que participaram da conferência “reconheceram a ameaça da poluição ambiental, mas sugeriram que os países desenvolvidos deveriam pagar pelos esforços dessa purificação”. A autora afirma que os representantes brasileiros defenderam a ideia de que “o crescimento econômico não deveria ser sacrificado em nome de um ambiente mais puro” e, essa posição do Brasil foi “endossada pelos demais países do chamado Terceiro Mundo”. Além disso, a autora afirma que os delegados brasileiros também defenderam o argumento de que “a soberania nacional não poderia ser mutilada em nome de interesses ambientais mal definidos”. Ela explica que “o princípio da soberania nacional”, ou seja, “o direito de uma nação explorar seus recursos de acordo com as suas prioridades” SOUSA (2005, p. 03), foi defendido arduamente pelo Brasil.

Para França (2010), neste período,

o Brasil figurava entre os países em desenvolvimento vivendo sob regimes autoritários legitimados por altas taxas de crescimento econômico. Em 1972, em pleno auge do *milagre brasileiro*, o Produto Interno Bruto (PIB) do país crescia 11,9%, período igualmente correspondente ao de maior repressão política em sua história. Sob a presidência de Emílio Garrastazu Médici, general da *linha-dura* do regime brasileiro [...] inaugurou-se a *diplomacia do interesse nacional* de modo a coadunar-se com o projeto aventado de *Brasil potência* (FRANÇA, 2010, p. 05).

Por estar no auge do crescimento econômico brasileiro, de acordo com o autor, ficou evidenciado na Conferência “a articulação defensiva de países periféricos, instrumentalizada pelo Brasil em nome da defesa do direito ao desenvolvimento” (FRANÇA, 2010, p. 05). Além disso, o autor também afirma que “na visão da diplomacia brasileira”, o coro ambientalista da Conferência era “nada mais que um desestímulo a um rápido processo de industrialização, almejando complementar a vigência do *status quo* do sistema internacional” (CORRÊA DO LAGO, 2007 *apud* FRANÇA, 2010, p. 08). Ou seja, o posicionamento brasileiro na Conferência não apontava para abertura de discussões acerca da preservação

ambiental no país. Ao contrário, apontava para continuidade do processo de industrialização e crescimento econômico a qualquer custo.

No entanto, na década de 1980 em atendimento ao clamor da sociedade diante da crescente mobilização internacional em torno da questão ambiental, segundo Medeiros *et all* (2004) “ironicamente” ainda no contexto de Ditadura Militar, se estrutura a “Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6938/81), que estabelece um Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e cria a figura do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), com participação prevista da sociedade civil” (MEDEIROS *et all*, 2004, p. 90).

A Política Nacional do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, apresentava em seu Art. 1º, o objetivo de “preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”. Leme (2007, p.69) aponta que essa política “apresentava estratégia [...] reformista, sendo seu principal avanço a garantia de um meio ambiente de qualidade a todos, ou seja, universalização do direito”. No entanto, a autora ressalta que apesar do “significativo avanço na área da administração pública” tal política “ainda mantém problemas relevantes, sobretudo no que diz respeito à manutenção de uma tendência centralizadora por parte do governo” (p.69).

Um destaque importante nessa Política está no fato que, foi a partir da aprovação desta Lei que se tornou obrigatório o licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos que pudessem degradar o meio ambiente. Segundo o Art. 10 da referida Lei, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental passam a depender de prévio licenciamento ambiental. A partir deste momento, o licenciamento ambiental passou a ser obrigatório também para estabelecimentos rurais que desenvolvessem atividades que pudessem degradar o meio ambiente, como exemplo, a suinocultura. Sobre esta questão, discutiremos no Capítulo III desta dissertação, onde apresentamos os dados empíricos da pesquisa.

Ainda no ano de 1981 foi criada a Lei no 6.902, de 27 de abril de 1981, que criava, no Brasil, as Estações Ecológicas, como Áreas de Proteção Ambiental (APA). Segundo o artigo 1º da Lei, estas Estações Ecológicas seriam áreas “representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista”.

Contudo, vimos neste segundo momento da conjuntura histórica, o surgimento de leis e políticas voltadas para a preservação ambiental, que, são frutos do fortalecimento de movimentos sociais. Segundo Little (2003), a “crescente mobilização social” estimulada por estes movimentos sociais “serviu para canalizar o processo da redemocratização da sociedade brasileira depois de duas décadas de governos militares” (LITTLE, 2003, p. 14-15). Para o autor,

O movimento ambientalista nacional, nas suas distintas vertentes, participou ativamente desse processo e recebeu o apoio do movimento ambientalista internacional. Além da expansão das vertentes conservacionista (focalizada na proteção da biodiversidade) e estatista (focalizada no controle da poluição), nessa época surgiu uma nova vertente (a socioambientalista) que conseguiu conjugar as reivindicações políticas e sociais com as de ordem territorial e ambiental (LITTLE, 2003, p. 15).

Mesmo num contexto político de ditadura militar, havia, neste período histórico, uma grande pressão sobre a sociedade com o objetivo de forçar mudanças nos mecanismos reguladores do Estado, incluindo àqueles voltados à preservação ambiental. Por este motivo e em atendimento às reivindicações da sociedade, esse período foi também marcado pela aprovação de dispositivos legais voltados à questão da preservação ambiental, dentre os quais destacamos o Código Florestal, aprovado no ano de 1965 e que vigorou até meados do ano de 2012.

1.1.3 O terceiro período: o pós Ditadura Militar

Na década de 1980, de acordo com Leme (2007, p. 69), “a capacidade de atuação do Estado” ficou “bastante comprometida pelo constante endividamento externo”, especialmente no que se refere ao investimento em equipamentos sociais

e políticas de benefícios à maioria da população. Esse foi um período histórico que sustentava,

a mobilização da sociedade civil, uma vez que o final do “sonho do milagre econômico” punha, entre tantos desafios, a implementação de uma nova ordem social, o que ocorreu através da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, fruto da redemocratização da sociedade brasileira. (LEME 2007, p. 69).

Com o fim da ditadura militar e num contexto de “redemocratização brasileira”, a partir de 1985, e com a “crise do Estado brasileiro”, originou “uma nova fase de expansão e reestruturação da questão ligada à proteção da natureza no país” (MEDEIROS *et al*, 2004, p. 90). Os autores destacam alguns avanços neste período:

I) a nova Constituição Brasileira (1988), com um capítulo especificamente dirigido à temática ambiental; II) a criação de um único órgão vinculado ao Estado para implementação e administração das áreas protegidas; III) o *up grade* da temática ambiental sob a ótica político-institucional, através da criação do Ministério do Meio Ambiente (MMA); IV) a criação de um sistema integrado de áreas protegidas (SNUC), em 2000, com o objetivo simultâneo de reduzir as sobreposições e antagonismos da política anterior mas também expandir os objetivos da proteção. (MEDEIROS *et al*, 2004, p. 90).

Leme (2007) afirma que a Constituição de 1988 “consolida uma estrutura de planejamento e gestão ambientais teoricamente participativas, porém de difícil implementação” (p.69). Para a autora, nesse período é gerado,

um modelo neoliberal de gestão dos recursos naturais [...] que alia a estrutura legal e administrativa pouco flexível presente no modelo de gestão anterior (modelo Burocrático) a um esvaziamento das funções do governo, atribuindo ao mercado capacidade reguladora que consolidou políticas ambientais e sociais incompatíveis com as necessidades ambientais e sociais do país. (LEME 2007, p. 69).

A Constituição de 1988 incorporou as “muitas reivindicações da sociedade civil”, e as múltiplas discussões dos movimentos sociais ambientalistas, conservacionistas, estatistas e socioambientalistas resultaram, além de uma nova Constituição brasileira, “na expansão da ação governamental brasileira” em torno da questão ambiental (LITTLE, 2003, p. 15). O autor afirma que “nos anos posteriores à Constituinte, vários programas e instituições governamentais foram estabelecidos

para atender à crescente demanda por soluções para os problemas ambientais” (LITTLE, 2003, p. 16).

Cabe ressaltar que a nova Constituição apresentou em seu texto inicial vários dispositivos voltados à proteção do meio ambiente. O primeiro está presente no Art. 23, inciso VI, onde atribui a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. O Art. 24 atribui as mesmas instâncias administrativas, competência para legislar sobre as “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (inciso VI) e sobre a “responsabilidade por dano ao meio ambiente [...]” (inciso VIII). O Art. 170, inciso VI, trazia em seu texto inicial a “defesa do meio ambiente” como um dos princípios que tinha por finalidade “assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social”. Este inciso recebeu uma Emenda Constitucional em 2003 (Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003), e o texto do princípio da “defesa do meio ambiente” recebeu o seguinte texto como complementação “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 170, inciso VI).

O Art. 186 merece destaque, pois trouxe um novo conceito para os estabelecimentos rurais, vinculado à preservação do meio ambiente a *função social da propriedade*. No texto constitucional, consta que a *função social* é cumprida quando o estabelecimento rural atender, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. A aplicabilidade deste conceito em pequenos estabelecimentos rurais é questionável, pois, nem sempre, todos esses requisitos são colocados em prática pelos agricultores. Muitas vezes, o agricultor consegue cumprir integralmente um requisito ao descumprir outro. Esse embate, na prática, acontece entre a aplicabilidade dos incisos I, II e IV deste artigo: ou o agricultor faz o aproveitamento racional e adequado do estabelecimento, buscando garantir, com isso, o sustento e

o bem-estar da família, ou ele cumpre as leis ambientais, neste caso, especificamente o Código Florestal de 1965. Essa é uma discussão que será ilustrada no Capítulo III.

Ademais, como podemos observar, na lógica dos critérios e graus de exigência da Lei apresentada no conceito de *função social da propriedade*, o inciso sobre “a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente” vem antes do inciso que trata da “exploração que favoreça o conforto dos proprietários e dos trabalhadores”. Ao mesmo tempo, cabe destacar o texto do Art. 164 que afirma: “Compete a União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social [...]”. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Esta é uma controvérsia, pois, neste caso, como fica a situação dos pequenos agricultores que não conseguem cumprir a *função social da propriedade* conforme o previsto na Constituição? Seria esta mais uma incongruência do Estado na aplicabilidade da legislação? As respostas para estes questionamentos e a elucidação desta situação relacionada ao não cumprimento da *função social da propriedade* será apresentada no Capítulo III desta dissertação.

Por fim, citamos o Artigo 225 desta nova Constituição, considerado um avanço na lei para as questões ambientais. Este artigo compõe o Capítulo VI da Constituição, dedicado exclusivamente ao meio ambiente. Em seu texto principal está descrito que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Em complemento, o Artigo apresenta mais cinco Parágrafos (§) sobre a questão ambiental. No Parágrafo Primeiro² (§ 1º) são descritas as responsabilidades do Poder Público para “assegurar a efetividade desse direito”:

² Os incisos I, II, III e VII foram regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”. Já a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, conhecida como Lei da Biossegurança, que “estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, Constituição Federal de 1988, Art. 225, § 1º).

Os demais Parágrafos (§) deste Artigo 225 tratam da obrigatoriedade de recuperar o meio ambiente, quando este for degradado durante a exploração de recursos minerais; da possibilidade dos infratores que lesarem o meio ambiente ficarem sujeitos as sanções penais e administrativas; de que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização acontecerá na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente; que são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais; e, por fim, que as usinas que operem com reator nuclear terão sua localização definida em lei federal.

A partir da aprovação desta Constituição, muitas Leis e Decretos foram criados para regulamentar a preservação ambiental no Brasil. Dentre as mais importantes, destacamos ainda a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos; a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considerada a Lei de Crimes Ambientais. No ano de 2012, foi aprovada uma nova Lei em substituição ao Código Florestal de 1965, a Lei nº 12.727/2012.

consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados [...]”, regulamentou os incisos II, o IV e V.

Por fim, com o objetivo de complementar e ilustrar essa conjuntura histórica, sintetizamos, no quadro 01 os principais dispositivos legais comparando-os às referências importantes na agricultura brasileira. Com isso, iniciamos e complementamos o debate proposto no Capítulo II a respeito da agricultura familiar no Brasil, contextualizando com a história das leis ambientais.

Além disso, as referências das duas colunas do quadro (leis ambientais e contexto da agricultura) possuem análoga importância na construção da compreensão da formação do espaço geográfico. Estes processos históricos são importantes eventos e, de acordo com Santos (2006), nos permitem compreender que a organização espacial é composta por tempos de sucessão e de eventos concomitantes, os quais coexistem no espaço.

QUADRO 01: Síntese comparativa de dispositivos legais e órgãos reguladores voltados à preservação dos recursos naturais, com a agricultura no Brasil.

Período da conjuntura histórica	Principais dispositivos legais, eventos e órgãos reguladores para preservação dos recursos naturais e do meio ambiente	Referências para a agricultura brasileira
1934 ↓ 1963	<ul style="list-style-type: none"> · Constituição Federal de 1934; · Código Florestal (Decreto no 23.793/1934); · Código de Caça e Pesca (Decreto nº 23.672/1934); · Código de Águas (Decreto nº 24.643/1934); · Proteção dos Animais (Decreto n. 24.645/1934); · Proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (Decreto-Lei Nº 25/1937) 	<ul style="list-style-type: none"> · Perda de importância do complexo rural; · Formação da indústria a jusante da agricultura; · Implantação de estradas; · Industrialização brasileira; · Marcha para o Oeste.
1964 ↓ 1984	<ul style="list-style-type: none"> · Novo Código Florestal Brasileiro (Lei Nº 4771/1965); · Lei de Proteção da Fauna (Lei Nº 5.197/1967); · Conferência de Estocolmo (1972); · Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6938/1981); · Lei de Criação de Estações Ecológicas (Lei Nº 6.902/1981); 	<ul style="list-style-type: none"> · Implantação do Sistema Nacional de Crédito · Projeto de desenvolvimento industrial do Paraná; · Política de Garantia de Preços Mínimos; · Criação do Estatuto do Trabalhador Rural; · Criação do Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural; · Avanço da frente de migração interna para Centro Oeste brasileiro. · Reestruturação das cooperativas agrícolas; · Constituição de cadeia agroindustrial; · Êxodo Rural.
1985 ↓ 2012	<ul style="list-style-type: none"> · Lei de Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente (Lei No 7.347/1985); · Constituição Federal de 1988; · Criação do IBAMA (Lei Nº 7.735/1989); · Lei dos Agrotóxicos (Lei Nº 7.802/1989); · Política Agrícola (Lei Nº 8.171/1991); · Criação do Ministério do Meio Ambiente (Lei Nº 8.490/1992); · Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Nº 9.433/1997); · Lei de Sanções Penais e Administrativas derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente (Lei Nº 9.605/1998); · Lei do SNUC (Lei No 9.985/2000); · Institui conceito de RL (Medida Provisória Nº 2.166-67/2001); · Lei da Biossegurança (Lei Nº 11.105/2005); · Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Nº 11284/2006); · Lei de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente (Decreto Nº 6.514/2008); · Regularização Fundiária das Áreas Urbanas situadas em Terras da União no Âmbito da Amazônia Legal (Decreto Nº 6.829/2009 e Decreto Nº 7.341/2010); · Código Florestal (Lei 12.651/2012) 	<ul style="list-style-type: none"> · Diminuição do Crédito subsidiado; · Aumento das exportações dos produtos agroindustriais. · Aceleração da abertura econômica, desregulamentação do mercado e reestruturação produtiva; · Crescimento econômico; · Privatizações; · Verticalização agrícola e agroindustrial; · MODERFROTA (Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras) · PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (1996) · Instituição do Ministério do Desenvolvimento Agrário; · Censo Agropecuário 2006, que caracterizou a Agricultura Familiar no Brasil;

FONTES: MMA; MEDEIROS *et al* (2004); Portal do Meio Ambiente; SANTOS, 2008. (Org.: SILVA, S. R. Maio/2014).

1.2 OS CÓDIGOS FLORESTAIS BRASILEIROS DE 1934 E 1965: AS MUDANÇAS DA CONCEPÇÃO DE RESERVA LEGAL E DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Dentre as leis mencionadas na conjuntura histórica, vimos que o Brasil já teve, ao longo de sua história, três códigos florestais, um do ano de 1934, outro de 1965 e o último de 2012 atualmente vigente. Todos tinham o objetivo de estabelecer as normas para proteção e manutenção das florestas brasileiras.

Para compreendê-los, é necessário entender que, “não apenas um evento sucede outro”, mas um *evento* é a “causa de outro” (SANTOS, 2006, p. 105). Sendo assim, compreendemos que os *eventos* mencionados na conjuntura histórica possuem tal relação, ou seja, além de uns serem sucessores de outros, eles são a causa de novos *eventos*, por isso, precisam ser compreendidos na sua totalidade. E tanto com os códigos florestais, quanto com suas aplicações, isso não poderia ser diferente. Então para compreendermos a aplicação de um, é necessário compreender a sua origem e quais foram os outros que o antecederam.

Sendo assim, nesta discussão, vamos abstrair os conceitos de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente existentes nos Códigos de 1934 e 1965 e apresentar as diferenças fixadas por eles durante os períodos em que estiveram vigentes no Brasil. Vamos enfatizar o Código Florestal de 1965, objeto principal deste estudo que mesmo revogado nos dias atuais, esteve vigente no recorte temporal da pesquisa. O destaque para apenas dois conceitos, o de Reserva Legal e o de Área de Preservação Permanente, se deve ao fato de que estes foram os conceitos trazidos pelos códigos florestais e que foram aplicados nos estabelecimentos rurais visitados durante a pesquisa de campo.

1.2.1 O Código de 1934: o início da preservação ambiental nos estabelecimentos rurais

No Código de 1934 os conceitos de Reserva Legal e de Área de Preservação Permanente eram praticamente ausentes, no entanto, estavam intrínsecos em dois outros conceitos básicos: naquele que referia às florestas protetoras e outro que exigia a preservação da quarta parte (vinte e cinco por cento) das áreas de florestas dos estabelecimentos rurais.

O Art. 3º deste Código conceituava as florestas como protetoras, remanescentes, modelo e de rendimento. As florestas remanescentes eram conceituadas como aquelas que formavam “os parques nacionais, estaduais ou municipais; as em que abundarem ou se cultivarem espécies preciosas, cuja conservação se considerar necessária por motivo de interesse biológico ou estético” ou “as que o poder público reservar para pequenos parques ou bosques, de gozo público” (Art. 5º, incisos a, b e c). Estas florestas remanescentes poderiam estar localizadas em estabelecimentos particulares, passíveis até de desapropriação, desde que este fosse o interesse “julgado necessário pela autoridade florestal” (Art. 13). As florestas modelo e de rendimento referiam-se a outros tipos de florestas, as artificiais, como exemplo, florestas de espécies exóticas, plantadas pelo homem com algum interesse, geralmente econômico. Como exemplo para estas florestas no Sudoeste Paranaense, temos as plantações de Pinus e Eucalipto.

As florestas protetoras eram as que mais se aproximavam ao conceito de Área de Preservação Permanente atual, pois eram aquelas que serviam, dentre outros fins, para conservar o “regime das águas e evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais” (Art. 4º, incisos a e b), porém não havia demarcação de metragem de preservação nas margens dos rios e demais recursos hídricos, ficando a cargo de autoridades florestais fazer tal delimitação. A Lei proibia ao proprietário o corte de árvores destas florestas por serem consideradas de conservação perene (Art. 8º), “podendo ser protegidas no todo, ou em partes, conforme determinação de autoridade florestal” (Art. 11).

O Art. 23 trazia mais um conceito de proteção de florestas em propriedades privadas. Neste *caput* do artigo, o texto afirmava que nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderia abater mais de “três quartas partes da vegetação existente”, sob pena de multa aplicada por autoridade florestal. Moura (2012) esclarece que,

No início do período republicano, o primeiro Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, objetivando conter o desmatamento no Brasil, impôs limite ao direito de exploração total da propriedade ao proibir a derrubada da quarta parte da vegetação existente na propriedade rural (MOURA, 2012, p. 67).

Mesmo não conceituando a Reserva Legal, o fato de o Código Florestal exigir a preservação de 25% da área florestada em estabelecimentos rurais demonstra o início da preservação de áreas que hoje são conceituadas como Reserva Legal. Moura (2012) afirma que essa “obrigatoriedade de se reservar a vegetação nativa existente na quarta parte da área do imóvel permaneceu em vigor até a edição do novo Código Florestal, Lei nº 4.771/65” (MOURA, 2012, p. 67).

Como vimos, o Código de 1934, além de ser o sucessor do Código de 1965 trouxe premissas de preservação de um quarto da área de florestas protetoras que, mais tarde, evoluiriam nos conceitos de Reserva Legal e de Área de Preservação Permanente. Este foi o começo oficial da legalização da preservação destes tipos de áreas em estabelecimentos rurais.

1.2.2 O Código de 1965: o surgimento dos conceitos de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Em 16 de setembro de 1965, foi publicado no Diário Oficial da União o novo Código Florestal brasileiro. Comparado a sua primeira versão, veremos que este Código passou por várias emendas e alterações durante os quarenta e sete anos que vigorou. Foi neste Código que surgiram pela primeira vez os termos Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.

A primeira versão apresentou somente o termo Área de Preservação Permanente, em substituição ao termo “florestas protetoras” do Código anterior. O *caput* do Artigo 2º considerava como Área de Preservação Permanente “as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas”,

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água [...]; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas

ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos taboleiros ou chapadas; h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres (BRASIL, Lei Federal Nº. 4771/65, Art. 2º, texto original publicado em 16/09/1965)

Além disso, esta primeira versão também considerava Área de Preservação Permanente, “quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinada”

a) a atenuar a erosão das terras; b) a fixar as dunas; c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias; d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares; e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico; f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção; g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas; h) a assegurar condições de bem-estar público (BRASIL, Lei Federal Nº. 4771/65, Art. 3º, texto original publicado em 16/09/1965).

No ano de 2001, o Código passou por um marco importante com a Medida Provisória nº 2.166-67/2001, a qual trouxe alterações relevantes para a preservação ambiental. Uma dessas alterações foi a inclusão do conceito mais amplo para as Áreas de Preservação Permanente. O Art. 1º, inciso II, considerava essas áreas como sendo uma “área protegida [...] coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. Foi a primeira vez que houve uma definição mais clara do termo, pois, até este momento, o termo era citado, porém, o conceito não era apresentado.

Desde a sua primeira versão, o Código trazia a definição da metragem das áreas da vegetação que deveriam ser preservadas e averbadas como Áreas de Preservação Permanente nos imóveis rurais. No decorrer dos anos, houve alterações em relação às metragens estabelecidas para estas áreas, conforme o quadro 02.

As alterações propostas buscavam estabelecer e melhorar a definição das metragens de preservação, de acordo com a largura específica dos rios. A cada nova alteração, algumas definições eram mantidas e outras eram acrescentadas. Com estas mudanças, os rios com largura inferior a 10 metros tiveram as áreas de preservação ampliadas, de 05 para 30 metros. Além disso, a última alteração determinava metragens específicas (de 200 e de 500 metros) para rios com largura,

respectivamente, de 200 a 600 metros e superior a 600 metros. Nas versões anteriores, estas metragens eram de apenas 100 metros (na versão de 1965) e 150 metros (na versão de 1986).

QUADRO 02: Alterações das metragens estabelecidas para as Áreas de Preservação Permanente no Código Florestal de 1965.

ANO	DEFINIÇÕES PARA AS APPs
Primeira versão (1965)	- 5 metros nas margens de rios de menos de 10 metros de largura; - igual à metade da largura dos rios de 10 a 200 metros; - 100 metros para todos os rios com largura superior a 200 metros;
Alterações de 1986 (Lei nº 7.511/86)	- aumentou para 30 metros nas margens de rios de menos de 10 metros de largura; - definiu 50 metros para os cursos d'água que tinham de 10 a 50 metros de largura; - definiu 100 metros para os cursos d'água que mediam entre 50 e 100 metros de largura; - definiu 150 metros para os cursos d'água que possuíam entre 100 e 200 metros de largura; e igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 metros.
Alterações de 1989 (Lei nº 7.803/89)	- manteve os 30 metros nas margens dos rios de menos de 10 metros de largura; - manteve os 50 metros para os cursos d'água que tinham de 10 a 50 metros de largura; - definiu 100 (cem) metros para os cursos d'água que tinham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; - definiu 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tinham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; - incluiu PP de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tinham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

FONTE: BRASIL. Lei Federal Nº 4771/65 com emendas e alterações.

Com essas alterações, as metragens definidas para as Áreas de Preservação Permanente foram ampliadas. Isso foi positivo para a preservação dos rios e fontes de água existentes no país, quando colocados em prática nos estabelecimentos. Já para os agricultores, aumentando essas áreas de preservação, havia uma redução das áreas destinadas à agricultura. Nos estabelecimentos de agricultura familiar que possuem vários recursos hídricos (fontes, rios, córregos), o aumento destas áreas de preservação significou a redução das áreas produtivas, principalmente das áreas de pastagens utilizadas por produtores de leite, conforme apresentamos no Capítulo III.

Ao contrário da definição de Área de Preservação Permanente, o termo Reserva Legal não foi instituído na primeira versão do Código. Inicialmente o Código

apresentou, em seu Art. 16, uma redução na área destinada à preservação de florestas, de 25%, valor estabelecido anteriormente pelo Código de 1934, para 20%. O Código estabelecia que todos os estabelecimentos rurais deveriam manter tal porcentagem de área florestada preservada e, além disso, deveriam averbá-las na matrícula do imóvel rural.

O termo Reserva Legal apareceu somente no ano de 1989, com a Lei nº 7.803/89, que alterou a redação de alguns artigos do Código. Essa Lei incluiu, dentre outras mudanças, o Parágrafo Segundo (§ 2º) onde determinava que a,

reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso³, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área (BRASIL, Lei Federal Nº 4771/65, Art. 16, § 2º incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Mais tarde, no ano de 2001, a Medida Provisória nº 2.166-67/2001 alterou o Art. 1º, incluindo também o conceito de Reserva Legal, como sendo uma,

área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas (BRASIL, Lei Federal Nº 4771/65, Art. 1º, inciso III, texto incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67/ 2001)

Segundo Bello (2009, p. 65), essa Medida Provisória trouxe mudanças radicais em comparação à lei anterior. A autora explica que a partir desta alteração, a Reserva Legal “adquiriu uma feição mais diversificada”, pois ela exigia que,

a nova área de reserva se caracterizasse por atender a outros fins. Alterou-se, na essência, o objetivo teleológico na própria norma legal anteriormente vigente, cujos aspectos finalísticos eram outros. Deixou de existir a norma que objetivava a presença de matas remanescentes e surgiu uma lei nova pondo limitações gravosas de uso e áreas do imóvel que, em muitas situações, não estariam sujeitas ou aptas para constituir uma Reserva Legal no conceito atual (BELLO, 2009, p. 65).

³ De acordo com IAP, o corte raso é a eliminação de toda e qualquer vegetação existente sobre uma área. Normalmente um corte raso é feito para plantar outra cultura, seja agrícola ou florestal ao que é chamado de conversão, ou seja, conversão de uma área que tinha floresta para plantar nela soja, milho, reflorestamento, etc.

A autora explica que até o ano 2000, a Reserva Legal “constituía-se em uma reserva que literalmente tinha o objetivo de proteção das florestas e de outras formas de vegetação, com o objetivo maior de preservar as matas brasileiras ainda existentes” (BELLO, 2009, p. 64). A partir desta nova Medida, o conceito de Reserva Legal veio ampliar o entendimento sobre estas áreas de preservação, que até então eram vistos apenas como área de reserva florestal. A autora explica que a Reserva Legal deixou de ser apenas uma reserva florestal e passou a ter objetivos mais consideráveis como “permitir a reabilitação dos processos ecológicos, a conservação da biodiversidade e o abrigo e proteção da fauna e da flora nativas” (BELLO, 2009, p. 64). Sendo assim, essa área passou a ser entendida como um espaço de proteção tanto da flora como da fauna, dentro da propriedade particular, e como complemento, necessária ao cumprimento da *função social da propriedade*.

Na última versão do Código de 1965, as áreas de Reserva Legal ficaram definidas, no Art. 16, com a seguinte configuração: as propriedades rurais situadas em área da Amazônia Legal deveriam manter preservadas e averbadas uma parcela de oitenta por cento (80%) do total da área da propriedade; as propriedades localizadas em área de cerrado da Amazônia Legal deveriam ter a Reserva Legal correspondente a trinta e cinco por cento (35%); já as propriedades localizadas nas demais regiões do país deveriam manter uma Reserva Legal de vinte por cento (20%) do total da propriedade.

Depois de instituída no Código de 1965, a Reserva Legal passou a ser obrigatória em todos os estabelecimentos rurais do país e a sua regulamentação, tanto como Área de Preservação Permanente, ficou sob a responsabilidade dos Estados brasileiros.

1.3 A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL DE 1965 NO PARANÁ

No Estado do Paraná, o órgão ambiental responsável por aplicar e fiscalizar a legislação ambiental, dentre elas, o Código Florestal, é o Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Considerado um órgão executivo da administração indireta do Estado, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos

Hídricos (SEMA), criado pela Lei Estadual n.º 10.066/1992, alterada pela Lei Estadual n.º 11.352/1996.

De acordo com o Decreto Estadual Nº 1.502/1.992, que aprova o regulamento do referido órgão, o IAP “tem como finalidade básica a formulação, a execução e a coordenação das políticas de meio ambiente, recursos hídricos, cartográfica e agrário-fundiária, assim como a promoção da formação do pessoal especializado para a sua consecução em todo o Estado do Paraná” (Art. 2º).

O mesmo Decreto apresenta, em seu Art. 3º, os objetivos deste órgão ambiental, dentre os quais destacamos: propor, coordenar, executar e acompanhar as políticas de meio ambiente; fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, licenciamento e fiscalização; estudar e propor normas, padrões e especificações de interesse para a proteção da qualidade ambiental; promover, coordenar e executar a educação ambiental formal e não formal; executar e fazer executar todos os atos necessários à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, regularização fundiária e cartográfica do Estado; elaborar planos e programas para implantação da reforma agrária no Estado; promover a regularização fundiária e o reordenamento territorial, de modo a garantir a função social da terra, a proteção dos recursos naturais e a manutenção da biodiversidade; definir a política florestal do Estado, observados seus aspectos socioeconômicos e ecológicos (PARANÁ, Decreto Estadual 1.502/1992, Art. 3º, incisos I, II, V, XI, XXI, XXII, XXIII, XXX).

Dentre estes objetivos, apresentamos aqueles que consideramos fundamentais para compreender a relação que órgão ambiental possui com os agricultores familiares. Vimos que o IAP, além de ser o responsável por propor, coordenar, executar e acompanhar as políticas de meio ambiente, também tem a função de fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo o poder de polícia administrativa, de controle e fiscalização. Por esse motivo, o mesmo órgão tem como função promover a regularização fundiária, de modo a garantir o cumprimento da *função social da propriedade*. Lembramos que a *função social da propriedade* é um conceito citado no Art. 186 da Constituição Federal de 1988, e para ser cumprida, um estabelecimento rural deve atender aos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais

disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Neste caso, o órgão ambiental cumpre seu papel no acompanhamento e fiscalização de um dos requisitos necessários ao cumprimento da *função social da propriedade*, no entanto, outros requisitos não são acompanhados pelo Estado, conforme discorreremos no Capítulo III.

Em 11 de janeiro de 1995, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, a Lei Estadual Nº 11054/1995 com os dispositivos legais sobre as florestas do Paraná (conhecida como a Lei Florestal do Paraná), a qual tinha como base a legislação florestal federal vigente, ou seja, o Código de 1965. No Artigo 72 da referida Lei, o IAP foi reconhecido como autoridade florestal do Estado e passou a ser responsável pela aplicabilidade da lei florestal e das políticas florestais no Paraná. Além disso, essa Lei apresentou os elementos para preservação das Reservas Legais e das Áreas de Preservação Permanente.

No ano de 1999, o Decreto Estadual Nº 387/1999 regulamentou o procedimento para averbação destas áreas através do Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (SISLEG), sob responsabilidade do IAP. De acordo com o Decreto, o propósito deste novo Sistema seria “levar o Estado do Paraná a ter um índice de no mínimo 20% (vinte por cento) de cobertura florestal, através da conjugação de esforços do Poder Público e da Iniciativa Privada” (Art. 2º). O objetivo principal do SISLEG seria manter, junto ao poder público, o registro da área destinada à Reserva Legal e Preservação Permanente nos estabelecimentos rurais do Paraná.

Leme (2007) explica o procedimento adotado para a realização do SISLEG. Segundo ela, os procedimentos necessários para realização do cadastro do SISLEG, de acordo com a Portaria do IAP 233/2004, eram:

- 1) preencher formulário próprio no IAP contendo o cadastro do imóvel com Reserva Legal e APP, o parecer técnico do IAP sobre a Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e o Laudo de vistoria; 2) formalizar o procedimento administrativo para a emissão do nº de protocolo do Sistema de Informação Ambiental – SAI; 3) aguardar a conferência das informações para a inscrição provisória no cadastro do SISLEG e a emissão do termo de compromisso de proteção da Reserva Legal e da Áreas de Preservação Permanente; 4) anexar comprovante de averbação da área no Cartório de Registro de Imóveis ou Cartório de Títulos e Documentos para Posses na

obtenção da inscrição definitiva do SISLEG da propriedade (LEME, 2007, p. 228).

Ademais, a autora complementa afirmando que ao iniciar o processo de SISLEG, o requerente, que neste caso é o agricultor, deve entregar, dentre outros documentos, o “mapa de uso e ocupação do solo do imóvel impresso em três vias e em formato digital, identificadas a Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente” (LEME, 2007, p. 228).

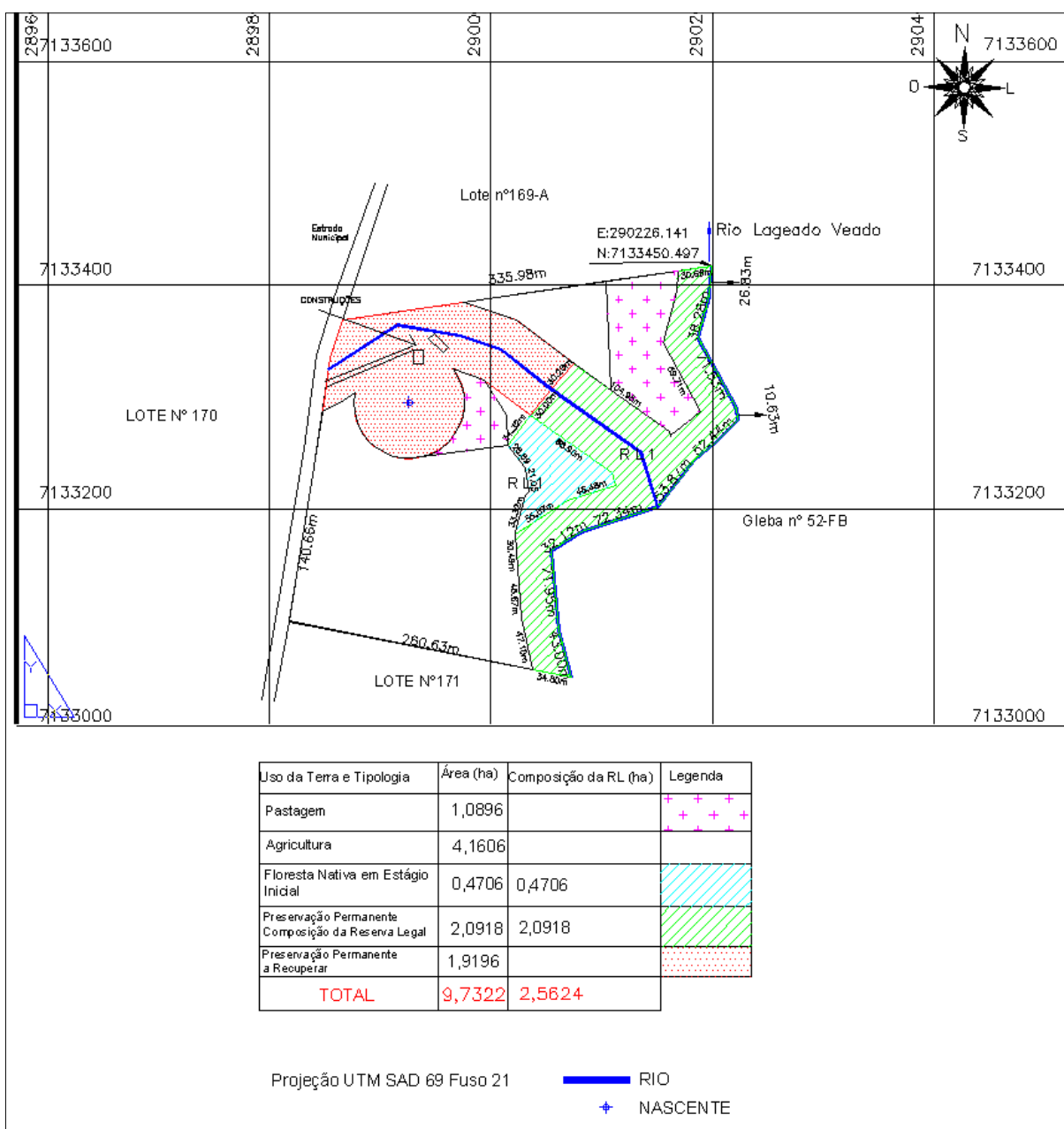


IMAGEM 01: Recorte de Mapa de SISLEG de estabelecimento rural de Enéas Marques.

FONTE: NUPEMAFFI (2011). Organização: SILVA, Sidiana Ruaro (2012).

Na imagem 01, apresentamos um mapa de uso e ocupação de solo de um estabelecimento agropecuário, elaborado para compor um processo de SISLEG, do Município de Enéas Marques, Paraná. Leme (2007) complementa citando os demais documentos que deveriam compor o processo do SISLEG, além do mapa conforme imagem apresentada:

2) memorial descritivo do imóvel e Reserva Legal; 3) anotações de responsabilidade técnica – ART/CREA do profissional habilitado; 4) matrícula atualizada; 5) documentos pessoais ou documentos empresariais, conforme razão social da propriedade; 6) comprovante de pagamento da taxa ambiental de cadastro da Reserva Legal e, quando for necessário, da taxa de inspeção florestal; e 7) comprovante de regularidade junto ao INCRA. Além desses documentos, é possível que sejam solicitados, a critério do IAP, documentos complementares, com função de auxiliar na comprovação do processo administrativo (LEME, 2007, p. 228).

Vimos que, dentre o solicitado, constam documentos técnicos, impossíveis de serem fornecidos pelo próprio agricultor. Este é o caso dos documentos que exigem mapa de uso e ocupação do solo e memorial descritivo, com anotações de responsabilidade técnica assinada por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). Para conseguir tais documentos, era necessário contratar empresa habilitada para este fim, com profissional registrado no respectivo conselho profissional e que possuísse os equipamentos necessários para fazer o mapa de uso na ocupação do solo. Para isso, o agricultor era obrigado a contratar uma empresa particular para fazer o SISLEG do seu estabelecimento. E essa contratação gerava um ônus financeiro para ele, que deveria pagar pelos valores cobrados pela empresa, além das taxas cobradas pelo IAP.

Ainda é importante destacar que para os casos de estabelecimentos rurais em que, na aprovação do SISLEG, a Reserva Legal não existisse e ou existisse parcialmente, foi fixado um prazo máximo para a recuperação destas áreas em escalonamento, sendo 1/20 (um vinte avos) do total da propriedade por ano. De acordo com este escalonamento, o prazo final para recomposição das áreas de Reserva Legal seria o ano de 2018. Nos casos de propriedades em que não fizessem a recomposição da devida parcela no ano, o percentual ficaria acumulado para o ano seguinte.

No ano de 2004, foi publicado no Diário Oficial do Paraná o Decreto Estadual 3320/2004 com a seguinte ementa: aprova os critérios, normas, procedimentos e

conceitos aplicáveis ao SISLEG. Dentre as mudanças principais que este Decreto apresentou, estava a possibilidade de compensação das áreas faltantes de Reserva Legal em outras propriedades rurais, desde que fossem atendidos os seguintes critérios:

- I - as áreas de preservação permanente de ambos os imóveis, ou seja, o que receber e o que ceder a Reserva Legal, devem estar preservados ou em processo de restauração;
- II - a Reserva Legal cedida deve, necessariamente, pertencer ao mesmo bioma que a Reserva recebida;
- III - a Reserva Legal cedida deve, necessariamente, pertencer à mesma bacia hidrográfica que a Reserva recebida;
- IV - a Reserva Legal deve ser composta de vegetação nativa;
- V - a área cedida deve estar inserida dentro do mesmo agrupamento de municípios que a área recebida. Para fins de Compensação de Reserva Legal os agrupamentos de municípios em número de vinte, serão definidos IAP – Instituto Ambiental do Paraná, ouvido o CEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. (PARANÁ, Decreto 3320/2004, Art. 3º, incisos I a V).

Com isso, o Paraná passou a permitir que agricultores que não tivessem área suficiente para Reserva Legal dentro da sua propriedade pudessem compensar em outro espaço. Esta área fora da sua propriedade passaria pertencer à propriedade rural que a informou no SISLEG. Por isso, na prática, o agricultor poderia adquirir uma nova área com vegetação nativa. A aquisição desta nova área poderia acontecer por meio de compra ou, em alguns casos, como encontramos na pesquisa de campo, estas áreas eram cedidas pela família. Neste último caso, o familiar que dispõe em sua propriedade de área de vegetação nativa superior aos 20% exigidos, cedia determinada área para suprir a falta na propriedade do familiar. Nos casos em que o agricultor precisa comprar área, a lógica é a mesma, no entanto, ele teria que pagar pela área unicamente para comprovar no SISLEG que está cumprindo a Lei.

Um destaque importante no Decreto 3320/2004 está no Artigo 2º, onde consta que o Instituto Ambiental do Paraná só emitiria “licenças, anuências, autorizações, certidões e outros instrumentos, mediante a comprovação de regularização da reserva legal e áreas de preservação permanente dos imóveis rurais”. Com essa exigência, o Estado passou a condicionar a emissão de quaisquer documentos emitidos pelo IAP à comprovação da regularização das áreas de preservação. A forma de comprovação desta preservação se dava através do procedimento do SISLEG, o qual se tornou uma imposição do Estado em todos os estabelecimentos rurais, inclusive naquelas de agricultura familiar. A partir deste Decreto, para

conseguir qualquer documento, licenças, autorizações e/ou outros junto ao IAP, o agricultor deveria antes encaminhar o SISLEG da sua propriedade.

Desta forma, o acesso a financiamentos bancários, licenças ambientais, mudança de infraestrutura, contratos de integração, renovação de contratos de integração e outros procedimentos comuns ao agricultor, ficaram condicionados à apresentação do SISLEG.

1.4 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

Dentre os dispositivos legais que apresentamos, encontramos alguns elementos que se diferenciavam quando se referiam especificamente às pequenas propriedades e/ou estabelecimentos rurais, buscando de certa forma, distinguir a aplicabilidade da legislação ambiental para estes agricultores. Como os sujeitos desta análise são os agricultores familiares que vivem em pequenas propriedades rurais, buscamos apresentar os elementos da legislação ambiental voltados especificamente para eles, para que possamos analisar se realmente há uma aplicabilidade diferenciada para estes agricultores, conforme previsto na legislação.

O Código Florestal de 1934 já apresentava um dispositivo diferenciando a aplicação da Lei em pequenas propriedades rurais. Já vimos que este Código determinava que nenhum proprietário poderia “abater mais de três quartas partes da vegetação existente” (Art. 23) em sua propriedade. No entanto, o mesmo artigo apresentava um Parágrafo Primeiro (§ 1º) onde afirmava que isso não se aplicaria, “a juízo das autoridades florestais competentes, às pequenas propriedades isoladas que estejam próximas de florestas ou situadas em zona urbana”. O Parágrafo Segundo (§ 2º) determinava que trinta dias “antes de iniciar a derrubada”, o proprietário expusesse “sua intenção à autoridade competente” para que esta determinasse a parte de matas que deveria ser conservada.

Já no Código de 1965, a preocupação com os pequenos agricultores foi ampliada. A Medida Provisória Nº 2.166-67, de 2001 incluiu alguns dispositivos diretamente voltados a estes agricultores. O Artigo 1º, § 2º, inciso I incluiu o conceito de pequena propriedade rural como sendo “aquela explorada mediante o trabalho

peçoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo” e desde que a área total da propriedade não superasse:

a) cento e cinquenta hectares localizada nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões situadas ao norte do paralelo 13o S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44o W, do Estado do Maranhão ou no Pantanal mato-grossense ou sul-mato-grossense; b) cinquenta hectares, localizada no polígono das secas ou a leste do Meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão; e c) **trinta hectares, localizada em qualquer outra região do País;** (BRASIL, Código Florestal de 1965, Art. 1º, § 2º, texto Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, grifo nosso).

O Artigo 16, § 3º do mesmo Código garantia que para cumprimento da manutenção ou compensação da área de Reserva Legal nestas pequenas propriedades, poderiam ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas (BRASIL, Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001).

Além disso, o § 6º afirmava que seria admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implicasse em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal excedesse o total de “vinte e cinco por cento da pequena propriedade” (§ 6º inciso III).

Um elemento importante também inserido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001 está descrito no § 9º do mesmo Artigo 16. Nele consta que a “averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário”. Além disso, no Artigo 44, § 1º consta que em caso de necessidade de recomposição de área “o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar”.

Houve uma preocupação no Código Florestal com os pequenos agricultores. Isso é percebido na possibilidade destes conseguirem um processo de averbação

gratuito, de apoio técnico e jurídico e de incorporação da Área de Preservação Permanente à Reserva Legal no processo das áreas de preservação do seu estabelecimento. Esta última, vista como uma opção para não reduzir as áreas de agricultura e garantir mais renda para as famílias.

Além do mais, o Código Florestal definiu que as pequenas propriedades seriam todas aquelas que tivessem área inferior 30 hectares e 80% da renda bruta proveniente de atividade agroflorestal ou extrativismo. Por este motivo, todos os estabelecimentos rurais que se enquadrassem nestes requisitos deveriam ter um diferencial na aplicabilidade da lei. No entanto, não foi isso que encontramos na pesquisa de campo e discorremos sobre esta discussão no Capítulo III.

A Lei Estadual Nº 11054/1995, que trata da Lei Florestal do Paraná, apresenta também em seu Artigo 6º, § 2º a seguinte redação: “Na pequena propriedade onde o proprietário não tiver recursos para recomposição das áreas de preservação caberá à autoridade florestal fornecer os meios necessários”. No entanto, esta Lei não menciona quais seriam estes meios fornecidos pela autoridade florestal. Vimos, na pesquisa empírica, que os agricultores não recebem este apoio das autoridades que representam o Estado conforme mencionado na Lei e, por não haver esclarecimentos e definições de qual seria este suporte fornecido pelo poder público, estes agricultores são privados daquilo que lhes é de direito.

Com base nesta discussão, vimos que tanto no Código Florestal brasileiro quanto na Lei Florestal do Paraná, houve uma preocupação em diferenciar a aplicabilidade destas leis nos pequenos estabelecimentos rurais, no entanto, a pesquisa empírica comprovou que, na prática, isso não se efetivava. Veremos tal discussão no Capítulo III.

A seguir, vamos analisar esse papel do Estado que desempenha enquanto agente de intervenção e regulação do espaço e apreender um pouco mais sobre a importância da agricultura familiar, para que posteriormente, possamos coadunar essas relações e fazer a análise dos dados empíricos.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTADO E AGRICULTURA FAMILIAR

2.1 O ESTADO ENQUANTO AGENTE DE INTERVENÇÃO E REGULAÇÃO DO ESPAÇO

No capítulo anterior, verificamos que o Estado foi um elemento presente em toda a conjuntura histórica apresentada, pois ele é responsável pela criação, manutenção e aplicação das leis referentes às questões ambientais discutidas. Sendo assim, é através dele que se dá o controle, regulação e fiscalização nos diferentes segmentos da sociedade, dentre estes, os agricultores familiares. Este elemento é visto como um ordenador do espaço geográfico que acaba influenciando diretamente na vida destes sujeitos. Mas como se dá a influência do Estado neste segmento da sociedade?

Para responder a este questionamento, retomamos a busca pela compreensão do espaço geográfico. Vimos anteriormente que a organização espacial é composta por tempos de sucessão e de ações (eventos) concomitantes (SANTOS, 2006, p. 89). Vimos também que os eventos são interdependentes, mas que eles coexistem no espaço, pois o espaço é a “ordem das coexistências possíveis” (SANTOS, 2006, p. 104). Para o autor, “os eventos, são consequência da existência dos homens sobre a Terra, agindo para realizar o Mundo” (SANTOS, 2006, p. 107). Sobre tal afirmação, o autor complementa “onde escrevemos homens, leia-se, também, Estados, empresas, instituições de toda natureza, entidades que são, juntamente com os indivíduos, capazes de ação” (SANTOS, 2006, p. 107). Então, os eventos também são provocados pela ação do Estado e por isso, sua atuação está intrínseca na construção do espaço geográfico, através de sucessivos eventos, conforme apresentamos no capítulo anterior.

Então, segundo Bresser-Pereira (2008), esse Estado “é o agente direto do desenvolvimento econômico” (p. 03) de um país e é através dele “que as nações regulam a vida social buscando, dessa forma, alcançar os objetivos políticos das sociedades modernas de segurança, liberdade, bem-estar, justiça social a proteção do meio ambiente” (p. 04). O autor também afirma que o Estado é “a ordem

constitucional-legal e a organização ou o aparelho formado de políticos e burocratas que definem e garantem essa ordem. O Estado é, portanto, tanto uma instituição normativa quanto organizacional” (BRESSER-PEREIRA, 2008, p. 04).

Para Santos (2008), o desenvolvimento da sociedade está associado à ação do Estado. A autora disserta,

Na sociedade capitalista, ele (o Estado) é figura estruturante e sua atuação, através das políticas públicas, é fundamental para o acirramento do modo de produção do capital, mesmo em tempo de neoliberalização da economia. Porém este papel não precisa ser exercido por meio de uma centralização. Ao contrário, o que se exige é a descentralização. O que pode ser considerado como um avanço nas sociedades ou segmentos mais organizados, pois o empoderamento dos atores locais possibilita potencializar o atendimento das necessidades mais prementes deste coletivo. Todavia, nos segmentos menos organizados a saída do Estado significa um aumento das carências e das dificuldades de efetivação do desenvolvimento. Nas sociedades mais organizadas existe um risco constante da descentralização servir como pretexto da retirada do Estado e criar uma sobrecarga de ações atendidas pela sociedade civil, atribuindo papéis que não lhes pertence. (SANTOS, 2008, p. 68).

É fato que este mesmo Estado também exerça influência determinante nas atividades de uma sociedade em diferentes dimensões, nas questões sobre o meio ambiente e agricultura familiar não poderiam ser diferentes. SILVA (2010) fala que,

é inegável a intervenção do Estado nos processos decisórios a respeito da elaboração das políticas públicas, e com àquelas destinadas aos Agricultores Familiares isso não é diferente. Através do uso de políticas públicas, os governos influenciam e muitas vezes procuram direcionar o comportamento das pessoas, no sentido de, em princípio, garantir o bem comum. (SILVA, 2010, p. 07).

Todavia, como se caracteriza essa influência do Estado sobre a agricultura familiar? Para responder a este questionamento é preciso inicialmente compreender a relação do espaço e tempo e identificar qual o papel que o Estado ocupa neste liame. Santos (2006), em sua análise sobre a relação do tempo (que se consolida por “eventos”) e o espaço, afirma que “o lugar é o depositário final, obrigatório, do evento” (SANTOS, 2006, p. 93). O autor explica que um evento é “exatamente um ponto nesse espaço-tempo, um dado instante em um dado lugar”, ou ainda, “a matriz do tempo e do espaço” que se transforma no “vetor das possibilidades existentes numa formação social, isto é, num país, ou numa região, ou num lugar” (SANTOS, 2006, p. 93-94).

Segundo o autor, “os eventos são, pois, todos novos” e, por isso, “a cada novo acontecer as coisas preexistentes mudam o seu conteúdo e também mudam sua significação”. Assim sendo, “os eventos mudam as coisas, transformam os objetos, dando-lhes, ali mesmo onde estão, novas características” (SANTOS, 2006, p. 94).

Ademais, Santos (2006) explica que “não há evento sem sujeito”, por isso, todas as transformações no tempo e no espaço são frutos de ações/intervenções de um sujeito. O autor considera o Estado como uma força capaz “de produzir eventos que incidam num mesmo momento, sobre áreas extensas”. Isso se daria através do “uso legítimo da sua força, encarnado ou não no direito” (SANTOS, 2006, p. 94). Seria o Estado, então, um sujeito que desempenha um papel de intervenção no tempo e no espaço, ao produzir seus eventos (ações). Por fim, o autor esclarece,

[...] uma norma pública age sobre a totalidade das pessoas, das empresas, das instituições e do território. Essa é a superioridade da ação do Estado sobre outras macro organizações. Nem as instituições supranacionais, nem as empresas multinacionais têm esse poder. Se estas podem colher indiretamente resultados globais, seus efeitos diretos são, sobretudo pontuais ou lineares. (SANTOS, 2006, p. 94).

Na agricultura familiar, é possível perceber os eventos produzidos pelo Estado no decorrer do tempo. Estes eventos são muitos, mas para este estudo, vamos dividi-los em dois grupos: o das políticas públicas e os da legislação, enfatizando este último e centrando a discussão nos eventos produzidos pelo impacto da aplicação da legislação ambiental, neste caso o Código Florestal de 1965 (a Lei 4771, de 15 de setembro de 1965). Além disso, é importante ressaltar que o próprio termo (agricultura familiar) que caracteriza o segmento da sociedade formado pelos sujeitos desta pesquisa, é fruto de “evento” produzido pelo Estado, como veremos mais adiante.

Assim sendo, mostraremos no capítulo III que os “eventos” provocados pela aplicação da Lei 4771/1965 influenciaram nas relações, nas decisões, no modo de produção, no uso da terra e até mesmo na autonomia dos agricultores familiares. Essa a influência do Estado na agricultura familiar é muito ampla. Abramovay (1992) confirma,

[...] o peso do Estado na consolidação da agricultura familiar como a base social do dinamismo do setor é fundamental: interferência nas estruturas agrárias, nas políticas de preços, determinação estrita da renda agrícola e até o processo de inovação técnica formam o cotidiano de milhões de agricultores que vivem numa estrutura atomizada, onde, entretanto, o Estado tem influência maior que em qualquer outro campo da vida econômica. (ABRAMOVAY, 1992, p. 32)

Dessa forma, consideramos então, o Estado, como um agente de intervenção e regulação do espaço geográfico neste segmento da sociedade. A intervenção acontece por meio de todas as ações (eventos) promovidas pelo Estado e que, de forma direta ou indiretamente, atingem os agricultores familiares. Já a regulação acontece por meio da aplicação da legislação como é o caso do Código Florestal. Juntando esses elementos, o Estado se torna um ordenador do espaço geográfico, pois, conforme Santos (2006, p. 123), a “unicidade do tempo” com a convergência dos momentos e eventos, somados à “unicidade técnica” e à “unicidade do motor da vida econômica e social” são a “base [...] das transformações contemporâneas do espaço geográfico”. Tais afirmações serão ilustradas no capítulo III desta dissertação.

2.2 ELEMENTOS TEÓRICOS ESSENCIAIS PARA A COMPREENSÃO DO “PORQUÊ” USAR O CONCEITO DE AGRICULTURA FAMILIAR

2.2.1 A dicotomia entre o conceito de “camponês” e de “agricultor familiar”

Utilizar o termo “agricultura familiar” para se referir aos sujeitos desta discussão exige alguns esclarecimentos já que os debates no meio acadêmico acerca dos pequenos produtores rurais que têm como base a produção familiar permeiam duas grandes vertentes: uma delas que os considera como camponeses⁴ e outra que os considera agricultores familiares⁵.

⁴ Alexander Chayanov (1974), em sua obra intitulada *La organización de la unidad económica campesina*, apresenta a racionalidade da produção camponesa mostrando que a produção familiar, neste sistema de produção, é orientada para a satisfação das necessidades e a reprodução da família, ignorando o lucro com a atividade produtiva. CARNEIRO (2009, p. 52) esclarece que “o princípio básico de organização da unidade econômica camponesa, segundo a visão de Chayanov,

Uma das vertentes que considera os pequenos produtores rurais como camponeses, entende o campesinato como uma classe social e “não apenas como um setor da economia, uma forma de organização da produção ou um modo de vida” (MARQUES, 2008, p. 58). A autora explica que para os autores que utilizam este conceito, o campesinato pode se referir “a uma diversidade de formas sociais baseadas na relação de trabalho familiar e formas distintas de acesso a terra como o posseiro, o parceiro, o foreiro, o arrendatário, o pequeno proprietário etc.” (MARQUES, 2008, p. 60).

A autora defende que ao utilizar este conceito de camponês para se referir a estas formas distintas de produtores rurais, é possível “apreender a complexidade do sujeito histórico que designa, diferentemente do que ocorre com outros conceitos como os de pequena produção e agricultura familiar” (MARQUES, 2008, p. 58). Para a autora,

enquanto o campo brasileiro tiver a marca da extrema desigualdade social e a figura do latifúndio se mantiver no centro do poder político e econômico - esteja ele associado ou não ao capital industrial e financeiro -, o campesinato permanece como conceito-chave para decifrar os processos sociais e políticos que ocorrem neste espaço e suas contradições. (MARQUES, 2008, p. 58)

Oliveira (2001, p. 189) afirma que os camponeses do Brasil são agricultores que “praticamente nunca tiveram acesso à terra, sendo pois desterrados, ‘sem terra’, que lutam para conseguir o acesso a terra”. O autor esclarece que “a luta pela terra desenvolvida pelos camponeses no Brasil é uma luta específica, moderna, característica particular do século XX” resultado de uma época anterior de lutas, o século XIX, o qual foi “por excelência, uma época de formação e consolidação do campesinato brasileiro enquanto classe social”.

Já para Schneider & Niederle (2008), o que confere identidade social aos camponeses está assentado no fato de que “constituem um vasto contingente social

reside na satisfação das suas necessidades, concebida simultaneamente como uma unidade de produção e consumo”. Chayanov é referência no meio acadêmico para autores que se utilizam do conceito de camponês e campesinato.

⁵ As obras “Paradigmas do capitalismo agrário em questão” de Abramovay, publicada em 1992 e “A agricultura familiar: uma realidade multiforme” de 1993, e “A agricultura familiar: do mito à realidade” de 1998, de Lamarche, são referências importantes para autores que utilizam o conceito de agricultura familiar.

que possui acesso precário, parcial ou insuficiente a meios de produção, como terra e capital produtivo, assim como informações e canais de escoamento da sua produção excedentária”. (SCHNEIDER & NIEDERLE, 2008, p. 994). Os autores elucidam,

A força de trabalho da família é seu principal fator produtivo abundante, mas, enquanto um núcleo familiar, trabalho e produção fazem parte de um todo indivisível, em que as relações de consanguinidade e parentesco funcionam como cimento e fator de coesão do grupo social. Embora produzam excedentes destinados aos consumidores dos núcleos urbanos mais próximos ou mesmo aos mercados longínquos, essas famílias de agricultores raramente abandonam a produção para o auto abastecimento ou autoconsumo, o que lhes permite um jogo permanente entre vender, trocar ou consumir, que é o fator preponderante da sua autonomia cultural, social e econômica em relação à sociedade capitalista em que estão inseridos. (SCHNEIDER & NIEDERLE, 2008, p. 994).

Não obstante, para Wanderley (2003), é possível entender o campesinato através de duas dimensões distintas, as quais não são antagônicas, estando uma imbricada na outra: na primeira, o campesinato “se constitui historicamente como uma civilização ou como uma cultura” (WANDERLEY, 2003, p. 44), onde as “dimensões econômicas, sociais, políticas e culturais são de tal forma entrelaçadas que mudanças introduzidas em uma delas afetam, como num jogo de cartas, o conjunto do tecido social” (WANDERLEY, 2003, p.44). Na segunda dimensão,

[...] o campesinato pode ser visto de uma maneira mais restrita, como uma forma social particular de organização da produção. Fala-se, neste caso, de uma agricultura camponesa, cuja base é dada pela unidade de produção gerida pela família. Esse caráter familiar se expressa nas práticas sociais que implicam uma associação entre patrimônio, trabalho e consumo, no interior da família, e que orientam uma lógica de funcionamento específica. (WANDERLEY, 2003, p. 45)

Ademais, a autora complementa afirmando que o “camponês tradicional não tem propriamente uma profissão; é o seu modo de vida que articula as múltiplas dimensões de suas atividades” (WANDERLEY, 2003, p. 46). A autora esclarece que “a modernização o transforma num agricultor, profissão, sem dúvida, multidimensional, mas que pode ser aprendida em escolas especializadas e com os especialistas dos serviços de assistência técnica”. Com isso, o camponês se transforma em agricultor familiar, no entanto, ela explica que em todo “agricultor familiar há um camponês adormecido” ou, pondera “bem acordado” (p. 47).

Mesmo integrada ao mercado e respondendo as suas exigências, o fato de permanecer familiar não é anódino e tem como consequência o reconhecimento de que a lógica familiar, cuja origem está na tradição camponesa, não é abolida; ao contrário, ela permanece inspirando e orientando – em proporções e sob formas distintas, naturalmente – as novas decisões que o agricultor deve tomar nos novos contextos a que está submetido. Esse agricultor familiar, de certa forma, permanece camponês [...] na medida em que a família continua sendo o objetivo principal que define as estratégias de produção e de reprodução e a instância imediata de decisão. (WANDERLEY, 2003, p. 48)

Para Wanderley (2003), discutir o significado de agricultura familiar neste “novo contexto da integração da agricultura e do meio rural”, essa integração ao mercado, é notável “porque esta outra forma social de produção ocupa um lugar importante no cenário atual da economia e da sociedade brasileiras” (p. 43). Para ela, esta outra forma social de produção, o agricultor familiar, “é um ator social da agricultura moderna e, de certa forma, ele resulta da própria atuação do Estado” (WANDERLEY, 2003, p. 44) com o objetivo de responder às exigências “da sociedade e do mercado modernos”, comandadas pela ação do Estado.

De outro modo, Abramovay (1992) não vê possibilidades do campesinato se inserir integralmente no mercado. O autor explica que “[...] a racionalidade econômica do campesinato é necessariamente incompleta porque seu ambiente social permite que outros critérios de relações humanas (que não os econômicos) sejam organizadores da vida [...]” (p. 111). O autor explica que, nas sociedades camponesas, “a economia não existe como esfera institucional autônoma” e que, “mais que um tipo econômico, o camponês representa, antes de tudo, um modo de vida” (ABRAMOVAY, 1992, p. 111).

Para o autor, a relação do camponês com o mercado é parcial. Ele explica que “o caráter parcial da integração ao mercado” vem do fato que “nem todos os meios de produção são comprados” e de que a relação deste agricultor com o mercado refere-se unicamente “à compra de sua subsistência e à venda dos produtos do seu trabalho” (ABRAMOVAY, 1992, p. 126-127). Por este motivo, para ele, “uma agricultura familiar, altamente integrada ao mercado, capaz de incorporar os principais avanços técnicos e de responder às políticas governamentais não pode ser nem de longe caracterizada como camponesa” (ABRAMOVAY, 1992, p. 33).

Num mesmo sentido, Schneider & Niederle (2008) complementam,

ainda que mantenham semelhanças entre si, como a propriedade de um pequeno lote de terra, o uso predominante do trabalho da família na execução das tarefas produtivas, o acesso à terra mediante a herança, a manutenção dos vínculos sociais assentados em relações de parentescos, entre outras; o traço fundamental que distingue os agricultores familiares dos camponeses assenta-se no caráter dos vínculos mercantis e das relações sociais que estabelecem à medida que se intensifica e se torna mais complexa a sua inserção na divisão social do trabalho. Ou seja, é o maior envolvimento social, econômico e mercantil que torna o agricultor familiar, ao mesmo tempo, mais integrado e mais dependente em relação à sociedade que lhe engloba. “(p. 994)”.

Destarte, concordamos com Abramovay (1992) quando este propõe compreender o desenvolvimento do capitalismo na agricultura, utilizando-se do conceito de agricultor familiar. Para o autor, este agricultor familiar moderno representa uma profissão. Ele explica que aquilo que no campesinato era visto como uma “forma de vida converte-se numa profissão, numa forma de trabalho” (p. 137). Embora reconheçamos também que o camponês representa um elo entre o Estado e o conceito de operacional de agricultura familiar, pois este conceito surgiu a partir das reivindicações de lutas dos movimentos sociais representados pelos camponeses.

Posto isso, podemos afirmar que enquanto o camponês representa uma integração parcial aos mercados, um modo de vida e uma forma de resistência social (como classe social), o agricultor familiar, sujeito principal desta discussão, representa um tipo de produção familiar totalmente integrado ao mercado, podendo também ser resultado das ações (eventos) do Estado, sem apresentar qualquer conflito ou contradição em relação ao desenvolvimento capitalista. Quanto ao camponês, não questionamos a sua existência da forma como os autores o caracterizam, pois compreendemos que esta forma de organização social ainda persiste nos dias atuais, existindo e resistindo.

2.2.2 O termo agricultura familiar como conceito operacional

Para Wanderley (2004, p. 43) “existe certa dificuldade, do ponto de vista teórico, em atribuir um valor conceitual à categoria agricultura familiar que se

difundiu no Brasil, sobretudo a partir da implantação do PRONAF”. Para a autora, as “posições a esse respeito variam bastante.” Ela esclarece que,

Para uns, o conceito de agricultura familiar se confunde com a definição operacional adotada pelo Pronaf que propõe uma tipologia de beneficiários em função de sua capacidade de atendimento. Para outros, agricultura familiar corresponde a uma certa camada de agricultores, capazes de se adaptar às modernas exigências do mercado em oposição aos demais “pequenos produtores” incapazes de assimilar tais modificações. São os chamados agricultores “consolidados” ou os que têm condições, em curto prazo, de se consolidar. (WANDERLEY, p. 43 a 44)

Para Altafin (2007, p. 01), o conceito de agricultura familiar “não é propriamente um termo novo, mas seu uso recente, com ampla penetração nos meios acadêmicos, nas políticas de governo e nos movimentos sociais, adquire novas significações”. A autora explica que,

Tendo em vista as tipificações acadêmicas ou a delimitação legal do conceito, constata-se que o uso do termo “agricultura familiar” no Brasil se refere a um amplo guarda-chuva conceitual, que abriga distintos tipos e situações, não apenas entre as regiões, mas dentro de cada região, de cada estado, de cada município ou de um território. Conhecer e compreender as especificidades de uma dada situação concreta [...] além de bases teóricas sobre características comuns, estratégias globais e princípios gerais ao conjunto da produção familiar, é fundamental a valorização do conhecimento dos agricultores e a reflexão sobre as particularidades de cada local. (Altafin, 2007, p. 15).

A autora exemplifica afirmando que, ao implantar uma política federal voltada especificamente para a agricultura familiar, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no ano de 1995, “a opção adotada para delimitar o público foi o uso “operacional” do conceito, centrado na caracterização geral de um grupo social bastante heterogêneo [...]” (Altafin, 2007, p. 01), e até então não apreciado pelas políticas governamentais.

De um modo geral, se pode dizer que até o início da década de noventa não existia nenhum tipo de política pública especial, com abrangência nacional, voltada ao atendimento das necessidades desse segmento social da agricultura, o qual era, inclusive, caracterizado de modo meramente instrumental e bastante impreciso no âmbito da burocracia estatal. . (SCHNEIDER *et all*, 2004, p. 22-23).

Segundo SCHNEIDER *et all* (2004, p. 21), o surgimento do PRONAF representou “o reconhecimento e a legitimação do Estado, em relação às especificidades de uma nova categoria social – agricultores familiares”. O autor

esclarece que até então, essa categoria social “era designada por termos como pequenos produtores, produtores familiares, produtores de baixa renda ou agricultores de subsistência”. Ele cita as características deste Programa afirmando que,

o programa visa o fortalecimento da agricultura familiar, mediante apoio técnico e financeiro, para promover o desenvolvimento rural sustentável. Seu objetivo geral consiste em fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar; contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares. Quatro objetivos específicos complementam os propósitos do programa: a) ajustar as políticas públicas de acordo com a realidade dos agricultores familiares; b) viabilizar a infraestrutura necessária à melhoria do desempenho produtivo dos agricultores familiares; c) elevar o nível de profissionalização dos agricultores familiares através do acesso aos novos padrões de tecnologia e de gestão social; d) estimular o acesso desses agricultores aos mercados de insumos e produtos. (SCHNEIDER *et al*, 2004, p. 23).

Para Santos (2008, p. 93), “esta forma do crédito tem sido considerada, por agricultores e lideranças, como um avanço na distribuição e acesso dos agricultores familiares a tipos de financiamento”, no entanto, por outro lado, “representa uma forma de sujeição do agricultor ao Estado e ao capital financeiro”.

De acordo, Sayago (2007, p. 11), no início do séc. XXI, os avanços continuaram e “a preocupação, no Brasil, com o futuro das populações rurais” continuava sendo debatida no âmbito governamental. Segundo ela, isso provocou “mudanças nas políticas públicas destinadas à agricultura familiar” e a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário foi um exemplo disso. Segundo a autora,

a identificação das potencialidades e dos entraves dos agricultores familiares e, sobretudo, a formulação de um plano destinado a este segmento é uma política pública cujo carro-chefe é a participação e seu gestor o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. (SAYAGO, 2007, p. 11)

A missão deste novo Ministério estava centralizada na promoção de políticas de desenvolvimento do Brasil rural, na democratização do acesso a terra, na gestão territorial da estrutura fundiária, na inclusão produtiva, na ampliação de renda da agricultura familiar e a paz no campo, contribuindo com a soberania alimentar, o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país. O MDA foi instituído no ano 2000 com o Decreto nº 3.338/2000, posteriormente revogado pelo Decreto nº 4.723/03, mas que manteve o nome do ministério e definiu suas competências. O

enfoque da atuação do Ministério estava centrado nestes novos sujeitos do campo, os agricultores familiares. O contexto de criação do MDA estava relacionado,

há necessidade de se legitimar, como políticas de Estado, as questões agrárias e fundiárias, além de responder às demandas da sociedade e dos movimentos sociais por políticas de reforma agrária e de desenvolvimento rural sustentável, com enfoque na agricultura familiar. (BRASIL, MDA, Disponível em <http://www.mda.gov.br/sitemda/pagina/hist%C3%B3rico>).

Além da política do PRONAF e do MDA, a Lei Nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que tinha como objetivos definir as diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, define este conceito operacional de agricultura familiar e caracteriza quais os sujeitos do campo que se enquadram neste conceito. Além disso, a definição do termo agricultor familiar nesta Lei permitiu que este segmento da sociedade fosse inserido nas estatísticas oficiais do país.

A referida Lei considera, em seu Art. 3º, como agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais⁶; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Com esta discussão, podemos perceber que se estabelece uma relação entre o conceito de agricultura familiar e o Estado. A partir da década de 1990, o Estado reconhece a presença desses agricultores criando políticas públicas e aprovando

⁶ O módulo fiscal, citado nesta lei, é uma unidade fixada pela INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que leva em consideração quatro critérios definidos pelo Decreto nº 84.685, de 6 de Maio de 1980, em seu artigo 4º: o tipo de exploração predominante no Município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária, florestal), a renda obtida no tipo de exploração predominante ou outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada e, por último, a presença da definição de estabelecimento familiar. A depender do município, um módulo fiscal varia de 5 a 110 hectares. Em Enéas Marques, o módulo fiscal foi fixado pela Instrução Especial/INCRA/Nº20, de 28 de maio de 1980, e é de 20 ha.

leis específicas para este segmento social, inclusive criando um Ministério, o MDA, voltado especificamente à elaboração de políticas para estes agricultores.

O próprio Censo Agropecuário de 2006 fruto de uma cooperação entre IBGE e o MDA, apresentou pela primeira vez dados e estatísticas desta categorização. Os primeiros resultados desta pesquisa foram apresentados pelo IBGE no documento intitulado “Censo Agropecuário 2006, Agricultura familiar primeiros resultados”, publicado em 2009. Segundo este documento,

o Censo Agropecuário 2006 veio possibilitar o preenchimento de uma importante lacuna de informações oficiais para as políticas públicas de desenvolvimento rural: quantos são, onde estão, como e o que produzem os agricultores familiares no País. A realização do Censo Agropecuário 2006 traz luzes para a compreensão da importância da agricultura familiar brasileira, com seus contornos e nuances. O aprimoramento do seu dimensionamento, apontando suas potencialidades e limitações, é fundamental para a eficácia das políticas públicas. (IBGE, 2009, p. 13).

É este conceito “operacional” como fala Altafin (2007) vai permear as discussões neste trabalho, já que temos como base para o estudo o Código Florestal brasileiro de 1965, aprovado na forma da Lei 4771/65. Este conceito de agricultor familiar abrange os sujeitos que tem na pequena unidade de produção o desenvolvimento de atividades agropecuárias, assim como o caso dos ribeirinhos, faxinalenses, quilombolas, etc.

A origem da utilização deste termo na legislação brasileira teve como base um estudo realizado pelo INCRA/FAO (1996) denominado *Perfil da Agricultura Familiar: Dossiê Estatístico*, o qual utilizou os dados do Censo Agropecuário do IBGE de 1985 e, posteriormente, outro estudo distinto feito no ano 2000 considerado uma “evolução e um aprofundamento da metodologia anteriormente elaborada” INCRA/FAO (2000), com base nos dados do Censo Agropecuário 1995-1996 intitulado *Novo Retrato da Agricultura Familiar: O Brasil Redescoberto*.

O primeiro foi considerado um “estudo que dá um passo adicional na definição do universo da agricultura familiar, enfatizando o regime de trabalho e o modo de produção⁷ adotado nas unidades produtivas” procurando “traçar uma linha divisória entre os conjuntos patronal e familiar”, em busca de evitar as extrapolações

⁷ Esclarecemos que o termo “modos de produção” utilizado pelo INCRA/FAO refere-se às “práticas produtivas” nos estabelecimentos rurais.

que vinham acontecendo antes deste estudo, onde a agricultura familiar era delimitada por certo intervalo de área, deduzindo que os “estabelecimentos abaixo desta superfície eram familiares” (INCRA/FAO, 1996, p. 04-05). Neste documento, a agricultura familiar passou a ser definida a partir de três características,

a) a gestão da unidade produtiva e os investimentos nela realizados são feitas por indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou de casamento; b) a maior parte do trabalho é igualmente fornecida pelos membros da família; c) a propriedade dos meios de produção (embora nem sempre da terra) pertence à família e é em seu interior que se realiza sua transmissão em caso de falecimento ou de aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva. (INCRA/FAO, 1996, p. 04).

Um destaque importante deste documento diz respeito à preocupação em delimitar o universo da agricultura familiar desconsiderando estudos que o caracterizam apenas como “pequena produção”. De acordo com o documento,

(...) identificar automaticamente pequenas áreas como agricultura familiar supõe uma visão estática desta forma social, como se ela fosse incapaz de superar os limites estatísticos assim estipulados. Razão pela qual, com frequência, se vincula, de maneira equivocada, a noção de agricultura familiar à ideia de “pequena produção”, ignorando que em muitos países e regiões as unidades familiares têm sido a base social do desenvolvimento agrícola. Embora, de fato, na maior parte das vezes, pequenas unidades de superfície sejam trabalhadas pela família, isso não significa que ali, onde o trabalho e a gestão familiares predominam, as dimensões das unidades produtivas sejam necessariamente pequenas. (INCRA/FAO, 1996, p. 04).

A delimitação do universo familiar foi feita com a preocupação de evitar ambiguidade com estabelecimentos de caráter patronal e com trabalho familiar. Para isso, “optou-se por critérios que superestimam o conjunto patronal, mas que não pecam por tomar unidades patronais como se fossem familiares” (INCRA/FAO, 1996, p.05). Sendo assim, as condições definidas para que os estabelecimentos fossem considerados familiares foram:

a) direção dos trabalhos era exercida pelo produtor; b) não foram realizadas despesas com serviço de empreitada; c) sem empregados permanentes e com número médio de empregados temporários menos ou igual a quatro ou com um empregado permanente e número médio de empregados temporários menos ou igual a três; d) com área total menos ou igual a quinhentos hectares para as regiões sul e sudeste e mil hectares para as demais regiões. (INCRA/FAO, 1996, p. 05, grifo original).

O segundo estudo, do ano 2000, manteve a concepção básica do estudo anterior, porém teve como objetivo aprofundar o debate e “fornecer mais elementos sobre a real situação da agricultura familiar no Brasil [...]” sendo considerado “uma evolução e um aprofundamento da metodologia anteriormente elaborada” (INCRA/FAO, 2000, p. 08), com base nos dados do Censo Agropecuário 1995-1996. As características que distinguem este do anterior são:

a) ampliação do escopo do trabalho, com a inclusão de procedimentos metodológicos que permitem identificar os principais sistemas de produção característicos dos diversos tipos de agricultores, nas diferentes unidades geográficas (municípios, microrregiões geográficas, unidades da federação, grandes regiões e país); b) reavaliação crítica da metodologia anterior, com alteração dos procedimentos metodológicos relativos à delimitação do universo familiar, sobretudo os relacionados ao cálculo da renda da unidade familiar e à determinação da quantidade de trabalho não familiar; c) ampliação das características associadas aos agricultores familiares, com a seleção de um grande número de variáveis disponíveis, o que ensejou a construção de uma base de dados municipais e de um conjunto de tabelas estatísticas básicas, agregadas por unidades da federação, grandes regiões e país; d) ampla discussão acerca da metodologia a ser adotada, tendo em vista a experiência acumulada, o maior tempo disponível e o maior número de pessoas envolvidas na sua elaboração; e) maior interatividade na operacionalização da metodologia, em virtude do acesso, ainda que restrito, aos micros dados do Censo Agropecuário do IBGE. (INCRA/FAO, 2000, p. 08)

Em números, o primeiro estudo apresentou um total de 4.339.053 estabelecimentos familiares sendo que, destes, 918.827 se localizavam no Sul do Brasil. Já no segundo estudo, com a nova metodologia adotada, apresentaram um total de 4.139.369 estabelecimentos familiares, sendo 907.635 localizados na região Sul. Segundo Schneider, (2004),

os estudos realizados conjuntamente pela FAO/INCRA definem com maior precisão conceitual a agricultura familiar e, mais ainda, estabelecem um conjunto de diretrizes que deveriam nortear a formulação de políticas públicas adequadas às especificidades dos diferentes tipos de agricultores familiares. (SCHNEIDER *et al*, 2004, p. 22).

Schneider *et al* (2004) enfatizam outro estudo realizado pela FAO/INCRA no ano de 1999, que sugeriu uma segmentação para os agricultores beneficiários do PRONAF, que deu origem a Resolução Nº 2629⁸, de 10 de agosto de 1999, a qual categorizou os agricultores familiares nos seguintes termos:

⁸ A Resolução 2629/1999 tinha como objetivo alterar e consolidar as normas aplicáveis aos financiamentos rurais ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). A categorização de agricultores familiares proposta por esta Resolução (de Grupo A, B,

Grupo A: agricultores assentados da reforma agrária que, com a extinção do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), passaram a ser atendidos pelo PRONAF; **Grupo B:** agricultores familiares e remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas com renda bruta anual atual de até R\$ 2.000,00. Esse grupo inclui as famílias rurais com baixa produção e pouco potencial de aumento da produção no curto prazo localizado em regiões com concentração de pobreza rural [...]; **Grupo C:** agricultores familiares com renda bruta anual atual entre R\$ 2.000,00 a R\$14.000,00, que apresentem explorações intermediárias com bom potencial de resposta produtiva [...]; **Grupo A/C:** agricultores oriundos do processo de reforma agrária e que passam a receber o primeiro crédito de custeio após terem obtido o crédito de investimento inicial que substituiu o antigo programa de apoio aos assentados [...]; **Grupo D:** agricultores estabilizados economicamente com renda bruta anual entre R\$14.000,00 e R\$40.000,00 [...]; **Grupo E:** agricultores com renda bruta anual entre R\$ 40.000,00 a 60.000,00. (SCHNEIDER, 2004, p. 22).

Para o autor, “a segmentação dos agricultores familiares beneficiários do programa em grupos distintos, de acordo com o nível da renda bruta familiar anual”, permitiu que “as regras de financiamentos fossem mais adequadas à realidade de cada segmento social” (SCHNEIDER, 2004, p. 22). Com isso, o autor explica que as modalidades de financiamentos do PRONAF, “que comporta os recursos para custeio e investimentos - está voltada ao apoio financeiro dos agricultores familiares” (SCHNEIDER, 2004, p. 24), de acordo com as seis categorias de beneficiários por ele apresentadas.

Além desta, o estudo INCRA/FAO do ano 2000 propôs uma caracterização dos agricultores familiares por tipo (Tipo A, B, C e D), pois segundo os autores, existiam “produtores familiares em distintos graus de desenvolvimento socioeconômico e, portanto, com distintas lógicas de produção e sobrevivência” (INCRA/FAO, 2000, p. 40). Para isso, os autores esclarecem,

Para caracterizar os tipos de agricultores familiares, optou-se por utilizar a sua Renda Total, de modo a captar os vários aspectos de sua atividade produtiva, entre os quais se destacam a inserção no mercado, a transformação e o beneficiamento de produtos agrícolas no interior do estabelecimento e o autoconsumo. (INCRA/FAO, 2000, p. 40).

C, AC, D e E) não se confundem com a categorização proposta pelo FAO/INCRA no ano 2000 através da publicação do documento intitulado *Novo Retrato da Agricultura Familiar: O Brasil Redescoberto*, onde são apresentados os tipos de agricultores familiares (agricultor do Tipo A, B, C e D).

QUADRO 03: Dados de *diária média estadual* e VCO por Estado brasileiro.

ESTADOS BRASILEIROS	Estudo INCRA/FAO 2000		CENSO AGROPECUÁRIO 2006	
	Diária estadual	VCO	Diária estadual	VCO
ACRE	R\$ 7,81	R\$ 2.436,72	R\$ 15,53	R\$ 4.845,36
ALAGOAS	R\$ 5,00	R\$ 1.560,00	R\$ 12,88	R\$ 4.018,56
AMAZONAS	R\$ 5,50	R\$ 1.716,00	R\$ 14,21	R\$ 4.433,52
AMAPÁ	R\$ 10,00	R\$ 3.120,00	R\$ 14,61	R\$ 4.558,32
BAHIA	R\$ 4,23	R\$ 1.319,76	R\$ 14,21	R\$ 4.433,52
CEARÁ	R\$ 4,23	R\$ 1.319,76	R\$ 11,28	R\$ 3.519,36
DISTRITO FEDERAL*	R\$ 7,09	R\$ 2.212,08	R\$ 19,38	R\$ 6.046,56
ESPIRITO SANTO	R\$ 7,14	R\$ 2.227,68	R\$ 20,52	R\$ 6.402,24
GOIÁS	R\$ 7,09	R\$ 2.212,08	R\$ 19,38	R\$ 6.046,56
MARANHÃO	R\$ 4,28	R\$ 1.335,36	R\$ 11,18	R\$ 3.488,16
MINAS GERAIS	R\$ 6,18	R\$ 1.928,16	R\$ 16,55	R\$ 5.163,60
MATO GROSSO DO SUL	R\$ 7,99	R\$ 2.492,88	R\$ 19,33	R\$ 6.030,96
MATO GROSSO	R\$ 8,95	R\$ 2.792,40	R\$ 21,18	R\$ 6.608,16
PARÁ	R\$ 5,57	R\$ 1.737,84	R\$ 14,61	R\$ 4.558,32
PARAÍBA	R\$ 5,00	R\$ 1.560,00	R\$ 11,42	R\$ 3.563,04
PERNANBUCO	R\$ 5,13	R\$ 1.600,56	R\$ 11,05	R\$ 3.447,60
PIAUI	R\$ 4,60	R\$ 1.435,20	R\$ 12,82	R\$ 3.999,84
PARANÁ	R\$ 7,16	R\$ 2.233,92	R\$ 20,14	R\$ 6.283,68
RIO DE JANEIRO	R\$ 7,27	R\$ 2.268,24	R\$ 19,89	R\$ 6.205,68
RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 5,07	R\$ 1.581,84	R\$ 13,34	R\$ 4.162,08
RONDÔNIA	R\$ 8,32	R\$ 2.595,84	R\$ 21,67	R\$ 6.761,04
RORAIMA	R\$ 9,67	R\$ 3.017,04	R\$ 14,21	R\$ 4.433,52
RIO GRANDE DO SUL	R\$ 7,94	R\$ 2.477,28	R\$ 24,64	R\$ 7.687,68
SANTA CATARINA	R\$ 10,13	R\$ 3.160,56	R\$ 27,03	R\$ 8.433,36
SERGIPE	R\$ 5,01	R\$ 1.563,12	R\$ 12,88	R\$ 4.018,56
SÃO PAULO	R\$ 8,99	R\$ 2.804,88	R\$ 18,00	R\$ 5.616,00
TOCANTINS	R\$ 5,07	R\$ 1.581,84	R\$ 15,16	R\$ 4.729,92

* Para o Distrito Federal, tanto o estudo realizado no ano 2000 quanto o Censo Agropecuário 2006 consideraram a diária média estadual de Goiás.

FONTE: FAO/INCRA (2000, p. 76) e IBGE/SIDRA (Censo Agropecuário 2006). ORG. SILVA, Sidiana Ruaro, Fev./2015.

Os parâmetros definidos pelos autores para caracterizar os tipos de agricultores familiares consideraram o produto da *diária média estadual*⁹ “acrescida de 20%¹⁰ e multiplicada pelo número de dias úteis do ano (calculados em 260)” (INCRA/FAO, 2000, p. 40). O produto desta fórmula (*diária média estadual* x 1,2 x 260) resultou no *Valor do Custo de Oportunidade* (VCO) que passou a ser o conceito base para o cálculo do indicador do Tipo de agricultor familiar.

No quadro 03 apresentamos o cálculo do VCO dos estados brasileiros obtidos no estudo realizado no ano 2000 (que tinha a *diária média estadual* calculada com base nos meses de junho de 1995, dezembro de 1995 e junho de 1996) e no Censo Agropecuário de 2006, o qual teve a *diária média estadual* atualizada pelo INCRA.

O estudo apresentou quatro tipos de agricultores familiares considerando a sua Renda Total (RT)¹¹ em comparação ao VCO. No quadro 04, mostramos como ficaria a aplicação da fórmula para cada tipo de agricultor familiar.

Para os autores, o próprio estudo associa o resultado das fórmulas apresentadas para cada tipo de agricultor familiar A, B, C e D, respectivamente, à “agricultores capitalizados, em processo de capitalização, em descapitalização e descapitalizados” (p. 42). No entanto, eles justificam que,

[...] entre os agricultores familiares do tipo D, também existem agricultores mais capitalizados, os quais podem ter sido classificados neste grupo devido a frustração de safra, baixos preços de seus produtos no mercado ou a realização de novos investimentos nos quais as receitas ainda não estão superando as despesas. Esta afirmação está baseada na participação percentual do crédito rural obtido e dos investimentos realizados por estabelecimentos deste tipo, além da presença de agricultores com áreas superiores a 50 ha. (FAO/INCRA, 2000, p. 42)

⁹ Segundo os autores do estudo, a *diária média estadual* foi obtida pelo cálculo da média dos valores informados de remuneração de diarista na agricultura para os meses de junho de 1995, dezembro de 1995 e junho de 1996 em cada Estado brasileiro.

¹⁰ Os autores justificam que a “inclusão deste percentual, embora arbitrário, justifica-se porque as diárias são muito baixas e não asseguram a estabilidade do agricultor” (p. 40).

¹¹ De acordo com o estudo FAO/INCRA (2000, p. 14), a Renda Total foi calculada da seguinte maneira: 1) obteve-se o Valor Bruto – ajustado – da Produção (VBP*) do estabelecimento, calculado pela soma de: a) valor da produção vendida de milho; b) valor da produção vendida dos principais produtos utilizados na indústria rural; c) valor da produção colhida/obtida dos demais produtos animais e vegetais; 2) calculou-se a Receita Agropecuária Indireta, composta pelas receitas provenientes de: venda de esterco; serviços prestados a terceiros; venda de máquinas, veículos e implementos; e outras receitas; 3) obteve-se o Valor da Produção da Indústria Rural, informada diretamente pelo Censo; 4) da soma dos três itens acima foi subtraído o Valor Total das Despesas, com o que, finalmente, determinou-se a Renda Total do estabelecimento.

QUADRO 04: Caracterização dos tipos de agricultores familiares no Paraná.

TIPO DE AGRICULTOR FAMILIAR	FÓRMULA PARA O CÁLCULO	APLICAÇÃO DA FÓRMULA NO ESTADO DO PARANÁ*	
		Com base nos dados INCRA/FAO 2000	Com base nos dados do Censo Agropecuário 2006
Tipo A	Agricultores com Renda Total superior a três vezes o VCO. TIPO A = $RT > 3 VCO$	$RT > R\$ 6.701,76$	$RT > R\$ 18.851,04$
Tipo B	Agricultores com Renda Total superior a uma vez até três vezes o VCO. TIPO B = $VCO < RT \leq 3 VCO$	$R\$ 2.233,92 < RT \leq R\$ 6.701,76$	$R\$ 6.283,68 < RT \leq R\$ 18.851,04$
Tipo C	Agricultores com Renda Total superior à metade até uma vez o VCO. TIPO C = $VCO/2 < RT \leq VCO$	$R\$ 1.116,96 < RT \leq R\$ 2.233,92$	$R\$ 3.141,84 < RT \leq R\$ 6.283,68$
Tipo D	Agricultores com Renda Total igual ou inferior à metade do VCO. TIPO D = $RT \leq VCO/2$	$RT \leq R\$ 1.116,96$	$RT \leq R\$ 3.141,84$

* A aplicação da fórmula levou em consideração os dados do quadro 03.

FONTE: FAO/INCRA (2000, p. 41 e 42) e IBGE/SIDRA (Censo Agropecuário 2006). ORG. SILVA, Sidiana Ruaro, Fev/2015.

Vimos então que há duas metodologias que segmentam os agricultores familiares por grau de desenvolvimento socioeconômico, diferenciando-os por Tipo: a primeira elaborada em 1999, publicada na Resolução N° 2629/1999 do PRONAF, que os diferencia por Grupos (A, B, C, A/C, D e E), sendo que o Grupo E abrange os agricultores familiares mais estabilizados economicamente; e a segunda elaborada pelo FAO/INCRA (2000), aplicado também no Censo Agropecuário 2006 (que os segmenta em Tipos A, B C e D), no qual os agricultores familiares mais estabilizados economicamente são caracterizados como Tipo A. Nos dois casos, notamos que há uma diferencialidade na categoria de agricultores familiares e, tanto as políticas públicas quanto a legislação, específicas para estes agricultores, levam em

consideração estas caracterizações para distinguir a diversidade destes sujeitos no Brasil.

Sendo assim, com base nesta discussão, demonstramos que as políticas organizadas pelo Estado, a partir da década de 90, tanto as que delimitaram o universo familiar, quanto o arcabouço de leis elaboradas pelo Estado e que ampara os agricultores familiares até os dias atuais, possibilitaram o reconhecimento legal destes sujeitos como um segmento da sociedade, colocando-os em condições efetivas nas disputas da agricultura brasileira e fortalecendo-os como uma categoria denominada de agricultores familiares.

Historicamente, estes sujeitos sempre existiram, trabalharam e sobreviveram em suas pequenas propriedades rurais, no entanto, até o surgimento destas políticas específicas, não conseguiam uma inserção no mercado. A inserção destes agricultores no mercado agrícola brasileiro se deu por meio do acesso aos recursos financeiros, facilitados pelos financiamentos do PRONAF. Isso possibilitou o fortalecimento da capacidade produtiva e de pessoal, contribuindo assim para a geração de emprego e renda nas áreas rurais, mesmo nas pequenas unidades de produção, além de uma melhor qualidade de vida para os agricultores e para suas famílias. Contudo, a agricultura familiar se tornou um segmento produtivo de grande importância para o Brasil, conforme veremos a seguir.

2.3 QUAL A IMPORTÂNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O BRASIL?

Altafin (2007) responde ao questionamento, afirmando que a agricultura familiar desempenha “múltiplas funções” na “dinâmica econômico-social” do Brasil, dentre elas: “capacidade produtiva, contribuindo de forma efetiva para o abastecimento do país, mesmo com o pouco acesso à terra, ao crédito e às inovações tecnológicas”; principal geradora de “postos de trabalho no meio rural” tendo como função, então, a “geração de emprego, que também é analisada como fator de melhoria social”; possui a função de “preservação ambiental [...] apesar de ainda se configurar como um tema de grande controvérsia”; possui uma relação

positiva com os recursos naturais; tem vocação “tanto para a produção como para o consumo, o que faz com que haja diversidade produtiva, essencial à preservação ambiental”; possui função sociocultural resgatando “um modo de vida que associa conceitos de cultura, tradição e identidade”, valorizando assim a “tradição da agricultura familiar e possibilitando o surgimento de diversas oportunidades de trabalho no meio rural” (2007, p. 15-17).

Num mesmo sentido, Evangelista (2000) afirma que, “são inúmeros os documentos que defendem a importância da agricultura familiar no contexto agropecuário brasileiro, atribuindo-lhe papel fundamental na produção de alimentos e na geração de empregos”. Para ele, “a agricultura familiar participa com mais da metade do valor das vendas, evidenciando que uma economia de mercado não dispensa a agricultura familiar e esta não ignora o mercado” (EVANGELISTA, 2000, p. 02).

Santos (2008) afirma que quando se fala em agricultura familiar, é necessário também considerar um aspecto importante “que esta não se constitui em um bloco homogêneo” (SANTOS, 2008, p. 77). Para autora, a agricultura familiar,

[...] é formada por agricultores que incorporam as tecnologias modernas e por aqueles que ainda produzem, utilizando instrumentos rudimentares. Entre eles existem aqueles que conseguem retornos financeiros e os que não obtêm. É uma realidade, inclusive, que varia de acordo com as características políticas, culturais e naturais de cada território. (SANTOS, 2008, p. 77)

Para entender a importância da agricultura familiar, considerando sua relação com o mercado e sua heterogeneidade, buscaremos trazer alguns elementos que os caracterizaram e mostram como estes agricultores estão inseridos na economia brasileira, com base nos dados do Censo Agropecuário de 2006¹², o qual nos dá um panorama geral da agricultura familiar em comparação à agricultura não familiar.

¹² Segundo o IBGE, além de informações sobre as diferentes práticas agrícolas, formas de ocupação da área, manejo e conservação do solo, utilização de agrotóxicos, agricultura orgânica, atividades aquícolas e disponibilidade de água no estabelecimento, o Censo Agropecuário 2006 investigou também, pela primeira vez, a agricultura familiar. Ao conhecer quantos são, onde estão e o que produzem os agricultores e empreendedores familiares rurais no País, o IBGE atendeu, assim, uma importante demanda por estatísticas oficiais sobre o tema, até então contempladas apenas em trabalhos acadêmicos e científicos dispersos, realizados com base em dados históricos.

Este Censo apresentou um total de 4.366.267 estabelecimentos rurais com as características da agricultura familiar no Brasil, conforme conceitua a Lei Nº 11.326/2006, ou seja, agricultores que não possuíam área maior do que quatro módulos fiscais, que se utilizava de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas, que tinham percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e que a família estava à frente na direção do seu estabelecimento.

Em contrapartida, o mesmo Censo apresentou um total de 809.369 estabelecimentos rurais classificados como “não familiar”. Este conceito de “não familiar” foi utilizado pelo IBGE para se referir a todos os outros estabelecimentos agrícolas brasileiros, os quais não se enquadravam nos parâmetros estabelecidos pela Lei 11.326/2006, ou seja, que não poderiam ser considerados como familiares. Optamos por deixar o termo entre aspas, apenas para indicar que é um conceito amplo que, da forma apresentada, generaliza várias outras formas de estabelecimentos rurais existentes no país.

Se extrairmos do total de área destinada à agricultura no Brasil, apresentada neste mesmo Censo, que era de 333.680.037 hectares, apenas 80.102.694 hectares, ou seja, pouco mais de 24%, são áreas que se encontram em propriedades de agricultura familiar. O restante de 253.577.343 hectares, isto é, mais de 75% da área compõe o total de terras destinadas às demais formas de agricultura, com características não familiares.

Comparando os dois percentuais de área ocupada, podemos ver que a agricultura familiar está presente em uma parcela de aproximadamente um quarto do total da área destinada à agricultura no Brasil. Mas isso não significa que nesta parcela menor de área, haja menos sujeitos envolvidos. A tabela 01 elucida tal afirmação. Podemos observar que na agricultura familiar há mais de 12,3 milhões de pessoas vinculadas a ela em contrapartida há pouco mais de 4 milhões na agricultura não familiar.

TABELA 01: Pessoal ocupado¹³ nos estabelecimentos rurais em 31.12.2006

Definição de agricultura dada pelo Censo Agropecuário (2006)	Total de pessoas		Total de pessoas (por sexo)			
			Homens		Mulheres	
	Total	de 14 anos a mais	total	de 14 anos a mais	Total	de 14 anos a mais
Total geral	16.568.205	15.505.899	11.515.717	10.919.778	5.052.488	4.586.121
Agricultura familiar	12.323.110	11.412.691	8.173.357	7.665.318	4.149.753	3.747.373
Não familiar	4.245.095	4.093.208	3.342.360	3.254.460	902.735	838.748

FONTE: IBGE, Censo Agropecuário 2006.

A variável “pessoal ocupado” utilizada pelo IBGE mostra o número de pessoas que possuíam, na data base de trinta e um de dezembro de 2006, algum tipo de renda vinculada ao estabelecimento agrícola. Podemos observar que o número “pessoal ocupado” na agricultura familiar é superior a 74%, enquanto em estabelecimentos de agricultura “não familiar”, o percentual chega a pouco mais de 25%.

Outro elemento que cabe destacar é a masculinização do trabalho no campo, pois em ambos os segmentos o percentual de homens envolvidos nas unidades de produção é maior, isto é, os homens representam pouco mais de 69% do “pessoal ocupado”. Na agricultura familiar os homens representam pouco mais de 66%, enquanto na “não familiar”, este percentual é de 78%. Isto decorre de diversos fatores, tanto de ordem econômica quanto cultural¹⁴. Na agricultura familiar, o percentual de homens e mulheres envolvidos no trabalho do estabelecimento é mais equilibrado, pois este é desenvolvido pela família, havendo participação mais intensa das mulheres. Nas unidades de produção de agricultura “não familiar”, as mulheres representam aproximadamente 21% em relação ao total de “pessoal ocupado”, pois são os homens que geralmente gerenciam as atividades ou são contratados como empregados em atividades consideradas como masculinas.

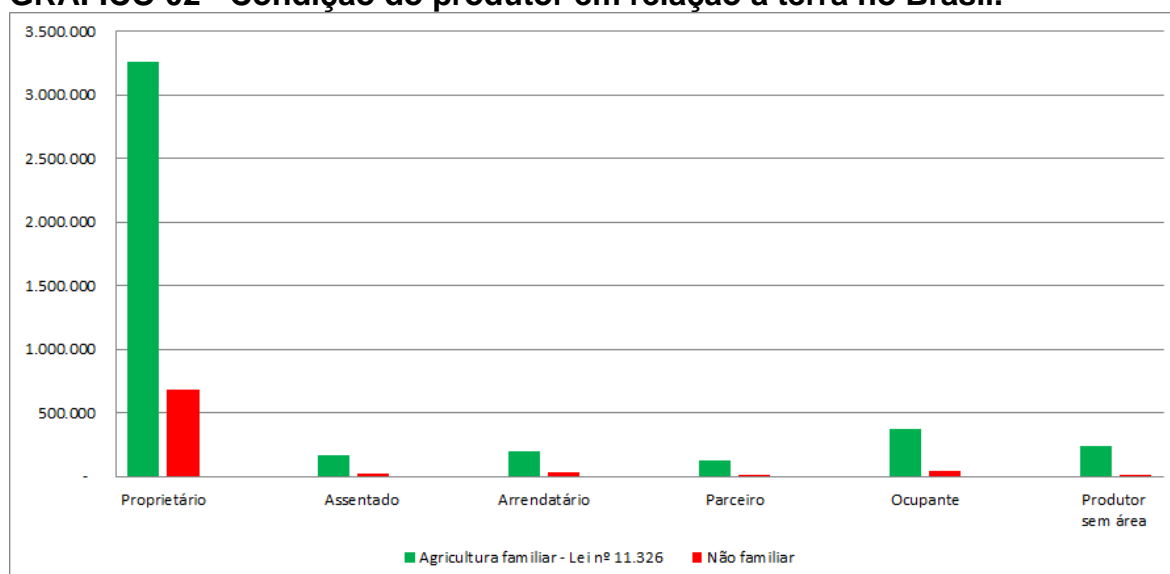
Na sequência, apresentamos o gráfico 02 que mostra, por número de estabelecimentos rurais, a condição destes agricultores familiares e “não familiares”

¹³ O termo “pessoal ocupado” utilizado pelo IBGE refere-se ao total de pessoas vinculadas à agricultura (mão de obra ocupada).

¹⁴ Os fatores e as implicações da masculinização do campo podem ser vistos em Schmitz (2014) que demonstra a presença marcante do sistema patriarcal que remete aos homens o trabalho agrícola que, quanto mais modernizada, maior a presença dos mesmos. A autora destaca ainda que a subjugação das mulheres, especialmente na agricultura familiar, acaba por motivar a saída do campo de jovens que buscam outras ocupações na cidade.

em relação à terra. Podemos observar que no Brasil há predomínio da condição de produtor enquanto proprietário da terra, tanto para agricultura familiar quanto para a “não familiar”. No entanto, o número de sujeitos que se encontram nesta condição, na agricultura familiar é superior, se comparada a “não familiar”, embora a situação seja inversa em relação à área que estes dois segmentos ocupam, conforme já apresentamos anteriormente.

GRÁFICO 02 - Condição do produtor em relação à terra no Brasil.



FONTE: IBGE, Censo Agropecuário (2006). Organização: SILVA, Sídiana Ruaro, Jun/2014.

É importante destacar o fato que este grande número de propriedades de agricultura familiar distribuídas numa parcela menor de área acolhe mais de 74% dos sujeitos envolvidos na produção agrícola brasileira, os quais têm extrema importância na economia do país. Nas tabelas 02 e 03, podemos constatar a importância que a agricultura familiar possui na economia brasileira.

Observamos que, na produção grãos, quando se considera a relação entre os valores obtidos e a área, vemos que os estabelecimentos “não familiares” têm maior retorno na produção. Isto decorre de certa forma do fator técnico, uma vez que estes estabelecimentos utilizam na maioria das vezes tecnologia moderna que facilita e agiliza o trabalho. Por outro lado, o uso destas tecnologias pode ser um limitador da diversidade agrícola nestes estabelecimentos, uma vez que restringem a variedade dos produtos.

TABELA 02 – Produção agrícola, segundo as variáveis selecionadas.

Variáveis selecionadas	Agricultura familiar	Agricultura não familiar
Arroz em casca		
Estabelecimentos	354.742	41.886
Quantidade produzida (kg)	3.203.540.092	6.484.297.927
Área colhida (ha)	1.168.250	1.249.266
Valor da produção (R\$)	1.416.076.996	2.711.970.341
Relação valor da produção/área (R\$)	1.212,13	2.170,85
Feijão-preto		
Estabelecimentos	240.813	26.487
Quantidade produzida (kg)	512.000.125	159.833.030
Área colhida (ha)	527.309	121.628
Valor da produção (R\$)	362.509.950	115.557.926
Relação valor da produção/área (R\$)	687,47	950,09
Feijão de cor		
Estabelecimentos	386.821	47.719
Quantidade produzida (kg)	684.503.518	595.053.225
Área colhida (ha)	970.709	403.850
Valor da produção (R\$)	545.317.286	507.279.591
Relação valor da produção/área (R\$)	561,77	1.256,10
Mandioca		
Estabelecimentos	753.611	78.578
Quantidade produzida (kg)	9.906.902.545	2.005.726.014
Área colhida (ha)	1.474.143	234.258
Valor da produção (R\$)	3.298.717.337	510.543.788
Relação valor da produção/área (R\$)	2.237,71	2.179,40
Milho em grãos		
Estabelecimentos	1.795.331	234.791
Quantidade produzida (kg)	18.872.504.095	22.555.105.742
Área colhida (ha)	6.334.735	5.269.266
Valor da produção (R\$)	5.231.838.333	6.152.541.310
Relação valor da produção/área (R\$)	825,89	1.167,62
Soja		
Estabelecimentos	164.015	53.000
Quantidade produzida (kg)	6.464.739.230	39.731.103.541
Área colhida (ha)	2.731.883	15.151.389
Valor da produção (R\$)	2.915.979.751	16.589.982.706
Relação valor da produção/área (R\$)	1.067,38	1.094,94
Trigo		
Estabelecimentos	23.539	10.488
Quantidade produzida (kg)	473.257.507	1.759.997.110
Área colhida (ha)	323.230	975.189
Valor da produção (R\$)	185.379.788	708.863.523
Relação valor da produção/área (R\$)	573,52	726,89

FONTE: IBGE, Censo Agropecuário 2006.

Além disso, a qualidade da área utilizada para produção nestes estabelecimentos pode ser superior à área dos estabelecimentos de agricultura familiar. Um exemplo são estabelecimentos de agricultura familiar localizados no sul

do Brasil, como é o caso do município de Enéas Marques, que possui suas áreas com relevo acentuado, e por isso, não permite a mecanização.

Na agricultura familiar, observando esta relação entre os valores obtidos e a área, notamos que o retorno por hectare é menor, no entanto, sabemos que nestes estabelecimentos há uma variedade maior na produção em contrapartida aos estabelecimentos “não familiares” monocultores. A produção da soja revela o contexto desta afirmação, pois é o principal produto dos estabelecimentos monocultores. Isso pode ser verificado na comparação do valor da produção familiar (de pouco mais de 2 bilhões de reais) a “não familiar” (de mais de 16 bilhões de reais). No entanto, mesmo assim, alguns produtos da agricultura familiar se destacam quando comparados ao total da produção brasileira.

No caso do feijão preto, produto muito comum na mesa dos brasileiros, a produção da agricultura familiar corresponde a mais de 76% do total produzido no país, com produção de mais de 362 milhões de reais em comparação aos 115 milhões de reais obtidos com a produção de estabelecimentos “não familiares”.

Outro destaque importante é a produção de mandioca, a qual, na agricultura familiar, é superior a 83% do total produzido no Brasil. Nestes casos, o destaque que não se trata somente do resultado entre o valor produzido e a área, mas especificamente no que se refere à oferta do produto, que possibilita o aumento da oferta na mesa dos brasileiros. De acordo com a EMBRAPA (2003), os principais Estados brasileiros produtores de mandioca são:

Pará (17,9%), Bahia (16,7%), Paraná (14,5%), Rio Grande do Sul (5,6%) e Amazonas (4,3%), que respondem por 59% da produção do país. A Região Nordeste sobressai-se com uma participação de 34,7% da produção nacional, porém com rendimento médio de apenas 10,6 t/ha. As demais regiões participam com 25,9% (Norte), 23,0% (Sul), 10,4% (Sudeste) e 6,0% (Centro-Oeste). As Regiões Norte e Nordeste destacam-se como principais consumidoras, sob a forma de farinha. No Sul e Sudeste, com rendimentos médios de 18,8 t/ha e 17,1 t/ha, respectivamente, a maior parte da produção é para a indústria, principalmente no Paraná, São Paulo e Minas Gerais. Na região Centro-Oeste, destaca-se a produção de Mato Grosso do Sul, cuja produção se destina, basicamente, para a industrialização, em particular, de fécula. (EMBRAPA, 2003)

Em contrapartida, as produções de soja (86%), milho (pouco mais de 54%) e trigo (78%) destacam-se na agricultura “não familiar” quando comparadas ao total

produzido no país. Para estes produtos, destacamos o valor da produção considerando a variável área, pois o que se observa é uma aproximação dos resultados obtidos tanto na agricultura familiar quanto na “não familiar”. Essa aproximação é possível porque o cultivo destes três produtos, independente da área plantada, utiliza-se de um pacote associado aos avanços científicos e à disponibilização de tecnologias, tanto nas sementes quanto no processo da produção. Com isso, fatores que poderiam causar perdas no processo de colheita são eliminados com antecedência ou durante o processo. Assim, independente da área plantada, o retorno é aproximado conforme observamos na tabela 2.

A tabela 3 apresenta a produção agropecuária e da mesma forma que a tabela anterior, compara a produção na agricultura familiar com a “não familiar”.

TABELA 03 – Produção agropecuária, segundo as variáveis selecionadas.

Variáveis selecionadas	Agricultura familiar	Agricultura não familiar
Bovinos		
Estabelecimentos	2.150.467	527.925
Número de cabeças em 31.12.2006	52.374.292	123.773.209
Leite de vaca		
Estabelecimentos	1.090.234	261.503
Quantidade produzida (litros)	11.849.353.332	8.718.516.061
Valor da produção (R\$)	5.023.139.134	3.954.061.864
Leite de cabra		
Estabelecimentos	15.348	2.715
Quantidade produzida (litros)	23.979.504	11.760.684
Valor da produção (R\$)	29.339.795	15.684.175
Aves		
Estabelecimentos	2.331.079	382.324
Número de cabeças em 31.12.2006	584.943.083	558.512.731
Ovos de galinha (dz)	450.979.266	2.330.640.075
Valor da produção dos ovos (R\$)	711.054.063	3.401.493.322
Suínos		
Estabelecimentos	1.275.865	220.246
Número de cabeças em 31.12.2006	18.411.976	12.777.375
Valor da produção (R\$)	1.540.587.828	1.482.174.863

FONTE: IBGE, Censo Agropecuário 2006.

Podemos observar que nesta tabela, destaca-se na agricultura familiar a produção de suínos e de leite e, além destes, o número total de aves nos dois segmentos quase se equivalem. Com relação à produção de leite de vaca, podemos observar a produção da agricultura familiar são 57,6% do total produzido enquanto a

produção de suínos, nestas propriedades, chega a ser de 59%. Não há uma diferença relevante no total da produção entre os dois segmentos, no entanto, a diferença está no total de estabelecimentos, conforme podemos ver na tabela. É importante ressaltar que este tipo de produção está presente na maior parte dos estabelecimentos rurais de agricultura familiar e, estes também foram os produtos encontrados nas unidades de produção do município de Enéas Marques durante a coleta de dados empíricos.

Comparando as variáveis selecionadas do Censo Agropecuário (2006) que mais se destacaram a nível nacional, com os dados empíricos levantados na pesquisa de campo, chegamos à caracterização do agricultor familiar, sujeitos desta discussão. São eles: os suinocultores, os avicultores e os produtores de leite, sobre os quais, discorreremos a seguir. Em tempo, cabe destacar também que estes sujeitos da agricultura familiar, na atualidade, não correspondem apenas a um segmento econômico produtivo, mas a ocupantes de um espaço que abarca um percentual elevado da população, estando presente nos diversos municípios brasileiros, incluindo no município de Enéas Marques, no Paraná. Além disso, a ação destes sujeitos também resulta em *eventos* que nos ajudam a compreender o *espaço geográfico*.

3 ANÁLISE DE CONJUNTURA: O CÓDIGO FLORESTAL DE 1965 E OS DADOS EMPÍRICOS DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

3.1 CONTEXTUALIZANDO: O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES E OS SUJEITOS DA PESQUISA

Conforme já apresentamos inicialmente, o município escolhido para o desenvolvimento desta pesquisa foi Enéas Marques, situado no Sudoeste Paranaense, na região Sul do Brasil, limítrofe dos municípios: ao sul Francisco Beltrão, ao norte Salto do Lontra, a leste Dois Vizinhos e Verê e a oeste Nova Esperança do Sudoeste. Este município possui, segundo dados do IBGE (Censo 2010), uma área de 192,204 Km² e um total 6.103 habitantes, sendo 2.126 no meio urbano e 3.977 no meio rural.

Todavia, o contingente populacional deste município já foi maior nos anos anteriores. A tabela 04 mostra os dados populacionais desde o ano de 1970. Nela podemos observar que no início da década de 1990, a população reduziu significativamente.

TABELA 04 – Total da população urbana e rural de Enéas Marques.

ANO	POPULAÇÃO URBANA	POPULAÇÃO RURAL	TOTAL
1970	1.175	12.707	13.882
1980	1.721	12.556	14.277
1991	2.115	10.281	12.396
1996	1.385	5.245	6.630
2000	1.250	5.132	6.382
2010	2.126	3.977	6.103

FONTE: IBGE. Censos Demográficos de 1970 a 2010. Coleta de dados: Roselí Alves dos Santos e Sidiana Ruaro da Silva. Organização: SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2014.

A redução populacional, neste período, se deve ao fato da fundação do município vizinho de Nova Esperança do Sudoeste, em março de 1992, que até esta data, fazia parte do município de Enéas Marques. Ao desmembrar o novo município, parte da área e da população que antes pertenciam a Enéas Marques, passaram a integrar Nova Esperança do Sudoeste. Cabe ressaltar que, conforme os dados da referida tabela, houve uma redução significativa na população rural, a qual passou de 10.228 habitantes, em 1991, para 5.245 habitantes no ano de 1996, reduzindo um percentual de 48,98%. No mesmo período, a população urbana reduziu cerca de 34,51%. Com isso, a partir do ano de 1996, o percentual da população total do município passou a ser de 53,48% em relação ao ano de 1991.



IMAGEM 02: Mural ilustrativo da área urbana do município de Enéas Marques/PR (Fotos 01 e 02: Área urbana da cidade no ano de 2012).

FONTE: SILVA, Sídiana Ruaro. Trabalho de campo. Enéas Marques – PR. 2012

Conforme podemos observar, na tabela 04, desde 1970, a maior parte da população sempre esteve no meio rural. No entanto, entre os anos 2000 e 2010, houve redução de 22,5% da população rural e um aumento de 70% da população urbana. Tal evento está associado à instalação da indústria de grande porte para fabricação de farinha e óleo de origem animal, a *Folem Indústria e Comércio Ltda.*¹⁵, que começou suas atividades em junho do ano 2000 em área próxima ao perímetro urbano da cidade. A implantação desta indústria atraiu tanto os agricultores de Enéas Marques quanto pessoas de outros municípios que migraram em busca de emprego e renda fixa, aumentando assim a população urbana do município.

¹⁵ Maiores informações sobre a *Folem Indústria e Comércio Ltda* podem ser acessadas no link <http://folem.hospedagemdesites.ws/default.asp>.

Cabe destacar também que a história da colonização deste município e a origem desta população, assim como os demais municípios do Sudoeste Paranaense, estão enraizadas no processo de ocupação promovido pelo Presidente Getúlio Vargas, que criou em 1938, uma política oficial de expansão e alargamento efetivo das fronteiras agrícolas brasileira, denominada de *Marcha para o Oeste*. Em 1943, com o objetivo de efetivar esta estratégia de alargamento das fronteiras agrícolas, o Presidente Vargas criou a Colônia Agrícola Nacional General Osório¹⁶ (CANGO) para ocupar uma área de 350 mil hectares na região que hoje se localiza o Sudoeste Paranaense. Com essa medida, a região passou receber e acomodar os grandes contingentes de migrantes vindos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina que atenderam ao apelo do governo para a *Marcha para o Oeste*.

Santos (2008) explica que no processo de formação desta região observam-se três fases distintas, as quais ela apresenta:

[...] A primeira demonstra ser um processo mais livre de ocupação, sem a preocupação com a propriedade da terra, centrada na ocupação, efetivada pelos índios e caboclos que vivem na área do atual Sudoeste do Paraná. A segunda fase ocorre, por volta da década de 1940, com a chegada dos migrantes vindos, especialmente, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, e da instalação de companhias colonizadoras que têm por objetivos: a propriedade da terra, o enriquecimento e, a estruturação da vida em patamares diferentes dos primeiros habitantes. A terceira fase decorre do processo de modernização da agricultura que se instaura no Sudoeste, em um território baseado na pequena propriedade familiar, em pequenas cidades, na policultura e com fortes traços culturais e étnicos trazidos pelos migrantes gaúchos e catarinenses. (SANTOS, 2008, p. 37-38).

Para a autora, a colonização da região do Sudoeste Paranaense “materializa a existência de pequenas propriedades produtoras de alimentos com base no trabalho familiar, ao mesmo tempo em que atende a uma lógica de planificação estatal de ocupação de partes do Brasil”. Ela contextualiza esclarecendo que, “a atualidade acirra e desnuda a contradição da forma de produção com técnicas antigas, paralela àquelas de cunho moderno, com utilização de alta tecnologia que revelam os ritmos que se combinam e dão formas a esse território” (SANTOS, 2008, p. 39).

¹⁶ Abramovay (1981) com sua obra intitulada *Transformações na vida camponesa: o Sudoeste Paranaense* e Bonetti (2005) com a obra *Formação e apropriação do espaço territorial do Sudoeste do Paraná* são importantes referências para a compreensão da formação e colonização dos municípios que compõem o Sudoeste Paranaense e, conseqüentemente, do município de Enéas Marques.

Os dados apresentados na tabela 05, correspondentes à estrutura fundiária do município de Enéas Marques, nos mostram que o município é formado por pequenos estabelecimentos rurais e corroboram com a afirmação de Santos (2008). Na tabela podemos observar que a maioria dos estabelecimentos rurais, desde 1970, possui área inferior a 50 hectares. Ou seja, a área rural do município é basicamente formada por pequenos estabelecimentos rurais. Isso foi ratificado durante a pesquisa de campo realizada no município. Durante as visitas aos estabelecimentos rurais, comprovamos a materialização de pequenos estabelecimentos produtores de alimentos com base no trabalho familiar, fruto do processo de colonização do Sudoeste Paranaense.

TABELA 05: Número de estabelecimentos agropecuários de Enéas Marques/PR.

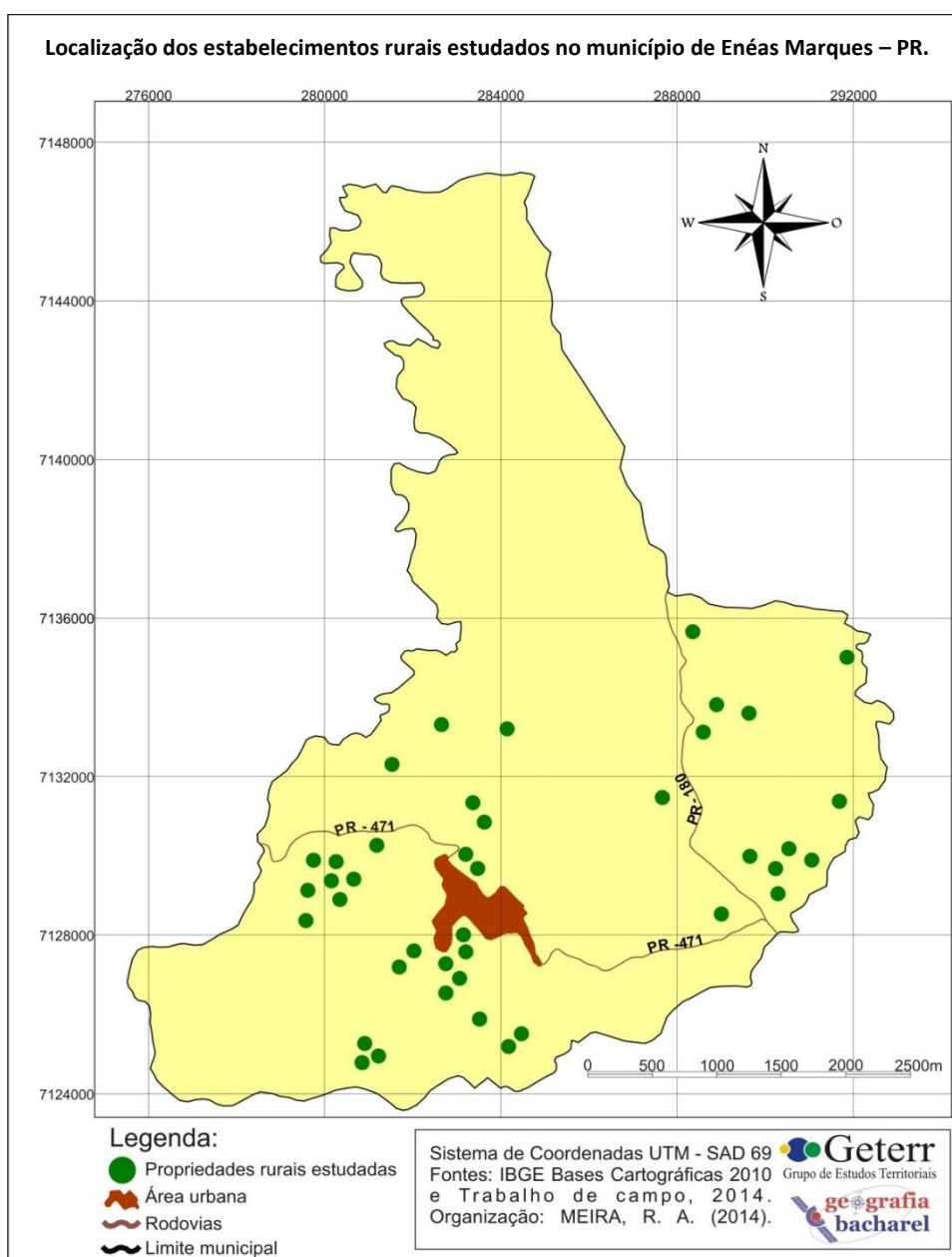
ESTABELECIMENTO	1970	1975	1980	1985	1995-96	2006
Menos de 10 ha	582	573	789	922	366	442
De 10 a menos de 20 ha	544	558	621	608	283	266
De 20 a menos de 50 ha	553	555	493	448	220	180
De 50 a menos de 100 ha	81	77	74	67	30	27
De 100 a menos de 200 ha	2	14	11	12	10	10
De 200 a menos de 500 ha	2	8	3	4	4	1
De 500 ha acima	1	1	1	1	0	1
Total de estabelecimentos	1765	1786	1992	2062	913	927

FONTE: IBGE. Censos Agropecuários de 1970 a 2006. Coleta de dados: Roselí Alves dos Santos e Sidiana Ruaro da Silva. Organização: SILVA, Sidiana Ruaro, dez/2014.

É importante lembrar que no ano de 1992 houve o desmembramento e parte do município passou a fazer parte de Nova Esperança do Sudoeste. Esse fato explica a redução significativa de estabelecimentos entre os anos de 1985 e 1995-96.

Comparando os dados do Censo Agropecuário de 1995-96 com o de 2006, vemos que ao longo de dez anos houve aumento no total de estabelecimentos com área inferior a 10 ha. Isso nos chama a atenção, neste intervalo de tempo, houve um aumento de 76 estabelecimentos com área inferior a 10 ha. Podemos afirmar que,

parte desse processo ocorreu em função de subdivisão de área para distribuição de herança entre herdeiros, conforme verificamos na pesquisa de campo, na qual, dentre os 41 entrevistados, 16 informaram que se tornaram proprietários do lote rural por meio de herança familiar (39%), e outra parte se deu pela compra e venda de lotes rurais. Além disso, identificamos 19 agricultores (46% dos entrevistados) que informaram ter adquirido o lote rural por meio de compra, sendo que, a maior parte destas aquisições aconteceu a partir do ano 2000.



MAPA 02: Localização dos estabelecimentos rurais pesquisados em Enéas Marques – PR.

FONTE: IBGE Bases Cartográficas 2010/Pesquisa de Campo 2014. Org. MEIRA, R. A. (2014).

O mapa 02 ilustra a localização dos estabelecimentos rurais visitados durante a pesquisa de campo. Dentre os entrevistados, identificamos que 78% dos agricultores possuíam mais de 40 anos de idade, 95% deles eram proprietários da terra e 85% eram casados e residiam ali com a família há mais de 30 anos. Muitos, nasceram e permaneceram neste estabelecimento, sendo herdeiros dos migrantes colonizadores. Além disso, em 43% dos estabelecimentos, encontramos duas ou mais famílias residindo e trabalhando, o que nos mostra a organização e a dependência das famílias dentro dos pequenos estabelecimentos rurais do município.

Destarte, a conjuntura dos dados apresentados nas tabelas 04 e 05 e os dados empíricos mostram que Enéas Marques possui um número considerável de estabelecimentos rurais de pequeno porte nos quais reside maior parte da população rural do município. Com isso, concordamos com Santos (2008, p. 157) quando afirma que “a existência de um número considerável de pequenas propriedades rurais interfere na permanência de indivíduos no campo, de maneira especial, vinculados à prática agrícola familiar”.

Ademais, o Censo Agropecuário (2006) que caracteriza a agricultura familiar com base na Lei 11.326/2006¹⁷ apresenta um total de 843 estabelecimentos agropecuários município de Enéas Marques que se enquadram neste conceito. Lembramos que o próprio Censo agropecuário apresentou, no mesmo ano, 927 estabelecimentos agropecuários totais neste município, ou seja, mais de 90% dos estabelecimentos rurais do município foram caracterizados como agricultores familiares. Vejamos os dados da tabela 06.

¹⁷ Lembramos que a Lei 11.326/2006 considera, em seu Art. 3º, como agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais¹⁷; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. No município de Enéas Marques, o módulo fiscal é de 20 ha, conforme estabelecido pela Instrução Especial/INCRA/Nº20, de 28 de maio de 1980.

TABELA 06: Número de estabelecimentos agropecuários de Enéas Marques, por tipo de agricultor familiar.

Área dos estabelecimentos (em hectares)	Tipo de agricultor familiar ¹⁸				TOTAL
	Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D	
Menos de 10 ha	41	94	69	<u>201</u>	405
De 10 a menos de 20 ha	39	86	41	87	253
De 20 a menos de 50 ha	47	48	18	43	156
De 50 a menos de 100 ha	9	6	1	5	21
Mais de 100 ha	3	2	2	1	8
Total	139	236	131	337	843

FONTE: IBGE (SIDRA). Censo Agropecuário de 2006. Organização: SILVA, Sidiana Ruaro, dez/2014.

Consoante ao mencionado no Capítulo 02, relembramos que a caracterização do tipo de agricultor familiar, apresentado na Tabela 06, está relacionada ao VCO (*Valor do Custo de Oportunidade*), o qual possui relação direta com a *diária média estadual* (calculada através da média dos valores da remuneração de um diarista na agricultura em cada Estado brasileiro, conforme o ano de referência). A fórmula para o cálculo foi elaborada pelo INCRA/FAO, conforme já apresentamos no item 2.2.2 deste trabalho e é calculada da seguinte maneira: produto da *diária média estadual* “acrescida de 20% e multiplicada pelo número de dias úteis do ano (calculados em 260). Com isso, obtém-se uma caracterização do tipo de agricultor familiar em distintos graus de desenvolvimento socioeconômico. Lembramos também que o estudo INCRA/FAO associa cada tipo de agricultor familiar (A, B, C e D), respectivamente a agricultores capitalizados, em processo de capitalização, em descapitalização e descapitalizados” (INCRA/FAO, 2000, p. 42).

¹⁸ A definição do Tipo de agricultor familiar é uma definição criada pela INCRA/FAO com o objetivo de caracterizar os tipos de agricultores familiares do país, conforme explicamos no item 2.2.2 deste Capítulo, e a fórmula é apresentada no Quadro 03 deste item.

O quadro 03, apresentado no item 2.2.2 deste trabalho, apresenta a referência para a caracterização dos tipos de agricultores familiares, considerando a renda total (RT). No aludido quadro, temos os seguintes valores para essa caracterização:

- Agricultor Familiar Tipo A: $RT > R\$ 18.851,04$
- Agricultor Familiar Tipo B: $R\$ 6.283,68 < RT \leq R\$ 18.851,04$
- Agricultor Familiar Tipo C: $R\$ 3.141,84 < RT \leq R\$ 6.283,68$
- Agricultor Familiar Tipo D: $RT \leq R\$ 3.141,84$

Para relacionar os dados empíricos com a tabela 06, construímos uma contextualização das informações coletadas na pesquisa de campo, identificando os tipos de agricultores familiares, com base nestes valores de referência do IBGE. Com isso, faremos uma comparação entre os dados apresentados pelo IBGE (tabela 06) e os sujeitos identificados no campo (tabela 07).

TABELA 07: Tipos de agricultores familiares de acordo com a renda bruta declarada.

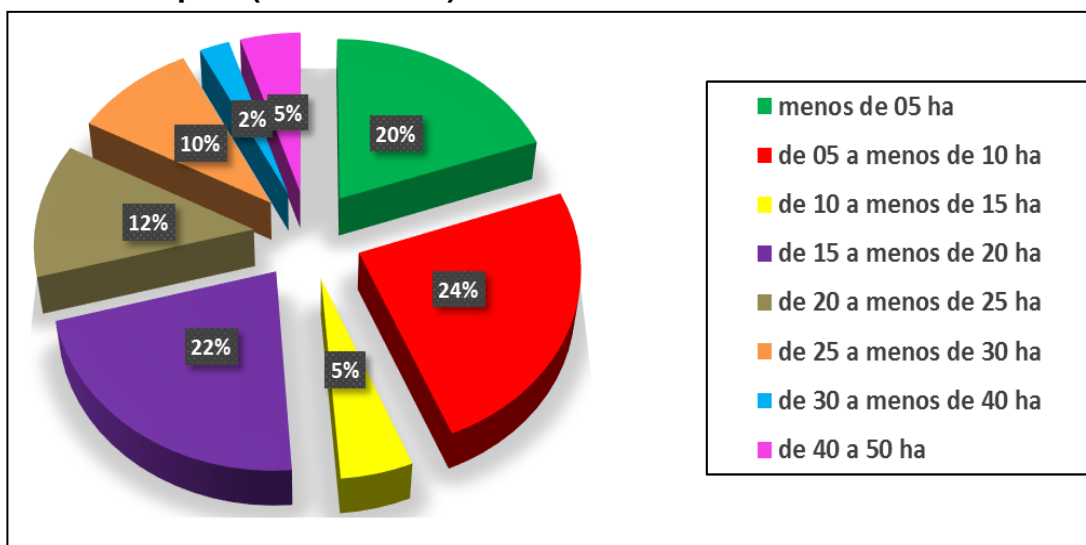
Área do estabelecimento	Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D	Não informaram	Sem renda
menos de 10 ha	1	0	3	12	1	1
de 10 a menos de 20 ha	4	4	2	0	1	0
de 20 a menos de 30 ha	3	4	0	1	1	0
de 30 a menos de 40 ha	1	0	0	0	0	0
de 40 a menos de 50 ha	1	1	0	0	0	0
TOTAL	10	9	5	13	3	1

FONTE: Pesquisa de campo 2013/2014. **Org.:** SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2014.

O gráfico 03 ilustra o percentual dos estabelecimentos rurais visitados, por tamanho de área em hectares. Nele, podemos observar que a maioria dos estabelecimentos tinha área inferior a 20 hectares (71%), dentre os quais, 44% possuíam área inferior a 10 hectares. Apenas 7% possuíam área entre 30 e 50 hectares. Ou seja, a maior parte dos agricultores sujeitos desta pesquisa, residiam em pequenos estabelecimentos rurais, dados que corroboram com as afirmações de

que a maior parte dos agricultores do município residem em pequenos estabelecimentos rurais.

GRÁFICO 03 - Área dos estabelecimentos rurais visitados no município de Enéas Marques (em hectares).



FONTE: Pesquisa de campo 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2014.

Para contextualizar as informações da tabela 07, vamos analisar os dados por área do estabelecimento, abstraindo didaticamente os elementos fundamentais para compreensão do sujeito. Primeiramente, identificamos que dentre os entrevistados com estabelecimento de área inferior a 10 ha, 14 possuíam renda oriunda exclusivamente da atividade agropecuária leiteira, dentre os quais, não se encontrava o agricultor caracterizado como Tipo A. Este, caracterizado como Tipo A, atuava com a atividade leiteira e com a suinocultura, sendo esta última, a sua principal fonte de renda. Já o agricultor que não informou a renda era avicultor, atuava especificamente com aviários de peru. Segundo ele, naquele momento da entrevista, não saberia informar a renda média mensal da sua atividade. A maior parte destes agricultores ficou caracterizado como Tipo D, ou seja, agricultores do grupo de renda mínima e descapitalizados. Outro dado que nos chamou a atenção e que está relacionado a este último, foi o fato que dentre estes, 09 informaram possuir complementação da renda com trabalho externo, auxílio doença ou aposentadorias.

Dando continuidade à análise do segundo grupo, os 11 entrevistados que residiam em estabelecimentos com áreas entre 10 a menos de 20 ha, 07 desempenhavam atividade exclusivamente leiteira, 03 eram suinocultores e 01 avicultor (peru). Destes, os 04 agricultores mais capitalizados eram um avicultor (peru), um suinocultor e 02 produtores de leite. A renda informada por estes agricultores, quando comparada ao VCO do Censo Agropecuário 2006, não os caracterizou como Tipo D (descapitalizados). No entanto, 04 produtores de leite informaram receber complementação de renda por meio de aposentadorias.

Dentre os demais agricultores com área superior a 20 ha, 05 possuíam renda oriunda exclusivamente da atividade leiteira, 02 agricultores compunham a renda mesclando atividades leiteira com a suinocultura, sendo que a maior renda advinha da suinocultura, 01 agricultor possuía renda exclusivamente oriunda da suinocultura e 02 mesclavam a avicultura com a atividade leiteira, sendo que a avicultura era a maior fonte de renda. Além destes, havia um suinocultor que possuía também renda da agricultura (soja), no entanto, afirmava que sua maior renda advinha da suinocultura.

Cabe destacar a situação de um agricultor com estabelecimento acima de 20 ha, caracterizada como Tipo D pela sua renda, no entanto, a sua situação será discutida no item 1.3 deste Capítulo, ao apresentar o croqui do seu estabelecimento e discutir o descumprimento da *função social da propriedade*. Também neste grupo de entrevistados, os produtores de leite foram os únicos que informaram receber aposentadorias e outros auxílios do governo.

Com base nestas análises, podemos destacar que os produtores de leite são os agricultores que fazem parte do grupo considerado mais descapitalizados e com renda inferior aos demais produtores. Os agricultores que mesclam a produção de leite com outra atividade produtiva, seja suinocultura ou avicultura, conforme vimos anteriormente, ressaltam que o leite possui renda inferior. Comparando as tabelas 06 e 07, podemos observar que tanto no Censo Agropecuário 2006 quanto na pesquisa empírica realizada, há uma predominância no município de Enéas Marques de agricultores familiares caracterizados como Tipo D, considerados pela INCRA/FAO como agricultores descapitalizados. Associando estes dados à

pesquisa empírica, podemos afirmar que estes agricultores, em sua grande maioria, são os produtores de leite do município.



IMAGEM 03: Mural ilustrativo de estabelecimentos rurais Enéas Marques. Fotos 01 e 02: representação de estabelecimentos rurais de produtores de leite.

FONTE: SILVA, Sidiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Mai/2015.

Os dados levantados na pesquisa empírica apontam que estes agricultores descapitalizados buscam uma inserção no mercado através da atividade leiteira, no entanto, não desconsideram a necessidade de complementação da renda com atividades extras, como aposentadorias, bolsa família, auxílios doença. Tais situações, mesmo que existentes na realidade de outros tipos de produtores, não foram mencionadas por eles, pois, para eles, essa renda complementar não faça tanta diferença quanto para os produtores de leite. Identificamos que 51% das famílias que atuavam exclusivamente na atividade leiteira declararam receber estes benefícios como forma de complementação da renda.

Entre os suinocultores, haviam estabelecimentos integrados com as empresas Brasil *Foods* S.A (BRF) e outros com a TECSUI Nutrição Animal. Dentre as atividades desenvolvidas, estavam a Unidade de Produção de Leitões (UPL), que conforme verificado na pesquisa empírica, se caracterizava pela produção de leitões com peso até 25 kg, onde a entrega era feita em média em 60 dias de vida do leitão. Nestes casos, os suinocultores possuíam as matrizes, faziam a inseminação artificial

e acompanhavam todo o processo de gestação e nascimento dos leitões até que estes adquiram o peso ideal para serem entregues à empresa integradora.



IMAGEM 04: Mural ilustrativo de estabelecimentos rurais Enéas Marques: suinocultores Foto 03: inseminação; Foto 04: prenhas; Foto 05: maternidade; Foto 06: creche.

FONTE: SILVA, Sidiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Mai/2015.

Além desta, outra atividade de suinocultura encontrada nos estabelecimentos foi a Unidade de Produção de Desmamados (UPD), na qual o processo é semelhante ao anterior, no entanto, o leitão é entregue à empresa de integração com peso entre 7 a 8 kg (em média 28 dias de vida). Os custos da infraestrutura da suinocultura são altos, pois são necessários galpões (inseminação, maternidade, creche), composteiras, lagoa de tratamento de resíduos, além disso, há uma legislação ambiental rígida a qual exige licenças ambientais específicas para estes produtores.

Os suinocultores foram os sujeitos que apresentaram renda mais alta e se caracterizaram nos tipos de agricultores mais capitalizados. No entanto, veremos nas discussões acerca da questão ambiental, que foram várias as situações de dificuldades que assolaram estes produtores em torno das adequações dos estabelecimentos às normativas ambientais, para que as atividades de suinocultura pudessem ser realizadas.

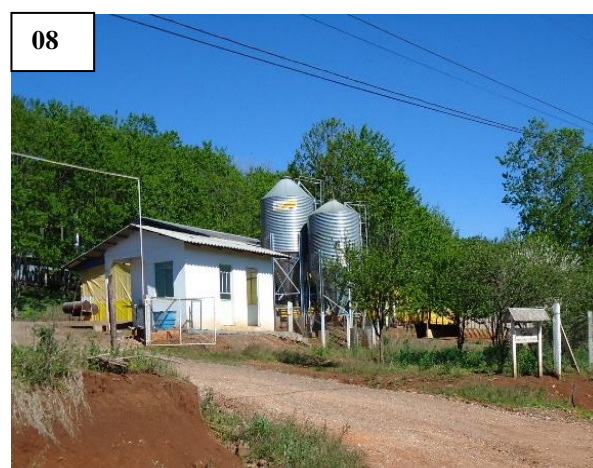


IMAGEM 05: Mural ilustrativo de estabelecimentos rurais Enéas Marques: avicultores (Foto 07: estabelecimento com atividade de galinha de postura; Foto 08: estabelecimento com atividade de frango de corte).

FONTE: SILVA, Sidiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Mai/2015.

Já entre os avicultores, havia estabelecimentos integrados com a BRF e atividades desenvolvidas eram: frango de corte, peru de corte e um estabelecimento que se destacava na produção de ovos (galinha de postura), representado na foto 07. Assim como os suinocultores, os avicultores foram caracterizados como capitalizados e estes, foram os sujeitos que menos apareceram na pesquisa de campo.

Assim, caracterizamos os agricultores familiares estudados em Enéas Marques, como um tipo de produtor familiar integrado ao mercado ou que busca manter seus produtos no mercado, como é o caso dos produtores de leite. Estes sujeitos são também resultado das ações (eventos) do Estado e não apresentam qualquer conflito ou contradição em relação ao desenvolvimento capitalista, pois procuram manter essa integração em busca do sustento das suas famílias. Dentre esses agricultores, há os suinocultores e avicultores, mais capitalizados com

estabelecimentos mais estruturados e os produtores de leite que, em sua maioria, são caracterizados como agricultores menos capitalizados e dependentes de rendas externas ao estabelecimento sejam elas provenientes de auxílios governamentais ou de trabalhos assalariados complementares. Todos os estabelecimentos rurais desses sujeitos foram submetidos à aplicação do Código Florestal de 1965, conforme as normatizações do IAP para o Estado do Paraná e isso será analisado a seguir.

3.2 A APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL DE 1965 NOS ESTABELECEMENTOS RURAIS

Conforme já mencionamos no Capítulo I, as regulamentações da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente em estabelecimentos rurais do Estado do Paraná, conforme o Código Florestal de 1965 era realizado por meio do procedimento do SISLEG, o qual era orientado e executado pelo IAP. Este órgão é uma entidade autárquica estadual vinculada a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), que representa o Estado, orienta e faz cumprir a legislação ambiental no Paraná.

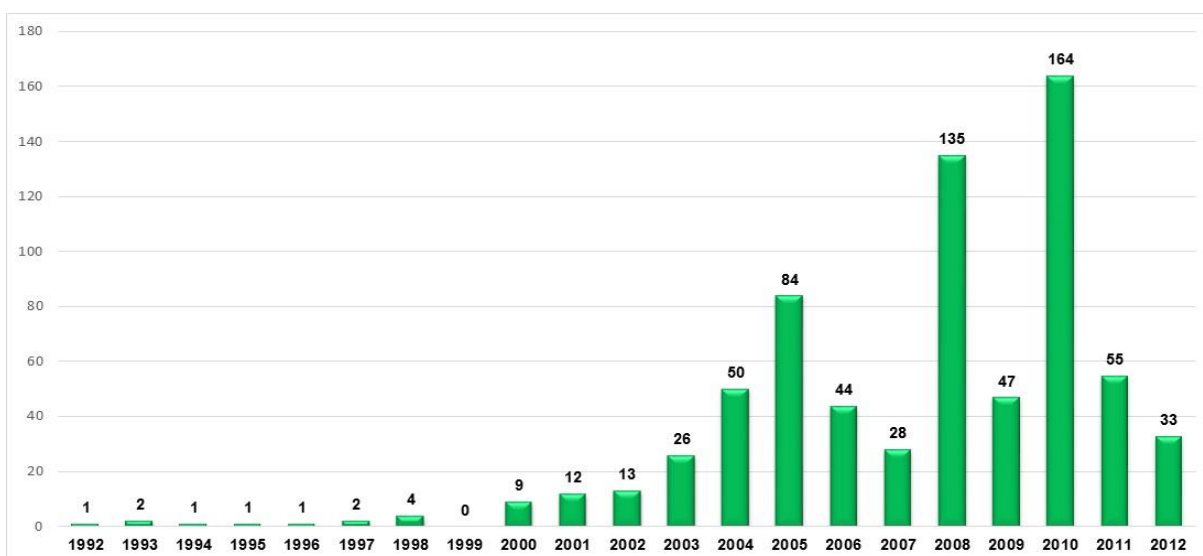
Com base nisso, retomamos a discussão de Santos (2006) onde afirma que o Estado também é responsável pelas ações (eventos) no espaço, de tal forma que “os eventos mudam as coisas, transformam os objetos, dando-lhes, ali mesmo onde estão, novas características” (SANTOS, 2006, p. 94). Para o autor, o Estado é uma força capaz “de produzir eventos que incidam num mesmo momento, sobre áreas extensas” e isso se daria através do “uso legítimo da sua força, encarnado ou não no direito” (SANTOS, 2006, p. 94). A aplicação de uma lei, como é o caso do Código Florestal é um exemplo disso. O Estado, no uso legítimo de garantia do direito coletivo, produz eventos que incidem sobre todo o território nacional em busca de garantir a aplicabilidade da sua lei. No entanto, nem sempre os mecanismos e as formas como a aplicabilidade da Lei acontecem são adequadas, de maneira que os eventos provocados no espaço podem mudar as coisas, transformar objetos e mudar características de forma irreversível. Para entender melhor esta afirmação, vamos analisar os dados empíricos da pesquisa.

3.2.1 Os processos de SISLEGs nos estabelecimentos rurais do município de Enéas Marques

O SISLEG foi um sistema de manutenção, recuperação e proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente no Estado do Paraná instituído com o objetivo de manter um cadastrado estadual destas áreas. Esse procedimento tem início no Paraná a partir do ano 1999, através do Decreto Estadual Nº 387/1999, no entanto, antes desse sistema ser implantado, as averbações de áreas de Reserva Legal já vinham sendo realizadas, conforme as normas vigentes no Código Florestal de 1965.

Segundo dados do IAP, durante os anos selecionados para recorte temporal desta pesquisa, entre 1992 a 2012, foram protocolados 712 processos de averbação de Reserva Legal e de Área Preservação Permanente em estabelecimentos rurais do município de Enéas Marques, conforme gráfico 04. É importante ressaltar que estes números não se referem diretamente ao total de estabelecimentos rurais averbados, pois o mesmo estabelecimento (área), num processo de subdivisão ou unificação de área, pode ter sido averbado duas ou mais vezes, tendo então mais de um processo no órgão ambiental.

GRÁFICO 04: Total de processos de SISLEGs (ou averbação de RL e APP¹⁹) cadastrados junto ao IAP no município de Enéas Marques/PR (por ano de protocolização).



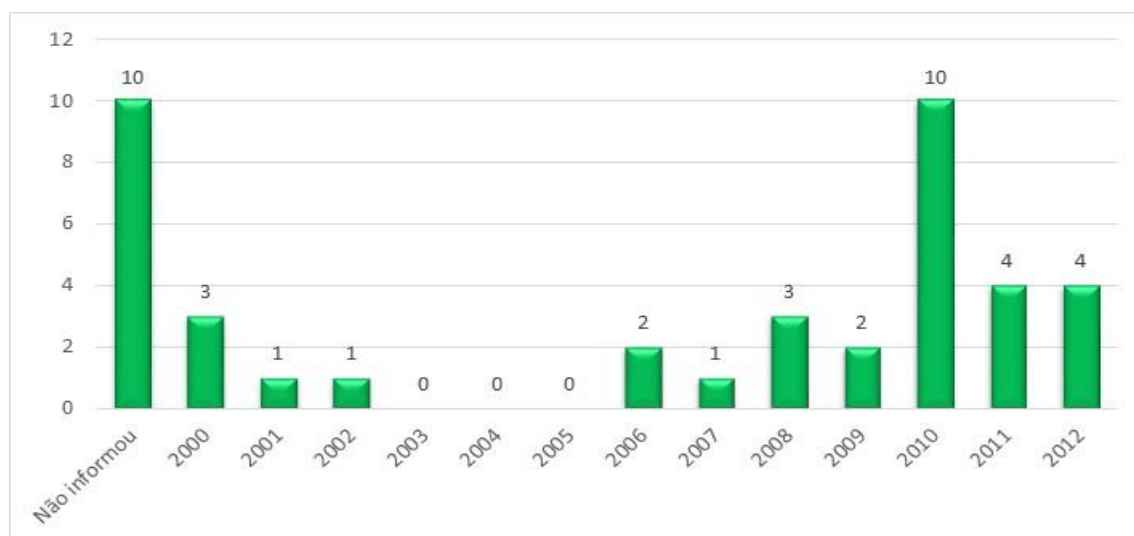
FONTE: IAP/PR – Planilha de dados/2013. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2014.

¹⁹ Lembramos que os processos cadastrados antes de 1999 não eram feitos por meio do SISLEG.

Neste gráfico, podemos observar que até o ano de 1999, ano de instituição do SISLEG no Paraná, não havia muitos processos de averbação das áreas de preservação nos estabelecimentos rurais do município de Enéas Marques. No ano de 1999 não houve registro de nenhum processo de averbação, considerando que este foi o ano de implantação no novo sistema no Estado, o qual foi sancionado no mês de março pelo governador Jaime Lerner, e após esta data, o IAP teve 90 dias para implantar e editar as normas específicas. No município de Enéas Marques, os primeiros SISLEGS foram protocolados somente a partir do ano 2000, conforme pode ser observado no gráfico.

Já na pesquisa de campo, dentre os 41 entrevistados, um agricultor informou ter averbado as áreas de preservação ambiental no ano de 1988, antes da criação do IAP no Paraná. Segundo ele, foram os técnicos responsáveis do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste (GETSOP) que mediram as áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente e averbaram na escritura do seu imóvel. No entanto, os documentos comprobatórios desta feita não foram apresentados pelo agricultor. Além disso, de acordo com Pegoraro (2008, p. 111), o GETSOP, criado em 1962 para “solucionar a questão de terras no sudoeste” do Paraná, foi extinto em 1974.

GRÁFICO 05: Ano de averbação dos SISLEGS dos estabelecimentos rurais visitados no município de Enéas Marques/PR.



FONTE: Pesquisa de campo 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Maio/2015.

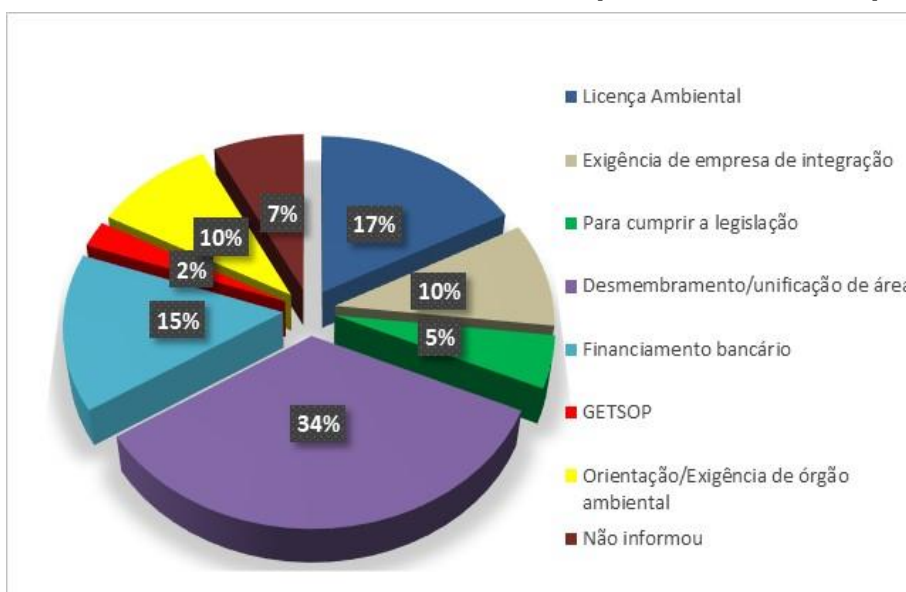
Com isso, não podemos corroborar com a afirmação do agricultor de que a averbação do seu estabelecimento teria sido feita pelos técnicos do GETSOP, pois em 1988, este já não atuava mais, tal fato pode denotar falta de conhecimento dos

processos legais em relação as questões ambientais por parte dos agricultores. Os demais entrevistados informaram terem feito o SISLEG com data posterior ao ano de 1999, conforme os novos procedimentos adotados pelo IAP.

No gráfico 05, podemos observar esta informação. Assim como no gráfico 04, há um destaque para um grande número de averbações no ano de 2010. E, no ano de 2012, mesmo com as mudanças que estavam ocorrendo no Código Florestal, os procedimentos do SISLEG ainda estavam sendo realizados com base no Código de 1965. Lembramos que no ano de 2012, foi aprovado um novo Código Florestal Brasileiro, a Lei 12.651/2012, que trouxe mudanças para a legislação ambiental brasileira.

Para compreender o porquê houve aumento considerável no número de processos de averbações protocolados juntos ao IAP a partir do ano 2000, questionamos os agricultores, durante a pesquisa de campo sobre o porquê realizaram o procedimento do SISLEG em seus estabelecimentos rurais. No gráfico 06, ilustramos as respostas dos entrevistados e vimos que há participação direta do Estado na obrigatoriedade da efetivação destes procedimentos nos estabelecimentos rurais.

GRÁFICO 06: Principais motivos que levaram os agricultores a fazer o SISLEG dos estabelecimentos rurais no município de Enéas Marques.



FONTE: Pesquisa de campo 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2014.

Com base nas respostas dos entrevistados, podemos destacar alguns elementos, conforme o que segue:

a) **Desmembramento/unificação de área:** Dentre as respostas dos entrevistados, podemos observar no gráfico que se destacaram aquelas que realizaram o SISLEG para conseguir escriturar o estabelecimento rural após um processo de desmembramento ou unificação de área. Do total, 34%, ou seja, 14 entrevistados informaram que realizaram o SISLEG nesta situação. Segundo eles, no processo de compra/venda do imóvel rural, houve necessidade de fazer o SISLEG do estabelecimento para averbar a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente na Matrícula do imóvel. Esta Matrícula é averbada no Cartório de Registro de Imóveis e é um documento que caracteriza o imóvel, identificando-o por meio de sua localização e descrição. Todos os imóveis rurais que passam por um processo de escrituração devem ter a averbação de uma nova Matrícula e, neste processo, seguindo a legislação ambiental, a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente deveria ser demarcada, surgindo então necessidade do SISLEG.

b) **Licenciamentos ambientais:** Conforme podemos observar no gráfico, 17%, ou seja, 07 entrevistados informaram que realizaram o procedimento do SISLEG por exigência dos licenciamentos ambientais. A licença ambiental, conforme já mencionamos no Capítulo I, foi um procedimento que se tornou obrigatório a partir da aprovação da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para toda e qualquer atividade que pudesse degradar o meio ambiente. A suinocultura é uma atividade considerada pelos órgãos ambientais como potencialmente causadora de degradação ambiental e, por este motivo, é enquadrada pelo IAP como atividade de grande potencial poluidor. Para desenvolver a suinocultura no estabelecimento rural, um agricultor necessita manter várias licenças ambientais no decorrer dos anos, sendo elas: Autorização Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação. Estas licenças possuem uma ordem cronológica de aquisição e variam de acordo com o porte do estabelecimento rural.

Dentre os agricultores de Enéas Marques, caracterizamos os suinocultores que se enquadram nesta situação. Estes sujeitos compõem a parcela de 17% que fizeram o SISLEG para obter o primeiro documento necessário à licença ambiental:

a Autorização Ambiental. Dentre os documentos exigidos pelo IAP para obter as licenças, estavam a Matrícula atualizada do imóvel rural. Nesta matrícula, deveria constar a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente averbadas, processo que só poderia ser realizado por meio de averbação do SISLEG. Então, junto com o processo de Licenciamento Ambiental, os agricultores também iniciavam o processo do SISLEG do estabelecimento.

c) **Financiamento Bancário:** Os financiamentos bancários, principalmente para infraestrutura, têm um papel significativo para os sujeitos que apresentamos nesta conjuntura, pois eles dependem destes recursos, principalmente os de infraestrutura, para iniciar e/ou manter suas atividades. Por este motivo, 15% deles, ou seja, 06 entrevistados informaram ter feito o SISLEG do estabelecimento por exigência do Banco ao qual estavam buscando o financiamento. Dentre os documentos exigidos para o financiamento, está a Matrícula atualizada do Imóvel rural com as áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente averbada. Por este motivo, os agricultores eram obrigados a fazer o SISLEG do estabelecimento para depois encaminhar os demais documentos exigidos para requerimento de financiamento. Compete destacar também que esta resposta se relaciona a outras situações mencionadas pelos agricultores, em especial aqueles que trabalham em sistema de integração, pois são atividades que exigem maior investimento de capital para efetivação da infraestrutura e por isso, o financiamento está relacionado ao processo de integração.

d) **Exigência de empresas de integração:** Outra situação que nos chama a atenção no gráfico 06 é que 10%, ou seja, 04 entrevistados informaram que fizeram o SISLEG do estabelecimento por exigência de empresas de integração. Dentre o total de entrevistados, 12 possuíam o estabelecimento integrado a alguma empresa, seja de suinocultura ou de avicultura. É fato que em todos os contratos de suinocultura, é exigido o Licenciamento Ambiental e, portanto, no contrato lavrado com a empresa de integração, este documento, assim como os demais, passa a ser de responsabilidade do agricultor. Além disso, todas as empresas integram os estabelecimentos desde que os agricultores cumpram todos os requisitos exigidos por ela (infraestrutura e mão-de-obra) e pelo Estado, incluindo as normas ambientais. É nestas condições que os contratos exigiam o cumprimento da

legislação ambiental e conseqüentemente, da apresentação do SISLEG do estabelecimento, conforme mencionado pelos agricultores. Mesmo no processo de integração estabelecimento/empresa, toda responsabilidade e custos do processo do SISLEG continuava sendo do agricultor, o qual só poderia integrar-se à empresa de mercado do seu interesse, após iniciados os processos de adequação à legislação ambiental do seu estabelecimento.

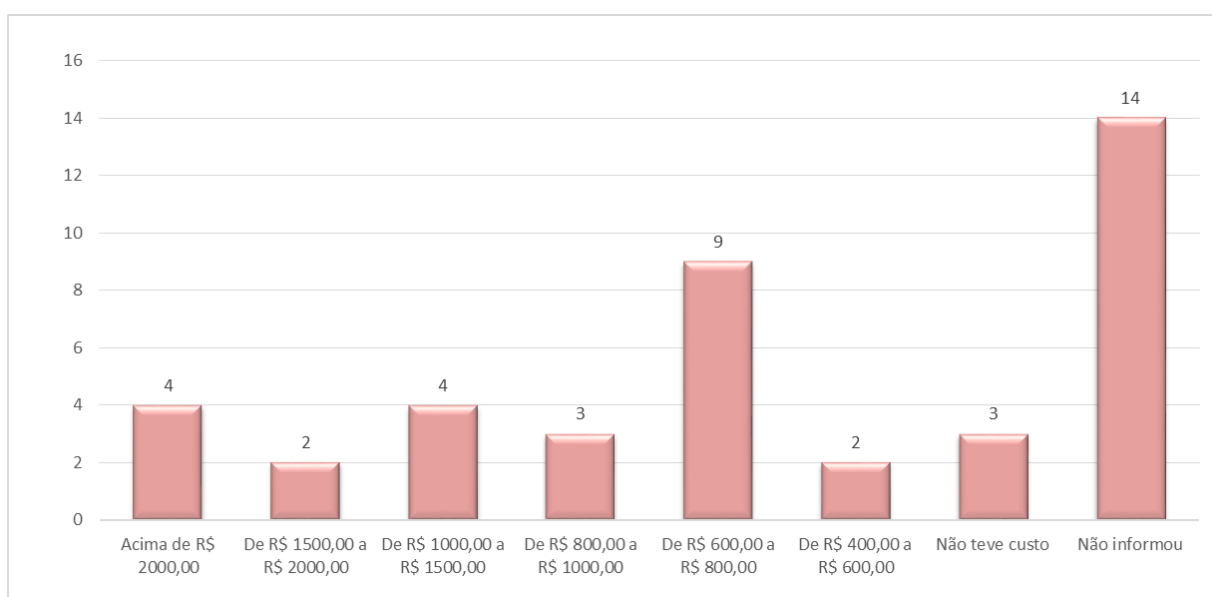
e) **Orientação/exigência de órgão ambiental:** Por fim, 04 entrevistados afirmaram que realizaram o SISLEG do estabelecimento por orientação ou exigência de algum órgão ambiental. Todos estes agricultores receberam fiscalização e/ou visita de técnicos de órgãos ambientais do Estado, dentre os quais foram citados o IAP, a Polícia Florestal e a EMATER. Destes, três agricultores informaram ter recebido visita dos técnicos antes da efetivação do SISLEG, sendo orientados sobre os procedimentos a serem realizados e, outro agricultor informou ter recebido somente fiscalização posterior à efetivação do SISLEG, não recebendo nenhum tipo de orientação anteriormente.

f) **Para cumprir a legislação:** Destes 5% dos entrevistados que realizaram o SISLEG unicamente para cumprir a legislação, temos uma realidade diferenciada dos demais. Observamos que estes 02 agricultores eram produtores de leite e buscaram simplesmente cumprir a legislação ambiental, garantindo que seus estabelecimentos estivessem de acordo com as normas ambientais vigentes. Relataram, na entrevista, que tomaram conhecimento da obrigatoriedade das averbações, por meio de informações na rádio comunitária do município e por conversa com outros agricultores, de que todos os estabelecimentos rurais deveriam se adequar à legislação ambiental. Por este motivo, procuraram uma empresa especializada e solicitaram o encaminhamento do processo junto ao IAP. É importante ressaltar que estes agricultores se enquadram na classificação de agricultores familiares Tipo D, conforme caracterizamos anteriormente, ou seja, são agricultores mais descapitalizados que os demais e do grupo de renda mínima da classificação do IBGE.

Com base nisso, podemos observar que dentre os entrevistados, apenas 5% afirmaram ter feito o SISLEG do estabelecimento com a preocupação de cumprir a legislação ambiental. Os demais fizeram em circunstâncias de obrigatoriedade de adequação e apresentação de documentação, conforme anteriormente mencionado. Neste caso, vemos o Estado ordenando o espaço geográfico através das suas ações e provocando eventos que incidem direta e indiretamente sobre os sujeitos, através da aplicabilidade da legislação. É fato que a legislação se aplica a todos os sujeitos no território nacional, no entanto, as diferencialidades previstas no próprio Código Florestal não eram consideradas, conforme passamos a expor. Essas diferencialidades a que nos referimos são aquelas previstas para os agricultores familiares, mencionadas no Capítulo I desta dissertação.

Retomamos então essa discussão lembrando que o Código Florestal de 1965 previa, em seu Artigo 16, que “averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário”. Na pesquisa de campo, comprovamos que os agricultores familiares não receberam este tipo de auxílio dos órgãos ambientais públicos. Vejamos o gráfico 07.

GRÁFICO 07: Total de estabelecimentos, por custos (R\$) decorrentes da elaboração do SISLEG, município de Enéas Marques/PR.



FONTE: Pesquisa de campo 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2014.

No gráfico 07, podemos observar que os custos imediatos para a elaboração do SISLEG variam. Observamos, de acordo com o informado pelos agricultores, que os valores variam com base no tamanho de cada estabelecimento rural. Para a efetivação do documento do SISLEG, o produtor dependia de consultoria de empresa particular, que elaborava mapas e memorial descritivo do estabelecimento, o que, na prática, onerava o agricultor. Dentre estes valores, estão incluídas as taxas do órgão ambiental e os honorários do técnico responsável pelo processo.

No gráfico, há casos apresentados como “Não teve custo”, no entanto, esclarecemos que estes se referem às citações em que os agricultores mencionaram que os custos do processo foram quitados por outros agricultores em acordo de compra e venda, durante o processo de desmembramento de área, não significando ausência de taxas. Além disso, lembramos que a maioria dos agricultores entrevistados se enquadra na classificação INCRA/FAO de agricultores familiares Tipo D, ou seja, descapitalizados e com a renda mínima da agricultura brasileira. Com isso, os custos destes processos pesam na renda da família, considerando que, além do mais, teriam o direito de fazer todo o processo gratuito e com orientação técnica do órgão ambiental.

Conforme já mencionamos anteriormente, dentre os documentos solicitados pelo órgão ambiental, constam documentos estritamente técnicos, impossíveis de serem fornecidos pelo próprio agricultor, como exemplo de mapa de uso e ocupação do solo e memorial descritivo com anotações de responsabilidade técnica assinada por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Para conseguir tais documentos, os agricultores eram obrigados a contratar empresa habilitada para este fim, com profissional registrado no respectivo conselho profissional e que possuísse os equipamentos necessários para fazer o mapa de uso e ocupação do solo e, essa contratação gerava um ônus financeiro para ele, que deveria pagar pelos valores cobrados pela empresa, além das taxas cobradas pelo IAP.

Com isso, vimos que a aplicabilidade da legislação não estava sendo colocada em prática em sua totalidade. O processo de fiscalização e cobrança das averbações das áreas de preservação nos estabelecimentos rurais estava atrelado a todo e qualquer tipo de movimentação que o agricultor pudesse fazer no seu

estabelecimento, seja relacionado ao mercado para comercialização de seus produtos, aos financiamentos bancários, nos processos de compra e venda de seus imóveis rurais e outros onde o Estado aparece como ordenador das ações. Todavia, entre as suas ações não estava o apoio técnico, jurídico e a gratuidade dos processos conforme previsto na legislação, privando assim, estes agricultores, daquilo que lhes era de direito.

3.2.2 Dificuldades e dilemas na adequação dos estabelecimentos rurais ao SISLEG

Depois de mapeadas todas as áreas de preservação do estabelecimento, os documentos do SISLEG eram encaminhados ao órgão ambiental e posteriormente averbados na Matrícula do imóvel rural. Com isso, os agricultores deveriam adequar o estabelecimento àquilo que fora mapeado no SISLEG. Assim sendo, além dos custos imediatos apresentados no gráfico 06, que geravam descontentamento entre os agricultores, outras situações de gastos e despesas foram relatadas pelos agricultores no processo de adequação do estabelecimento ao SISLEG. Dentre os relatos, as situações apresentadas pelos agricultores foram:

- “Suinocultor A afirmou que teve que mudar a sede do estabelecimento e a granja de suínos de lugar, pois estavam em Área de Preservação Permanente. Neste caso, o agricultor calculou uma despesa de aproximadamente R\$ 230.000,00”.
- “Suinocultor B afirmou que perdeu uma granja de suínos que estava em Área de Preservação Permanente e, além disso, pagou uma máquina para remover o piso da antiga granja. Calculou uma despesa de R\$ 150.000,00”.
- “Suinocultor C afirmou ter perdido todas as construções das granjas de suínos no processo de adequação à legislação ambiental, pois estavam próximas ao rio. Calculou uma despesa de mais de R\$ 500.000,00”.
- “Suinocultor D afirmou ter perdido 01 granja de suínos que estava em local inadequado (próximo ao rio). Calculou uma despesa de R\$ 40.000,00”.

- “Suinocultor E afirmou ter perdido 01 granja de suínos, 01 esterqueira e uma garagem de máquina que estava construída em local inapropriado (próximo ao rio). Não calculou as despesas”.
- “Suinocultor F afirmou ter perdido 02 granjas de suínos que estavam em local inapropriado (próximo ao rio). Calculou uma despesa de R\$ 60.000,00”.

Dentre os relatos coletados durante a pesquisa de campo, observamos que os suinocultores foram os sujeitos que mais se manifestaram em relação aos impactos de mudanças ocasionados pelo processo de adequação do estabelecimento à legislação ambiental. Observando estes relatos, podemos ver que estes sujeitos estavam realizando a atividade de suinocultura nas Áreas de Preservação Permanente e, por este motivo, a fiscalização dos órgãos ambientais os impedia de continuar a atividade até que houvesse regularização da situação.

Desta maneira, tanto para a adequação ao SISLEG quanto para liberação da Licença Ambiental, estes agricultores eram obrigados a remover estas construções das áreas de preservação ficando então condicionados à liberação dos documentos necessários à continuidade da atividade de suinocultura. Isso impactou em altos custos para estes produtores, pois além de removerem a benfeitoria de um lugar, deveriam construí-la em outro espaço do estabelecimento, conforme as normas previstas na legislação. Na maioria dos casos, as novas construções exigiam novos financiamentos bancários.

Além disso, registramos o caso de um suinocultor que relatou que a construção das novas granjas de suínos foi financiada enquanto ainda estava pagando financiamento daquelas que estavam sendo removidas das áreas de preservação. Neste caso, o suinocultor pagava dois financiamentos ao mesmo tempo. Segundo ele, “*O problema é a falta de incentivo do governo. Taxas altas e falta de indenização pelas perdas que teve. Pagou duas vezes os financiamentos das granjas [...]*”.

A imagem 06 ilustra algumas das situações encontradas nos estabelecimentos rurais de suinocultores durante as visitas a campo. Nestes casos, é possível verificar situações que mostram onde as granjas de suínos se localizavam antes da realização do SISLEG do estabelecimento. Em todos os casos, também é

possível verificar que a Área de Preservação Permanente ainda não estava totalmente recomposta.

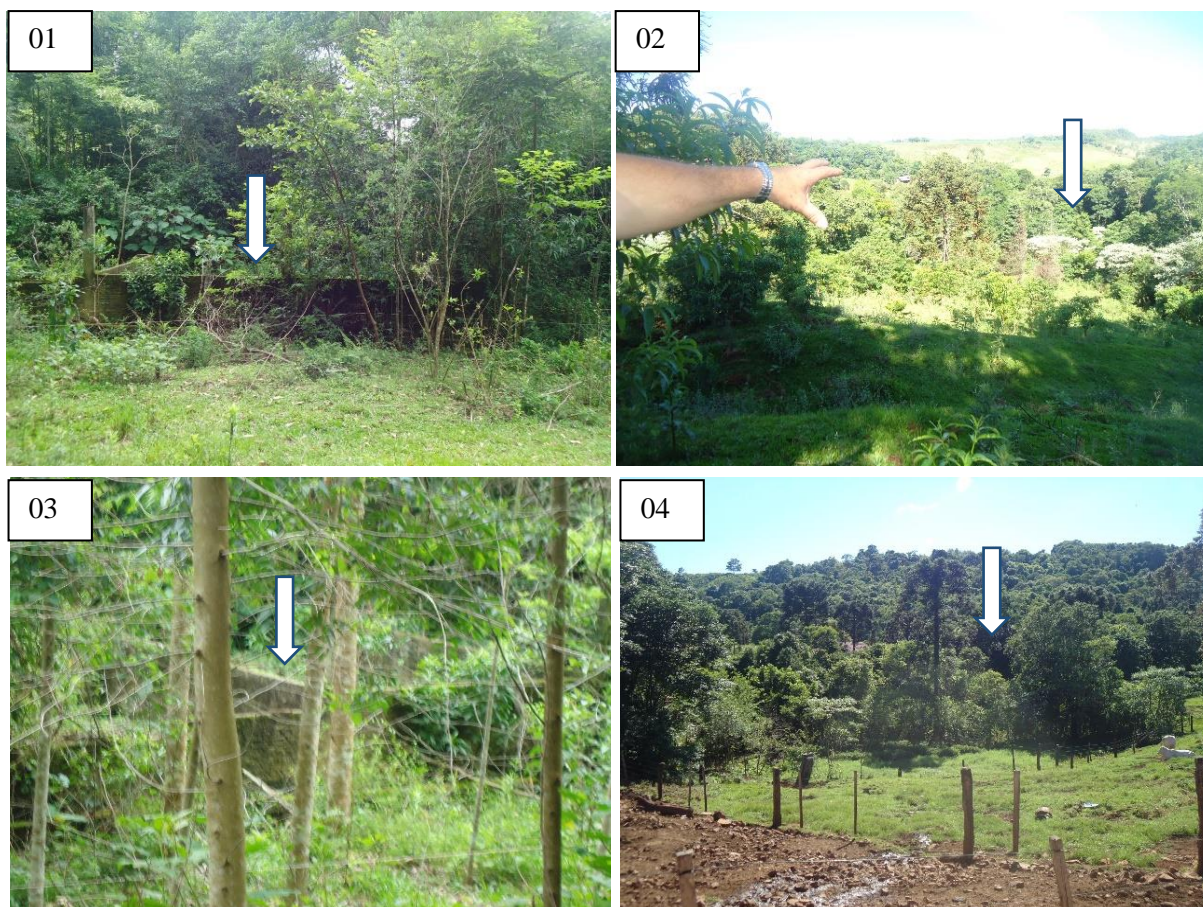


IMAGEM 06: Mural ilustrativo de construções em Áreas de Preservação Permanente nos estabelecimentos rurais de Enéas Marques. Fotos 01 e 03: muro de antiga granja de suínos; Fotos 02 e 04: indicação de antiga granja de suínos do estabelecimento.

FONTE: SILVA, Sidiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Mai/2015.

Além destes casos, outra situação que nos chamou a atenção foi o de um suinocultor que nos informou que para adequar seu estabelecimento à legislação ambiental, foi orientado por técnicos da EMATER a construir um muro de contenção de chorume entre a granja de suínos e um córrego próximo, conforme a imagem 07. Entretanto, esta informação não foi confirmada junto a EMATER. Continuou afirmando que durante a fiscalização de técnicos do IAP, foi orientado de que a construção do muro não estava adequada à legislação ambiental vigente e, após construir o muro, o órgão ambiental interditou sua granja de suínos. Após, foi

informado que para continuar com a atividade de suinocultura, deveria construir uma granja em outro local do estabelecimento. Em consequência disso, a família deixou de trabalhar com a suinocultura e passou a dedicar-se à produção de leite.

Observamos que a situação deste agricultor foi a mesma que a dos demais suinocultores citados anteriormente, no entanto, neste caso, não houve adequação à legislação ambiental vigente e as condições dadas levou a família a deixar a atividade suinocultora, mantendo somente a atividade leiteira.



IMAGEM 07: Estabelecimento rural de suinocultura desativado. Fotos 01: muro de contenção na granja desativada; Fotos 02: lagoa de tratamento de chorume desativada.

FONTE: SILVA, Sidiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014.

Além destes casos citados, outros 09 agricultores informaram que tiveram gastos na construção de cercas de proteção ao redor das Áreas de Preservação Permanente. Em todos estes casos, eram produtores de leite. Segundo eles, para adequação do estabelecimento à legislação ambiental, os técnicos do IAP orientavam a construção de cercas nas áreas para evitar que os animais adentrassem aos rios para beber água, garantindo assim a real preservação das áreas de proteção. Quando questionados de quais seriam os gastos com estas cercas, as respostas variaram entre R\$ 2.000,00 a R\$ 10.000,00. No entanto, observamos que em muitos casos, os animais continuavam tendo acesso as Áreas de Preservação Permanente, conforme podemos ver nas fotos anexas à imagem 08. Muitos agricultores não permitiam fotografar as áreas de acesso dos animais em

Áreas de Preservação Permanente, com a preocupação de receber uma futura fiscalização do órgão ambiental.

Vimos então, pelos relatos e imagens apresentados, que o processo de implantação do SISLEG nos estabelecimentos rurais causou impactos para os agricultores familiares, pois a adequação desestruturava a organização do estabelecimento, principalmente no que se referia à infraestrutura necessária à realização das atividades produtivas.

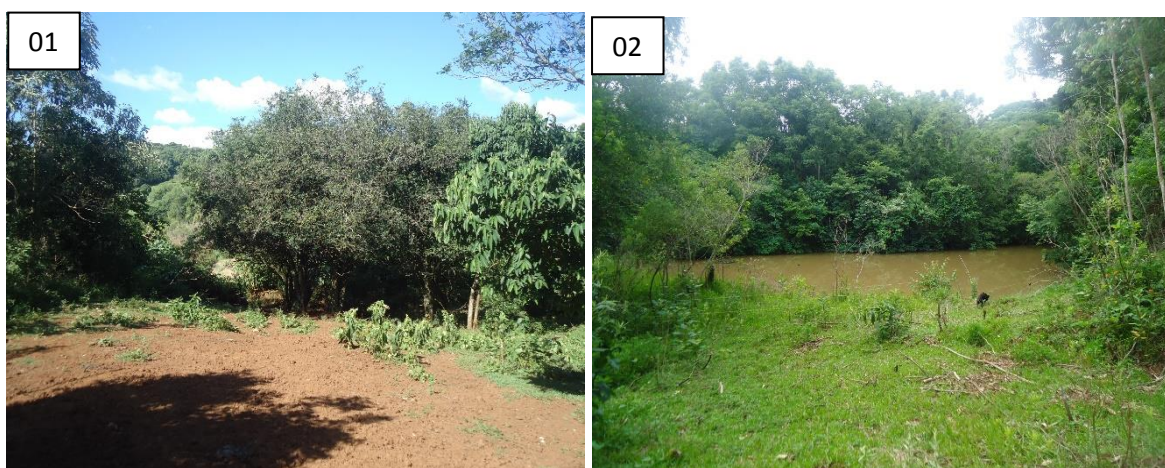


IMAGEM 08: Áreas de Preservação Permanente em estabelecimentos rurais de Enéas Marques. Fotos 01 e 02: Acesso de animais em APPs.

FONTE: SILVA, Sidiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014.

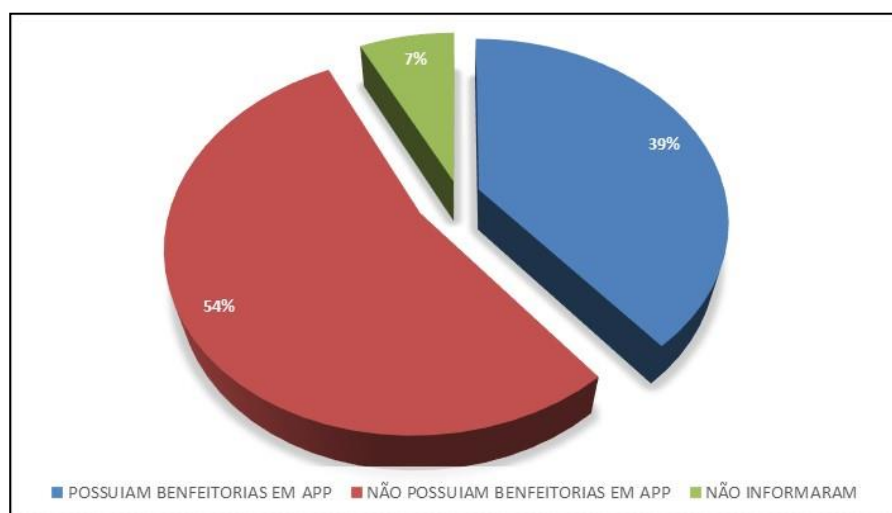
Esclarecemos que não estamos questionando a aplicação da legislação ambiental e muito menos a manutenção de áreas de preservação nos estabelecimentos rurais, mas sim, estamos mostrando a realidade de um processo de aplicação de uma legislação e mostrando a falta de orientação técnica tanto por parte do Estado quanto das empresas de integração, que não disponibilizam profissionais capacitados para atender e orientar estes agricultores.

Entendemos que as empresas de integração, assim como o Estado, deveriam fornecer assessoria técnica aos agricultores familiares. Estas deveriam disponibilizar técnicos para orientar os agricultores desde o início do processo de integração, para acompanhar a normatização das leis ambientais nos estabelecimentos rurais e facilitar a adequação dos processos de SISLEG e licenciamentos ambientais, evitando assim que estes agricultores tenham gastos desnecessários e possam

fazer o melhor aproveitamento dos seus estabelecimentos, evitando assim os impactos mostrados anteriormente.

O gráfico 08 mostra um pouco dos impactos nos estabelecimentos visitados. Os estabelecimentos que compunham a parcela dos 39% que possuíam benfeitorias em Áreas de Preservação Permanente deveriam passar pelo processo de adequação, ou seja, remoção das benfeitorias para outras áreas. No entanto, destes 39%, metade informaram ter adequado o estabelecimento ao SISLEG, removendo as benfeitorias das áreas de preservação e outra metade informou não ter removido. No campo, encontramos exemplos de famílias que estavam com a residência em área de preservação e apenas uma família relatou que conseguiu liberação junto ao órgão ambiental para não remover a residência de lugar.

GRÁFICO 08: Estabelecimentos que possuíam benfeitorias em áreas averbadas no SISLEG (a porcentagem foi calculada sobre as 41 entrevistas).



FONTE: Pesquisa de campo 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2014.

Além deste, um agricultor relatou que foi multado pelo órgão ambiental por manter uma pocilga em Área de Preservação Permanente. No entanto, entrou na justiça e ganhou o direito de não pagar a multa. Até o momento da entrevista, a pocilga não havia sido removida de lugar, porém, a atividade poluidora de suinocultura estava desativada. No mural de fotos a seguir, apresentamos estes exemplos de estabelecimentos que possuíam benfeitorias em áreas de preservação.

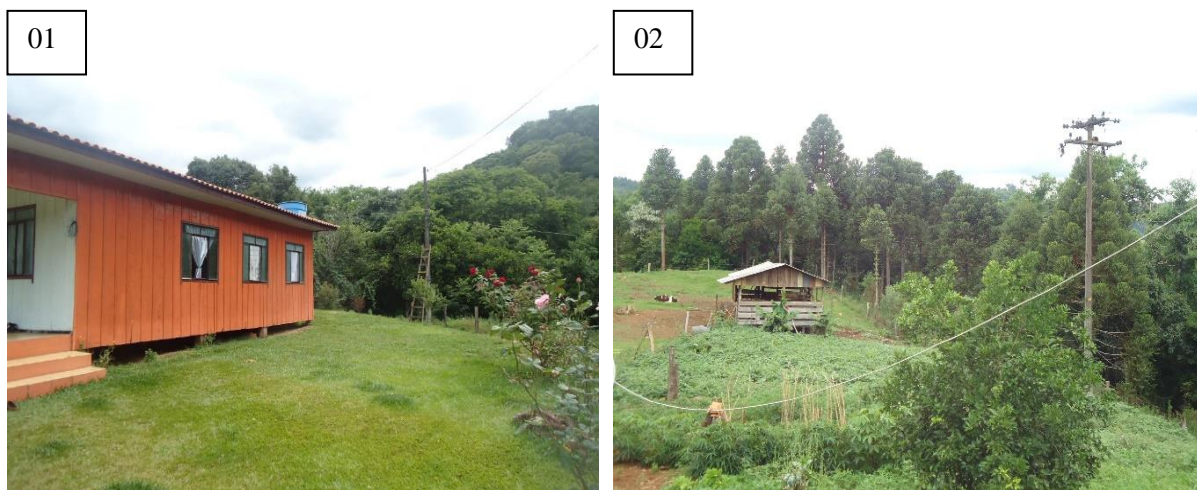


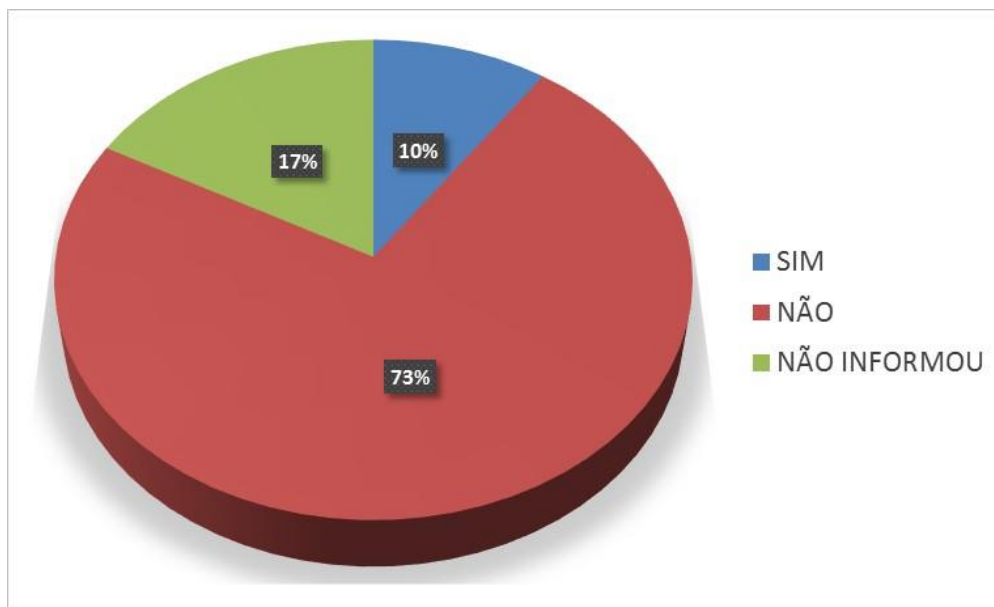
IMAGEM 09: Benfeitorias em Áreas de Preservação Permanente nos estabelecimentos rurais de Enéas Marques. Fotos 01: Residência em Área de Preservação Permanente; Fotos 02: Pocilga em Área de Preservação Permanente.

FONTES: SILVA, Sidiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Mai/2015.

Ademais, para verificarmos outros impactos, os agricultores também foram indagados se a implantação do SISLEG no estabelecimento causava perda de área produtiva. Do total dos entrevistados, 68% informaram que sim, que a implantação do SISLEG causava perda de área produtiva que poderia ser utilizada para ampliar a renda da família. Segundo a maioria dos agricultores, considerando que eram em maior parte produtores de leite e com estabelecimentos de área inferior a 10 ha, estas áreas averbadas para preservação ambiental poderiam ser utilizadas para pastagens e lavouras temporárias.

Encontramos também casos de agricultores que, mesmo após averbação do SISLEG, continuavam utilizando a Reserva Legal e/ou Área de Preservação Permanente para pastagens, pois, para eles, esta era a única forma de manter a renda da família. Em alguns casos, mencionaram que foi necessário vender uma parte das vacas leiteiras, pois não havia pastagem suficiente para manter o mesmo número de animais antes das averbações. Além disso, consideraram que essa diminuição na área de pastagem diminuía concomitantemente a renda da família.

GRÁFICO 09: Resposta dos agricultores para o questionamento “Você teria feito o SISLEG do estabelecimento caso ele não fosse obrigatório?”



FONTE: Pesquisa de campo 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2015.

Em síntese, vimos que há um distanciamento entre a averbação documental do SISLEG e a sua adequação no estabelecimento rural. A legislação ambiental buscava distinguir a aplicabilidade da lei para estes agricultores familiares, no entanto, já vimos que, na prática, isso não acontecia. Os agricultores eram obrigados a realizar o procedimento do SISLEG e não recebiam qualquer tipo de orientação do órgão ambiental sobre os procedimentos de implantação no estabelecimento. Além disso, essa implantação causava impactos diretos no cotidiano das famílias, seja na diminuição da renda, na remoção de benfeitorias e infraestruturas ou na privação da autonomia do agricultor em relação ao seu estabelecimento rural. Com isso, o agricultor ficava condicionado à aplicabilidade da legislação prevista pelo Estado. O gráfico 09 mostra que a maior parte dos agricultores não fariam o SISLEG, caso ele não estivesse condicionado com a necessidade de obtenção de algum documento, em especial no que se referia aos financiamentos, um fator que tem sido fundamental para o desenvolvimento do modelo atual de agricultura, como demonstrado por Santos (2008).

Por fim, retomamos a discussão de que o Estado é um agente de intervenção e regulação do espaço geográfico neste segmento da sociedade e que essa intervenção acontece por meio de todas as ações (eventos) por ele promovidas. E a

aplicação do Código Florestal, por meio dos procedimentos do SISLEG, é um processo de regulação e controle do Estado e que causou dilemas e dificuldades para os agricultores familiares de Enéas Marques neste processo de adequação. Mesmo sendo um processo de extrema importância para a manutenção das áreas de preservação ambiental, os sujeitos não foram considerados neste processo.

Entendemos que estes agricultores, neste processo de aplicabilidade da legislação ambiental, não devem ser abordados pelos órgãos ambientais da mesma forma que os grandes proprietários de terra, pois possuem realidade diferenciada, tanto em termos de área produtiva como de retorno econômico. O Estado deveria avaliar a situação dos estabelecimentos, das famílias, identificar os sujeitos, ponderar os impactos que a aplicabilidade da lei acarretaria nestes espaços e fornecer o apoio técnico e jurídico com o objetivo de minimizar ao máximo a redução da renda familiar e de aumento de despesas com remoção de infraestrutura e garantir ao máximo a preservação ambiental nestes estabelecimentos.

3.3 A CONJUNTURA DA SITUAÇÃO DAS RESERVAS LEGAIS E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS ESTABELECEMENTOS RURAIS E O NÃO CUMPRIMENTO DA “FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE”

Conforme vimos no Capítulo I, o Art. 186 da Constituição Federal de 1988 trouxe um novo conceito para os estabelecimentos rurais, vinculado à preservação do meio ambiente na *função social da propriedade*. De acordo com o texto constitucional, esta função social é cumprida quando o estabelecimento rural atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Aproveitamento racional e adequado; II - Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - Observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (BRASIL, 1988)

A aplicabilidade deste conceito em alguns dos estabelecimentos rurais visitados no município de Enéas Marques não estava sendo contemplado, pois nem todos esses requisitos eram cumpridos. Ressaltamos que a função social somente é

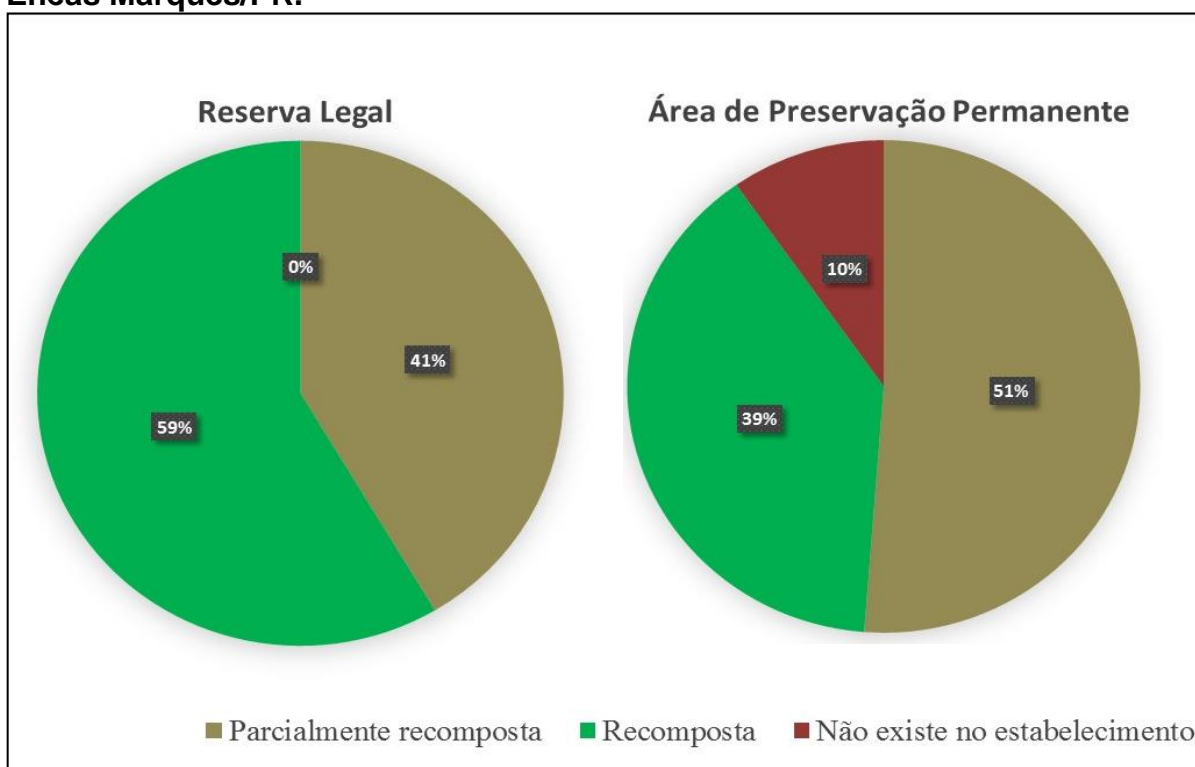
cumprida quando o estabelecimento atinge todos esses requisitos apontados na Constituição.

Interpretando o contexto dessa afirmação, esclarecemos que em meio a essa situação de dificuldades na aplicabilidade da legislação ambiental, os dados empíricos mostraram que as áreas de preservação ambiental, tanto das Reservas Legais quanto das Áreas de Preservação Permanente, não estavam sendo preservadas.

Tal situação se relaciona ao fato dos agricultores não conseguirem manter a renda familiar e utilizarem estas áreas para fins de atividades produtivas de pastagens e lavouras temporárias, conforme mencionamos anteriormente. Ou, nos casos de Áreas de Preservação Permanente onde os rios eram o único recurso hídrico disponível para os animais beberem água. Contextualizando essas duas realidades (falta de preservação ambiental e necessidade de aumento de renda), vimos que o conceito de *função social da propriedade* já não se aplicaria nestes estabelecimentos rurais, pois dois requisitos já não estavam sendo cumpridos, o da preservação ambiental e o da exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Este último requisito pode ser comprovado simplesmente pelo fato dos agricultores necessitarem em utilizar destas áreas de preservação para complementar a renda, como forma de garantir uma melhor qualidade de vida para suas famílias. A forma como a exploração destas áreas ocorria, infringia o princípio constitucional da *função social da propriedade*. Sendo, podemos afirmar que, na ausência de preservação ambiental de acordo com as leis vigentes e de uma exploração do estabelecimento que garanta o bem-estar da família, a *função social da propriedade* não está sendo cumprida.

Os gráficos 10 e 11 comprovam que havia estabelecimentos com ausência da preservação ambiental, conforme exigido pelo Código Florestal. Nestes gráficos, temos um comparativo das áreas de preservação existentes nos estabelecimentos rurais visitados onde podemos observar que havia mais áreas de Reservas Legais adequadas à legislação ambiental do que Áreas de Preservação Permanente. No entanto, por se tratar de uma legislação rígida, a preservação ambiental deixava a desejar, mostrando que os agricultores ainda estavam utilizando estas áreas para outros fins, que não os de preservação.

GRÁFICOS 10 e 11: Comparativo das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes nos estabelecimentos rurais visitados no município de Enéas Marques/PR.



FONTE: Pesquisa de campo 2013/2014. Org.: SILVA, Sidiana Ruaro, Jun/2014.

Cabe esclarecer que os 10% dos entrevistados que informaram não existir Área de Preservação Permanente decorre do fato que, os estabelecimentos rurais não possuem recursos hídricos, motivo pelo qual não tiveram estas áreas averbadas nos seus SISLEGS.

Dentre os 51% que informaram ter a Área de Preservação Permanente parcialmente recomposta, 77% são produtores de leite que utilizam essas áreas para pastagem, lavoura temporária (geralmente plantio de milho para silagem) ou simplesmente para acesso dos animais ao rio. Esses agricultores reconheciam que estavam com essas áreas em processo de recomposição e que poderiam receber fiscalização a qualquer momento. No entanto, eles também reconheciam a falta que estas áreas faziam para a complementação da renda familiar e por este motivo, utilizavam-nas contrariando aquilo que foi averbado no SISLEG. Além destes, 41% dos estabelecimentos ainda precisavam recompor a área da Reserva Legal para adequar aos 20% de área averbada no SISLEG. Dessa forma, nestes casos, fica comprovado descumprimento da *função social da propriedade*. Destacamos que

estes agricultores descumprem um dos requisitos para conseguirem cumprir outro, mostrando então que eles não conseguem associar o cumprimento de todos os requisitos constitucionais exigidos para a *função social da propriedade*. Ou eles garantem o bem-estar da família ou mantem as áreas de preservação.



IMAGEM 10: Áreas de preservação nos estabelecimentos rurais de Enéas Marques não adequadas ao SISLEG. Foto 01: Reserva Legal com área de pastagem; Foto 02: Área de Preservação Permanente com acesso de animais e área de pastagem.

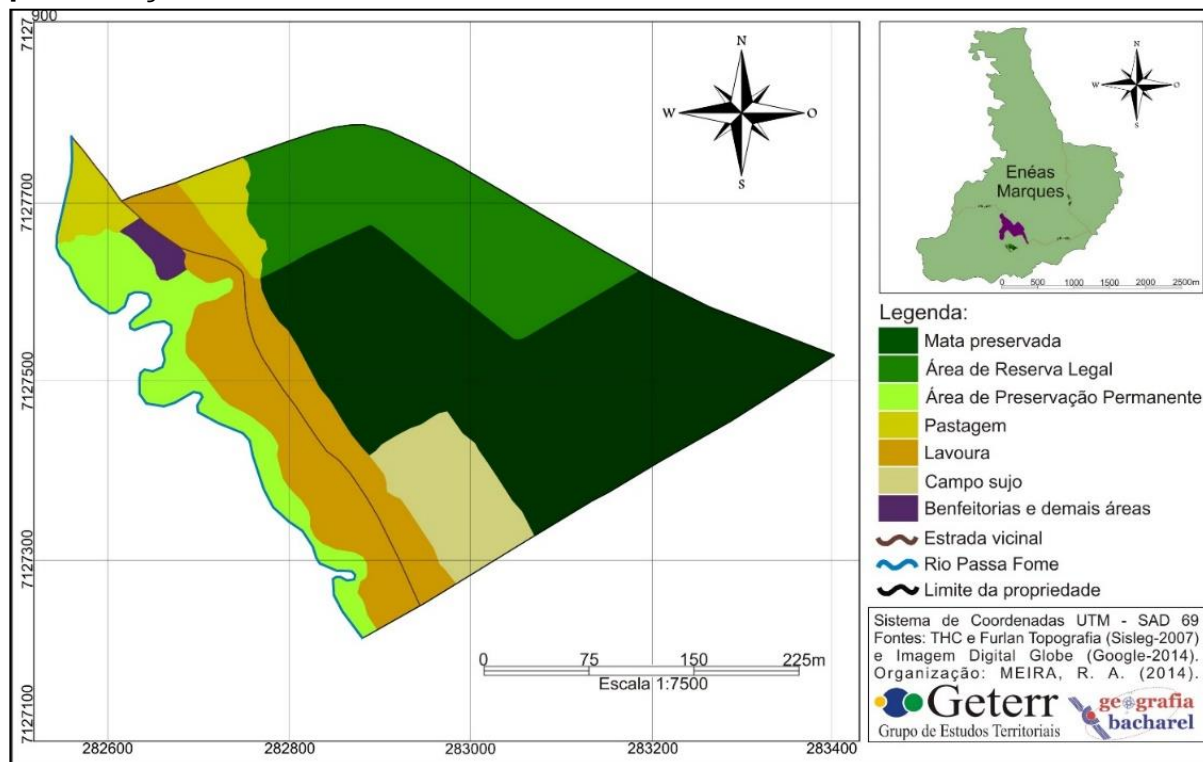
FONTE: SILVA, Sídiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014.

Ao contrário destes agricultores que não possuíam áreas de preservação ambiental, encontramos um agricultor que não cumpria o princípio da *função social da propriedade* por ter uma situação oposta aos demais: ter uma grande área florestada. Vejamos o croqui 01 do estabelecimento.

No caso deste agricultor, o seu estabelecimento possuía grandes áreas de florestas averbadas para além da porcentagem exigida para a Reserva Florestal e Preservação Permanente, conforme é possível verificar no croqui do estabelecimento. O agricultor explicou que morou fora do estabelecimento por muitos anos e quando retornou, havia crescido uma floresta densa na sua área agricultável. Durante o processo do SISLEG, o agricultor foi informado que deveria averbar os 20% exigidos para a Reserva Legal, no entanto, não poderia desmatar o restante da floresta. Relatou que recebeu por várias vezes, a visita de técnicos de órgãos ambientais e da Polícia Florestal, sendo orientado a não desmatar. O agricultor considerava que a área restante para atividades de agricultura e

agropecuária não eram suficientes para o sustento e, conseqüentemente, bem-estar da sua família.

CROQUI 01: Estabelecimento rural de Enéas Marques com grandes áreas de preservação ambiental averbadas.



FONTE: SILVA, Sidiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014.

Além disso, falou que foi informado que o seu estabelecimento poderia ser considerado como terra improdutivo pelo INCRA, ficando assim passível de desapropriação. Sendo assim, o agricultor apresentou o seu dilema: não poderia desmatar, pois as áreas de florestas já compunham as averbações na matrícula do seu imóvel e, ademais, estas florestas possuíam uma grande quantidade de espécies nativas a serem protegidas. Em contrapartida, a família não dispunha mais de área para produzir, pois a legislação ambiental impedia que o agricultor tivesse autonomia sobre o seu próprio estabelecimento. O próprio texto Constitucional, em seu Art. 164 afirma: “Compete a União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social [...]”.

Neste caso, ficou claro o não cumprimento da *função social da propriedade*, pois ao cumprir o requisito ambiental, o mesmo não atendia em plenitude as

exigências dos demais requisitos do princípio constitucional. Observamos então uma incongruência do Estado na aplicação das suas leis. O agricultor ficou à mercê das decisões dos órgãos públicos competentes e não houve preocupação com a situação da família diante da ausência de área para produção e geração de renda. Neste caso, a renda da família era oriunda de aposentadorias e de uma pequena parcela de soja, paga por arrendamento na área agricultável que restava no estabelecimento.

É importante esclarecer que o cumprimento da *função social da propriedade* é um princípio que deve articular os elementos ambientais e sociais do estabelecimento. Muitas vezes, o agricultor consegue cumprir totalmente um requisito ao descumprir outro. Geralmente este embate ocorre, na prática, durante a aplicabilidade dos incisos previstos na Constituição, onde o agricultor se vê obrigado a optar pelo “aproveitamento racional e adequado” do estabelecimento, buscando garantir, com isso, o sustento e o bem-estar da família, ou ele cumpre legislação ambiental, neste caso, especificamente o Código Florestal de 1965.

3.3.1 A percepção dos agricultores familiares em relação à preservação ambiental

Em busca de compreender esta problemática entre aplicabilidade da legislação ambiental e utilização integral do estabelecimento rural, procuramos abstrair a percepção dos agricultores em relação à importância da manutenção dessas áreas de preservação ambiental em seus estabelecimentos.

Dentre os entrevistados, mensuramos que 95% consideraram importante manter as áreas de preservação nos estabelecimentos. Isso mostra que os agricultores são favoráveis a manutenção das áreas de preservação nos seus estabelecimentos e tem consciência da importância que estas áreas florestadas têm, seja para o bem-estar da família, para preservação da fauna, da flora ou dos recursos hídricos existentes.

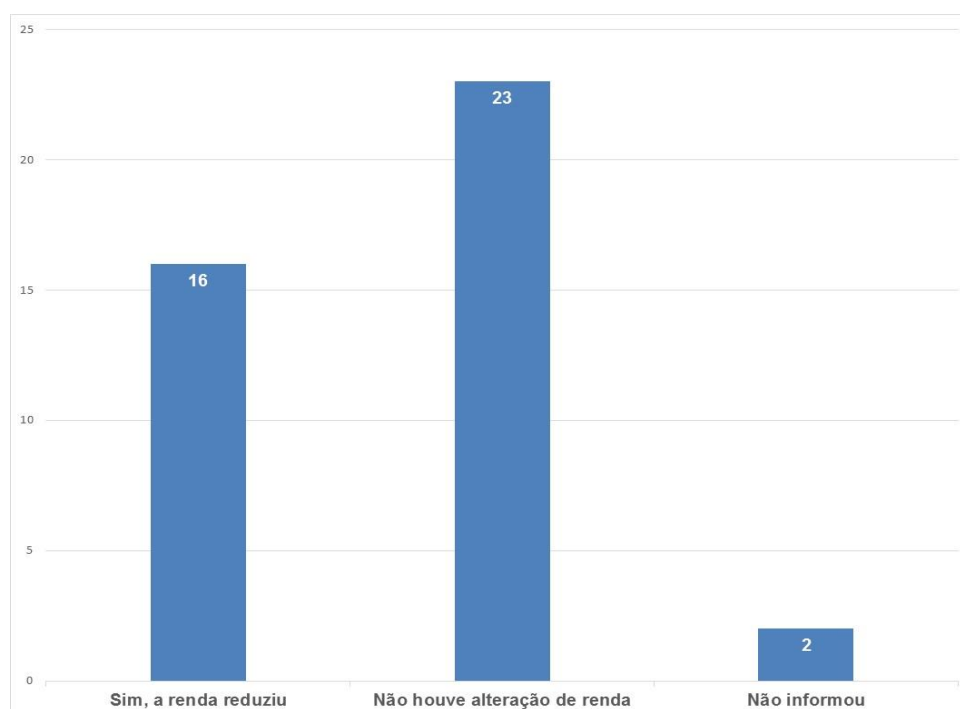
Entre as variadas justificativas por eles citadas a respeito do questionamento sobre a importância de manter essas áreas de preservação nos seus estabelecimentos rurais, observamos que muitos consideraram importante preservar

apenas as Áreas de Preservação Permanente, conforme algumas das respostas que selecionamos: *“Tem que proteger o rio; ar fresco; qualidade de vida”*; *“somente onde há água para preservação das nascentes”*; *“somente onde tem água de consumo e rios”*; *“Para cuidar da água (proteger)”*; *“somente ao redor do rio, a Reserva Legal deveria ser revista, principalmente ser for área plana (área para plantar)”*; *“Hoje viu que o rio se renovou. Acha que deveriam ser indenizados pelo governo”*.

Num mesmo sentido, havia agricultores que mantinham a percepção da importância da preservação como um todo, não distinguindo entre Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme podemos ver nas respostas selecionadas: *“É importante para criar bichos e animais”*; *“Gostaria que todos fizessem”*; *“Tem que ter área de reserva, pois alguns limpam tudo para mecanizar”*, *“Por causa da preservação das matas”*, *“Proteção das águas e reserva de matos”*.

Por outro lado, quando questionamos estes agricultores se a implantação e manutenção dessas áreas de preservação haviam impactado, de alguma forma, na redução da renda do estabelecimento, as respostas foram variadas, conforme apresentamos no gráfico 12.

GRÁFICO 12: Percepção dos agricultores familiares em relação a redução da renda em comparação a implantação das áreas de preservação ambiental nos estabelecimentos rurais do município de Enéas Marques/PR



FONTE: SILVA, Sidiana Ruaro. Pesquisa de campo. Enéas Marques – PR. 2013/2014.

Vimos neste gráfico, que 16 agricultores informaram ter redução da renda por manter as áreas de preservação ambiental nos seus estabelecimentos. Esses agricultores se mostraram contrários aos totais de áreas averbadas para Reserva Legal e Preservação Permanente nos mapas de SISLEG e apresentaram as mais variadas justificativas, conforme apresentamos a seguir: *“Não viu vantagens nas averbações de áreas”*; *“É importante para o meio ambiente, mas não teve lucro algum mantendo essas áreas, apenas perdeu”*; *“É importante preservar somente nas áreas dobradas”*; *“Concorda, mas perde área de pastagem, o agricultor familiar deveria ter menos área de Preservação Permanente e uma reserva legal menor”*; *“É importante pela preservação, em área plana faz falta”*; *“As áreas deveriam ser menores”*; *“Considera importante deixar parte da área averbada e acha exagero 30 metros na beira do rio”*; *“Acha muito 20% de Reserva Legal”*; *“Deveria ser menos áreas de Reserva Legal”*; *“Não viu muitas vantagens porque perdeu área de pastagem”*; *“Os agricultores familiares têm pouca terra. Melhor cobrar mais dos grandes agricultores”*; *“Averbar permitiu fazer financiamento [...] mas gostaria de aproveitar melhor a área. O agricultor familiar deveria ser mais livre das responsabilidades”*.

É fato que a manutenção e preservação das florestas nos estabelecimentos rurais é de grande importância para o equilíbrio dos ecossistemas e para garantia da qualidade de vida das famílias. No entanto, a falta de orientação destes agricultores pela ausência de apoio técnico e jurídico fazia com que a real preservação ambiental não acontecesse.

O SISLEG passava a ser uma formalidade documental encaminhado aos órgãos competentes, no entanto, a sua implantação no estabelecimento não era colocada em prática. Os casos em que as áreas de preservação estavam adequadas ao documento, eram aquelas em que os técnicos do órgão ambiental haviam feito visitas ou fiscalizações. Lembramos que, de acordo com a Lei Estadual Nº 11054/1995, que trata da Lei Florestal do Paraná, em seu Artigo 6º, § 2º, consta a seguinte redação: *“Na pequena propriedade onde o proprietário não tiver recursos para recomposição das áreas de preservação caberá à autoridade florestal fornecer os meios necessários”*.

Sendo assim, o Estado teria papel fundamental na orientação, acompanhamento e apoio técnico no processo de adequação destas áreas de preservação, dando suporte na garantia de renda para estes agricultores e na efetiva preservação ambiental, garantindo assim o cumprimento da *função social da propriedade*, sem que os agricultores se deparassem com o embate entre os próprios requisitos constitucionais para este fim.

3.4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NOVAS DISCUSSÕES NO ESTADO DO PARANÁ A PARTIR DA APROVAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL DE 2012

É fato que todas as discussões deste trabalho se centraram na legislação ambiental vigente no período selecionado como recorte temporal para a pesquisa, entre os anos de 1992 e 2012. Neste período, o Código Florestal vigente era aquele aprovado no ano de 1965, com as suas várias emendas e alterações, além das legislações específicas para o Estado do Paraná, que resultavam no procedimento do SISLEG.

Todavia, após o ano de 2012 e a conclusão da coleta de dados empíricos para esta pesquisa, passou a vigorar um novo Código Florestal, a Lei nº 12.651/12, aprovada com várias alterações em relação ao Código de 1965, a qual não aprofundará nesta pesquisa, pois entendemos que esta é uma discussão posterior aos objetivos propostos nesta dissertação. Além disso, as discussões acerca do Código Florestal de 2012 são amplas e exigem pesquisa específica para este fim.

Por este motivo, vimos necessidade de trazer apenas algumas discussões acerca do Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado por este novo Código Florestal e que impacta nos SISLEGS averbados pelos agricultores familiares que apresentamos anteriormente. Com esta mudança na legislação, estes agricultores, mesmo já tendo suas áreas de preservação averbadas na matrícula do imóvel, deverão fazer readequações em seus estabelecimentos no momento de fazer o novo processo do CAR.

O processo do CAR foi estabelecido pelo Art. 29 do Código Florestal de 2012, que definiu,

É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. (BRASIL, 2012, Lei nº 12.651, Art. 29)

Este novo sistema de cadastro rural passou a ser feito via internet e foi implantado em todo o Brasil. No Estado do Paraná, o IAP é o órgão responsável por validar os documentos do cadastro efetuado. No entanto, o processo de encaminhamento dos documentos e elaboração do CAR pode ser feito com o auxílio de outros órgãos entre eles a EMATER, as prefeituras municipais, o INCRA e outros como os sindicatos de trabalhadores rurais, além de empresas privadas com técnicos habilitados para este fim. Quanto à efetivação destes processos do CAR no município de Enéas Marques, não coletamos dados empíricos, pois seria necessário realizar uma nova pesquisa de campo, o que não seria possível nesta etapa final da pesquisa.

Tão somente, ratificamos junto ao IAP que os agricultores familiares que realizaram os procedimentos do SISLEG também deverão fazer o CAR do seu estabelecimento rural, pois, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 8.235/14, “Os termos de compromissos ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referente as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, firmados sob a vigência da legislação anterior, deverão ser revistos para se adequarem ao disposto na Lei nº12. 651, de 2012”. Com isso, todos os estabelecimentos rurais do Paraná deverão fazer o CAR, integrando-se ao sistema eletrônico nacional de georreferenciamento de estabelecimentos rurais.

Neste processo de revisão, os estabelecimentos serão readequados à nova legislação e com isso, novos eventos serão suscitados no cotidiano dos agricultores familiares, além do mais, a aplicabilidade da lei anterior não terá mais a mesma equidade entre os agricultores. Como exemplo disso, temos a comparação de

imóveis rurais de até 4 módulos fiscais que até julho de 2008 detinham menos de 20% de remanescentes de vegetação nativa, que ficarão isentos de recuperar a Reserva Legal. Nestes casos, o agricultor que averbou a área no SISLEG, mas não implantou efetivamente no seu estabelecimento até o período delimitado pela nova Lei, por este motivo, estará livre de cumpri-la.

Em contrapartida, o agricultor que cumpriu a legislação antes de 2008, implantando a área de Reserva Legal na sua totalidade (com 20% de vegetação) continuará obrigado a manter esta porcentagem de Reserva Legal no momento de fazer o procedimento do CAR. Para Paulino (2012, p. 42), isso mostra a “ampla anistia por crimes ambientais”, ocasionadas pela “flexibilização do conceito de Reserva Legal, à eliminação de Áreas de Preservação Permanente” no novo Código Florestal. Essa anistia de “crimes ambientais” a que se refere a autora, diz respeito também a outras situações de não cumprimento da legislação vigente antes do ano de 2008.

Nestes casos, se enquadrarão muitos dos agricultores familiares que apresentamos anteriormente e que não estavam conseguindo conciliar a manutenção das áreas de Reserva Legal, utilizando-a como pastagens e/ou lavouras. Pelo fato de não terem cumprido a legislação anterior (o Código Florestal de 1965), estarão isentos de recompor os 20% exigidos pela legislação atual. Em contrapartida, aqueles agricultores que cumpriram adequadamente a legislação, deverão manter estas áreas florestadas. Estamos diante de mais uma incongruência do Estado, que torna injusta uma realidade para aqueles que fizeram de tudo para cumprir a legislação enquanto era vigente e contrariamente, beneficia aqueles que a descumpriram.

Apesar disso, não podemos concordar que o termo “crimes ambientais” seja utilizado para se referir a estes agricultores familiares de Enéas Marques que serão beneficiados com a nova legislação, pois, ao conhecer os estabelecimentos e a realidade destas famílias, não encontramos “criminosos”, e sim sujeitos buscando formas de sustentar suas famílias, de manter seus produtos no mercado em busca da renda necessária para a sobrevivência de todos.

Por fim, considerando todas as dinâmicas no processo de construção de aplicação da nova legislação ambiental, principalmente no que tange a aplicabilidade

do CAR, coadunamos com Santos (2006, p. 10) quando garante que a tarefa para escolher um método e uma metodologia para uma pesquisa “supõe o encontro de conceitos, tirados da realidade, fertilizados reciprocamente por sua associação obrigatória, e tornados capazes de utilização sobre a realidade em movimento”. Construir esse conceito e aplicá-lo nesta realidade em movimento representou um grande desafio para esta pesquisa, pois este trabalho foi construído num momento histórico de mudanças de legislação, no qual deixou de vigorar uma Lei e passou a vigorar outra com dispositivos legais distintos e muito polemizada na sociedade. Por isso, esclarecemos que os dados apresentados neste trabalho mostram a realidade vislumbrada no momento histórico vivenciado no período em que fora realizada a pesquisa de campo e, que posteriormente, considerando as mudanças apresentadas pela nova legislação, poderá ser transformada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção deste trabalho foi fundamentada na legislação ambiental, mais especificamente na aplicação das definições de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente estabelecidas no Código Florestal de 1965, nos estabelecimentos rurais de agricultura familiar do município de Enéas Marques, de acordo com as regulamentações dos órgãos ambientais do Estado do Paraná.

O objetivo principal da pesquisa era analisar a aplicação desta Lei nos estabelecimentos rurais do município de Enéas Marques e as transformações no espaço geográfico, conceito este nos dado por Santos (2006) “como um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações” que possui, de acordo com o autor, “categorias analíticas internas” entre as quais, ele destaca “a paisagem, da configuração territorial, a divisão territorial do trabalho, o espaço produzido ou produtivo, as rugosidades e as formas-conteúdo” (p. 12-13). Além disso, com base no autor, a organização espacial é composta por tempos de sucessão e de ações (eventos) concomitantes e estes *eventos* são um instante no tempo dando-se em um ponto do espaço. Com base nisso, mostramos a realidade existente na aplicabilidade desta legislação ambiental nos estabelecimentos rurais que possuíam um diferencial de organização da produção, de busca pela inserção no mercado e de lutas pela sobrevivência, os da agricultura familiar.

Com base no conceito de espaço dado anteriormente, concluímos que a aplicabilidade da legislação ambiental, da forma como vinha sendo colocada em prática nos estabelecimentos rurais de agricultura familiar, promovia eventos que causavam consequências perceptíveis na organização espacial destes estabelecimentos e, estes eventos, interferiam no cotidiano dos agricultores e de suas famílias.

O Estado foi um elemento presente em toda a discussão o qual, consideramos neste processo de aplicabilidade da legislação ambiental, como um ordenador do espaço geográfico que, ao cumprir suas funções de controle, regulação e fiscalização das leis ambientais, acabava por interferir na autonomia dos agricultores diante do processo de organização do estabelecimento. Para Santos

(2006), os eventos são consequências de ações, podendo ser provocadas também pela ação do Estado e por isso, a sua atuação está intrínseca na construção do *espaço geográfico*. Não há como negar, conforme observado nos dados empíricos apresentados, que o Estado se fez presente como ordenador do espaço nestes estabelecimentos de agricultura familiar do município de Enéas Marques.

Os agricultores familiares, sujeitos da pesquisa, ficavam então subordinados às decisões do Estado na aplicabilidade da legislação ambiental. Os financiamentos bancários, os interesses comerciais de integração, os interesses de compra e venda de imóveis rurais e outras situações que envolviam o estabelecimento rural ficavam condicionadas à adequação da legislação ambiental, circunstâncias que causavam descontentamento e despesas extras para os agricultores.

É fato que a legislação ambiental deveria ser cumprida por todos, afinal, é de extrema importância garantir a preservação dos recursos naturais nos estabelecimentos rurais. A legislação brasileira é planejada para todos, e, ao ser aplicada, perpassa diferentes territórios sem considerar as peculiaridades de cada um. Por este motivo, foram incluídas as diferencialidades na própria legislação ambiental para que estas fossem consideradas na aplicabilidade nos espaços da agricultura familiar, condição que não fora colocada em prática no município de Enéas Marques.

Tal situação mostra a vulnerabilidade do Estado em reconhecer que este segmento da sociedade, que possui grande participação na economia brasileira, tem fragilidades na organização interna, afinal, a base da organização é familiar e a principal fonte da renda vem do trabalho dos integrantes da família e da organização no interior do estabelecimento. A desestruturação desta organização, no caso da aplicação de uma lei ambiental, pode destruir completa ou parcialmente o processo de obtenção de renda da família. Para o Estado, isso não faz diferença, afinal a produção continuava em grande escala nos demais estabelecimentos. No entanto, para aquelas famílias que passavam pela desestruturação, as consequências eram grandes, podendo ocorrer desde formas adequações com impactos financeiros até mudanças no processo produtivo, conforme mostrado no Capítulo III.

As empresas de integração também aparecem como um elemento importante que deveriam ter mais participação no cumprimento da legislação ambiental nos estabelecimentos rurais. Entendemos que, ao integrar o estabelecimento a uma empresa, esta deveria fornecer o apoio técnico necessário ao agricultor para adequação

do estabelecimento às leis ambientais, prática que não acontecia. Este apoio técnico deveria ser disponibilizado por meio de profissionais capacitados para orientar e acompanhar os agricultores durante todo o processo de adequação do estabelecimento às leis ambientais, incluindo na elaboração dos documentos necessários como o SISLEG. Desta forma, o agricultor teria a assistência da própria empresa de integração e não teria despesas com contratação de outros profissionais.

É importante destacar no meio de toda esta conjuntura, encontravam-se os sujeitos, com famílias que dependiam da renda do estabelecimento para sobreviver e que, na maioria dos casos, não se posicionavam contra a preservação ambiental. Apenas questionavam os processos e as formas como o Estado, representado pelo órgão ambiental, aplicava tais dispositivos legal nos seus estabelecimentos e cogitavam a necessidade da aplicabilidade diferenciada para eles, conforme previsto em lei. Tais reivindicações eram oportunas, desde que consideradas as situações de cada agricultor e os direitos que a lei lhes concedia, no entanto, não foi esta a realidade constatada.

Vimos então, que quando se trata de legislação ambiental, a relação entre Estado e agricultura familiar não se dá da mesma forma que aquela iniciada na discussão a partir da década de 90, quando o Estado reconhece a presença desses agricultores, cria políticas públicas e aprova leis específicas para este segmento social com o objetivo de valorizar este segmento da agricultura brasileira. Mesmo havendo dispositivos específicos na legislação ambiental para a agricultura familiar, o Estado está distante de cumpri-los e estes agricultores ficam expostos aos mesmos dispositivos legais aplicados aos grandes estabelecimentos rurais do Brasil. Constatamos então que estas discussões que diferenciavam o universo da agricultura familiar, não se efetivam quando analisadas do ponto de vista da aplicação das leis ambientais.

Ademais, o órgão ambiental (IAP), que atuava na aplicação das leis ambientais nos estabelecimentos rurais do município estudado e que tem como função promover a regularização fundiária, de modo a garantir a o cumprimento da *função social da propriedade*, conforme o princípio constitucional que discutimos nesta dissertação é representativo da função do Estado. Vimos o não cumprimento deste princípio constitucional na maior parte dos estabelecimentos visitados. Isso

mostra que o próprio Estado não outorga os fundamentos necessários ao cumprimento dos princípios por ele elaborados.

Notamos que os agricultores familiares não cumprem a *função social da propriedade* nos seus estabelecimentos rurais, pois não atingem os requisitos mínimos exigidos pela legislação. Nestes casos, os agricultores não conseguem articular o elemento ambiental e social do estabelecimento, conforme vimos apresentados nos dados empíricos da pesquisa. Este embate ocorre, na prática, durante a aplicabilidade dos incisos prevista na Constituição, onde o agricultor se vê obrigado a optar ou pelo “aproveitamento racional e adequado” do estabelecimento, buscando garantir, com isso, o sustento e o bem-estar da família, ou pelo cumprimento da legislação ambiental.

Na prática, a aplicabilidade da legislação ambiental e a implantação dos SISLEGs nos estabelecimentos rurais promoveram tais eventos. Em síntese, observamos que havia um distanciamento entre a averbação documental do SISLEG e a sua adequação ao estabelecimento rural. Mesmo a legislação ambiental apresentando dispositivos que buscavam distinguir a aplicabilidade da lei para os agricultores familiares, vimos que, na prática, isso não acontecia. Os agricultores eram obrigados a realizar o procedimento do SISLEG e não recebiam orientação do órgão ambiental sobre os procedimentos de implantação no estabelecimento. O processo de implantação, quando acontecia, causava impactos diretos no cotidiano das famílias, seja na diminuição da renda, na remoção de benfeitorias e infraestruturas de lugar, ou na privação da autonomia do agricultor em relação ao seu estabelecimento rural, condicionando assim as atividades do agricultor nas decisões do Estado.

Destarte, concluímos que todo o Sudoeste Paranaense, desde a sua formação pelo processo de colonização, é fruto das ações do Estado. Até hoje, ele permanece agindo e ordenando este espaço geográfico por diferentes ações (eventos). Neste trabalho, concluímos que a aplicabilidade da legislação ambiental é mais uma das formas de intervenção do Estado no espaço geográfico, moldando e modificando as características do todo, pois conforme Santos (2006) desnuda, “o evento se inscreve na totalidade característica de um determinado momento, mas o faz como uma parte do todo” (Santos p. 105). Sendo assim, A aplicação do Código

Florestal, por meio dos procedimentos do SISLEG nada mais é do que mais um processo de regulação e controle do Estado que causou dilemas e dificuldades para os agricultores familiares de Enéas Marques neste processo de adequação, mesmo sendo um processo de extrema importância para a manutenção das áreas de preservação ambiental.

Por fim, destacamos que estes agricultores, neste processo de aplicabilidade da legislação ambiental, não devem ser considerados pelos órgãos ambientais da mesma forma que os grandes proprietários de terra, pois possuem uma realidade de vida diferenciada. O Estado deveria avaliar a situação de cada estabelecimento, das famílias, identificando os sujeitos com o objetivo de ponderar os impactos que a aplicabilidade da lei acarretaria nestes espaços. Com isso, teria condições de fornecer o apoio técnico e jurídico necessário a estes agricultores, com o objetivo de minimizar ao máximo os impactos e evitar a redução da renda familiar e de aumento de despesas com remoção de infraestrutura. Além disso, garantiria também a legítima preservação ambiental nestes estabelecimentos, de acordo com as possibilidades de cada estabelecimento.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Transformações na vida camponesa: o Sudoeste Paranaense**. São Paulo, 1981. Dissertação (mestrado em Ciências Sociais) – USP, São Paulo.

ALONSO, Angela; COSTA, Valeriano. **Por uma Sociologia dos conflitos ambientais no Brasil**. Buenos Aires: CLACSO, 2002. Disponível em <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20100930023420/7alonso.pdf>>. Acesso em Março/2014.

ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Brasília: CDS/UnB, 2007. Disponível em <http://www.feis.unesp.br/Home/departamentos/fitotecniatecnologiade_alimentosesocioeconomia716/antoniolazarosantana/conceito-de-agricultura-familiar.pdf>. Acesso em Maio/2014.

BALDIN, Nelma. MUNHOZ, Elzira M. Bagatin. **Snowball (Bola de Neve): Uma Técnica Metodológica para Pesquisa em Educação Ambiental Comunitária**. X Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. I Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação – SIRSE. PUCPR, 2011. Disponível em <http://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/4398_2342.pdf>. Acesso em Abril/2013.

BELLO, Ivanilda Bernardon. **Leis ambientais e pequenos proprietários no município de Manfrinópolis: Isonomia X(in) sustentabilidade**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Geografia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, 2009.

BONETI, Lindomar Wesler. **Formação a apropriação do espaço territorial do Sudoeste do Paraná**. In: ALVES, Adilson Alves; FLÁVIO, Luiz Carlos; SANTOS, Roseli Alves dos. **Espaço e território: interpretações e perspectivas do desenvolvimento**. Francisco Beltrão: Unioeste, 2005.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em Maio/2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em Maio/2014.

BRASIL. **Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm. Acesso Jun/2015.

BRASIL. **Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm>. Acesso em Jun/2014.

BRASIL. **Lei Nº 11.326 de 24 de julho de 2006.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm> Acesso em Set/2013.

BRASIL. **Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm> Acesso em Set/2013.

BRASIL. **Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965** (Publicação original de 15 de setembro de 1965). Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em Jun/2014.

BRASIL. **Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.** Institui o Novo Código Florestal. Brasília. (Última versão). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm>. Acesso em Set/2013.

BRASIL. **Lei nº 6.938/1981.** Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em Jun/2014.

BRASIL. Lei no 6.902, de 27 de abril de 1981. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6902.htm> Acesso em Maio/2014.

BRASIL. **Lei nº 9.985/2000.** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em Jun/2014.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Desenvolvimento Econômico e Revolução Capitalista.** Texto para discussão EESP/FGV 170. Outubro 2008.

CARNEIRO, Patrício A. Silva. **A unidade de produção familiar e os enfoques teóricos clássicos.** Revista CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v.4, n. 8, p. 52-66, ago. 2009. Disponível em <<http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11910/6967>>. Acesso em Nov/2014.

CHAYANOV, Alexander. **La organización de la unidad económica campesina.** Buenos Aires: Nueva Visión, 1974.

CORRÊA do LAGO, André Aranha. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: O Brasil e as Três Conferências Ambientais das Nações Unidas.** Brasília: FUNAG, 2007. In FRANÇA, Joan Frederick Baudet Ferreira. **A política externa brasileira para o meio ambiente: de Estocolmo a Joanesburgo.** Cadernos de Relações Internacionais, v. 3, n. 1, 2010.

EMBRAPA. **Cultivo da mandioca na região centro sul do Brasil.** Sistemas de Produção, versão eletrônica, 2003. Disponível em <http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Mandioca/mandioca_centrosul/mercado.htm>. Acesso em Maio2014.

EVANGELISTA, Francisco Raimundo. **A agricultura familiar no Brasil e no nordeste.** Disponível em <https://www.banconordeste.gov.br/content/Aplicacao/ETENE/Rede_Irrigacao/Docs/Agricultura%20Familiar%20no%20Brasil%20e%20no20Nordeste.PDF> Acesso em Jun/2014.

FRANÇA, Joan Frederick Baudet Ferreira. **A política externa brasileira para o meio ambiente: de Estocolmo a Joanesburgo.** Cadernos de Relações Internacionais, v. 3, n. 1, 2010.

IBGE. **Censo 2010.** Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>> Acesso em Abril/2013.

IBGE. **Censo Agropecuário (2006).** Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Agropecuario_2006/agri_familiar_2006/> Acesso em Abril/2013.

IBGE. **Censo Agropecuário de 1995-1996.** Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/1995_1996/41/d41_t04.shtm> Acesso em Abril/2013.

INCRA/FAO. **Perfil da agricultura familiar no Brasil: dossiê estatístico.** Brasília, 1996.

INCRA/FAO. **Novo Retrato da Agricultura Familiar: O Brasil Redescoberto.** Brasília, 2000.

LEME, Rosana Cristina Biral. **Desenvolvimento e meio ambiente: uma avaliação das políticas públicas na Mesorregião Sudoeste do Paraná.** Tese de Doutorado. Presidente Prudente, 2007. 305 p.

LITTLE. Paul. E. **Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências.** São Paulo: Petrópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003.

MARQUES, Marta Inez Medeiros. **A atualidade do uso do conceito de camponês.** Revista NERA, Ano 11, nº. 12 pp. 57-67, Presidente Prudente: 2008. Disponível em <http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/viewArticle/1399>. Acesso em Nov/2014.

MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi (Org.). **Políticas Públicas e Participação Social no Brasil Rural**. Porto Alegre, 2004, p. 21-50. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/394.pdf>> Acesso em Dez/2014.

MEDEIROS, Rodrigo, *et all.* **A proteção da natureza no Brasil: evolução e conflitos de um modelo em construção**. RDE – Revista de Desenvolvimento Econômico. Ano VI, Nº 9, Salvador, BA. 2014.

MOURA, Ângela Acosta Giovanini de. **Efetividade das áreas de reserva florestal legal por meio de pagamento pelos serviços ambientais: perspectiva para a recuperação do cerrado Goiano**. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, 2012. 192p.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária**. *Estud. av.* [online]. 2001, vol.15, n.43, pp. 185-206. ISSN 0103-4014.

PARANÁ. **Lei Nº 11054/1995**. Institui os dispositivos legais para a Lei Florestal do Paraná. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/LEIS/LEI_ESTADUAL_11054_1995.pdf>. Acesso em Jun/2014.

PARANÁ. **Decreto 387/99**. Decreto de Criação do SISLEG. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/DECRETOS/DECRETO_ESTADUAL_387_1999.pdf> Acesso em Set/2012.

PARANÁ. **Lei Estadual n.º 10.066/1992**. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/LEIS/LEI_ESTADUAL_10066_1992.pdf>. Acesso em Jun/2014.

PARANÁ. **Lei Estadual n.º 10.066/1992**. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/LEIS/LEI_ESTADUAL_10066_1992.pdf>. Acesso em Jun/2014.

PARANÁ. **Portaria IAP nº 233, de 26 de novembro de 2004**. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/PORTARIAS/PORTARIA_2004_233.pdf> Acesso em Agosto/2012.

PAULINO, Eliane Tomiasi. **A mudança do Código Florestal Brasileiro: em jogo a função social da propriedade**. CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v. 7, n. 13, p.40-64, fev. 2012.

PEGORARO, Éverly. **Revolta dos posseiros de 1957: consensos e desacordos de algumas interpretações**. Disponível em <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4048138>> Acesso em Abril/2015.

PERONDI, Miguel Angelo. **Diversificação dos meios de vida e mercantilização da agricultura familiar**. Tese (doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, 2007.

PIRES, Cleomirtes do Socorro José. **As alterações do código Florestal Brasileiro e as consequências sobre as áreas de Reservas Legais do município de Formosa-GO**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2012, 131p.

RISSATO, Denise; SPRICIGO Bruno. **A política ambiental no Brasil no período de 1970-1999**. Revista Ciências Sociais em Perspectiva, Vol. 9, Nº 16, 2010. Disponível em <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/3485>> Acesso em Jun/2014.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço – Técnica e tempo. Razão e emoção**. 4. ed. 2. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, Roseli Alves dos. **O processo de modernização da agricultura no Sudoeste do Paraná**. Tese. (Doutorado em Geografia) - UNESP, Presidente Prudente, 2008.

SAYAGO, Doris. **Os Conselhos de Desenvolvimento Territorial: entre a participação e a representação**. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. • G&DR • v. 3, n. 4 (número especial), p. 9-21, nov/2007, Taubaté, SP, Brasil. Disponível em <<http://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/103/94>>. Acesso em Nov/2014.

SCHMITZ, Aline Motter. **O trabalho das mulheres agricultoras familiares na atividade leiteira**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão, 2014. 200 f.

SCHNEIDER, Sergio et all. **HISTÓRICO, CARACTERIZAÇÃO E DINÂMICA RECENTE DO PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar** In SCHNEIDER, Sergio; SILVA, Marcelo Kunrath; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi (Org.). Políticas Públicas e Participação Social no Brasil Rural. Porto Alegre, 2004, p. 21-50.

SCHNEIDER, Sergio; NIEDERLE, Paulo André. **Agricultura Familiar e teoria social: a diversidade das formas familiares de produção na agricultura**. Disponível em <http://simposio.cpac.embrapa.br/simposio/projeto/palestras/capitulo_32.pdf> Acesso Jun/2014,

SCHNEIDER, Sergio; NIEDERLE, Paulo André. **Agricultura Familiar e teoria social: a diversidade das formas familiares de produção na agricultura.** Disponível em http://cpac.embrapa.br/simposio/projeto/palestras/capitulo_32.pdf. Acesso em Nov/2014.

SILVA, Leonardo Xavier da (org.). **Estado e Políticas públicas.** Porto Alegre. Editora da UFRGS, 2010. 72p.

SOUSA, Ana Cristina Augusto de. **A evolução da política ambiental no Brasil do século XX.** Disponível em < http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm > Acesso em Maio/2014.

WAINER, Ann Helen. **Legislação ambiental brasileira: Evolução histórica do Direito Ambiental.** Biblioteca do Senado Federal, 1993. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176003/000468734.pdf?sequence=1>> Acesso em Maio/2013.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidade.** Revista Estudos Sociedade e Agricultura, nº. 21, Rio de Janeiro: Out/2003. p. 42-61.

WHITEHEAD, Alfred Norh. Modes of Thought. London, MacMillan, 1938. *In* SANTOS, Milton. **A natureza do espaço – Técnica e tempo. Razão e emoção.** 4. ed. 2. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

ANEXO I: PARECER DE APROVAÇÃO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIOESTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Pesquisador: ROSELI ALVES DOS SANTOS

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 19854013.0.0000.0107

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 400.918

Data da Relatoria: 03/10/2013

Apresentação do Projeto:

Contempla todos os itens com coerência.

Objetivo da Pesquisa:

Está explícito.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Presentes.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Presentes.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Presentes.

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há.

Situação do Parecer:

Aprovado

Endereço: UNIVERSITARIA

Bairro: UNIVERSITARIO

CEP: 85.810-110

UF: PR

Município: CASCAVEL

Telefone: (45)3220-3272

E-mail: cep.prcpg@unioeste.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ



Continuação do Parecer: 400.918

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

As solicitações feitas foram atendidas pela pesquisadora.

CASCADEL, 19 de Setembro de 2013

Assinador por:
João Fernando Christofoletti
(Coordenador)

Endereço: UNIVERSITARIA

Bairro: UNIVERSITARIO

UF: PR

Telefone: (45)3220-3272

Município: CASCADEL

CEP: 85.819-110

E-mail: cep.prppg@unioeste.br

5. Quantas famílias moram no estabelecimento: 6. Total de pessoas que moram no estabelecimento

- 01 família
 02 famílias
 03 famílias
 04 ou mais famílias
- de 01 a 03 pessoas
 de 04 a 06 pessoas
 de 07 a 10 pessoas
 mais de 10 pessoas

7. Dados do SISLEG no estabelecimento:**7.1 Averbou as áreas de RL e/ou APP no estabelecimento pelo processo de SISLEG?**

- SIM. Ano: _____ NÃO

7.2 Quem averbou o SISLEG? proprietário atual. já adquiriu com a averbação efetivada.**7.3 A área de RL localiza-se no estabelecimento?**

- SIM
- NÃO Parcialmente. _____

7.4 Houve necessidade de adquirir/comprar área para averbar a RL?

- SIM. Valor pago pela área: R\$ _____ Tamanho da área: _____
- NÃO

7.5 Em que ocasião tomou conhecimento do SISLEG?

- Exigência para financiamento bancário. Citar Banco _____
- Conversas com os amigos e outros agricultores
- Orientação de órgão ambiental. Qual: _____
- Fiscalização do IAP
- Exigência para desmembramento de área
- Exigência para unificação de área
- Recomendação de técnicos da prefeitura
- Outros. Especificar: _____

7.6 Quais os motivos que o levaram a fazer o SISLEG?

- exigência para financiamento bancário. Especificar tipo de financiamento: _____
- _____
- Preocupação com a preservação das áreas de florestas, fontes e rios do estabelecimento
- Exigência do IAP ou outro órgão ambiental: Citar outros: _____
- Exigência para desmembramento de área: _____
- Exigência para unificação de área: _____
- Recomendação de técnicos da prefeitura: _____
- Exigência de empresa de integração. Citar empresa: _____
- Outros: _____

7.7 Recebeu orientação e/ou acompanhamento de representante de algum órgão público (ambiental ou outro) antes e/ou durante a elaboração do SISLEG?

- sim. Citar órgão/responsável: _____

não

7.8 Recebeu visita de representante de algum órgão público (ambiental ou outro) após averbação do SISLEG?

sim. Citar órgão/responsável: _____

não

7.9 Recebeu algum tipo de incentivo do governo (federal, estadual ou municipal) para realizar a averbação destas áreas no estabelecimento?

sim. Citar tipo de incentivo: _____

não

7.10 Quais foram os custos imediatos do processo de SISLEG?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Não teve custo* | <input type="checkbox"/> Entre R\$ 600,00 e R\$ 800,00 |
| <input type="checkbox"/> Menos de R\$ 100,00 | <input type="checkbox"/> Entre R\$ 800,00 e R\$ 1000,00 |
| <input type="checkbox"/> Entre R\$ 100,00 e R\$ 200,00 | <input type="checkbox"/> Entre R\$ 1000,00 e R\$ 1500,00 |
| <input type="checkbox"/> Entre R\$ 200,00 e R\$ 400,00 | <input type="checkbox"/> Entre R\$ 1500,00 e R\$ 2000,00 |
| <input type="checkbox"/> Entre R\$ 400,00 e R\$ 600,00 | <input type="checkbox"/> Acima de R\$ 2000,00. _____ |

* Em caso de “Não Teve Custo” explicar quem pagou as despesas com o processo.

7.11 Surgiram outros custos relacionados à implantação do SISLEG no estabelecimento?

sim. Quais: _____

não

7.12 Área averbada como RL já era totalmente florestada?

SIM _____

NÃO _____

PARCIALMENTE.

7.13 Área averbada como PP já era florestada?

SIM _____

NÃO _____

PARCIALMENTE.

7.14 Após implantação do SISLEG, o(a) senhor(a) recompôs de área floresta para atender a legislação ambiental?

SIM. Para a Reserva Legal.

SIM. Para a Área de Preservação Permanente.

NÃO

7.15 Onde os animais bebem água?

Diretamente no rio.

Diretamente no córrego.

Diretamente na nascente/fonte de água.

Em construção apropriada (bebedouro construído).

() Outro. _____

7.16 Qual a origem da água potável que chega até a(s) casa(s) da(s) família(s)?

- () Rio/córregos do estabelecimento.
 () Rio/córregos fora do estabelecimento.
 () Fonte dentro da área do estabelecimento.
 () Fonte de fora da área do estabelecimento (vizinhos).
 () SANEPAR
 () Outro. _____

7.17 Utiliza a(as) área(s) de RL e/ou APP para algum uso econômico?

- () SIM. Tipo de uso: _____
 () NÃO _____

7.18 O(a) senhor(a) considera que, com o SISLEG, houve perda de área produtiva?

- () SIM* () NÃO

*** Em caso de resposta afirmativa, especificar o tipo de área?**

- () Pastagem () Lavoura Permanente () Lavoura Temporária () Outros: _____

7.19 Havia construções/benfeitorias em áreas averbadas?

- () SIM*. Especificar a benfeitoria: _____
 () NÃO

*** Em caso de resposta afirmativa, houve necessidade de remover as benfeitorias da área?**

- () SIM. Quais _____
 () NÃO

7.20 Houve alteração da renda familiar em função da implantação do SISLEG no estabelecimento?

- () Não houve alteração de renda
 () Sim, a renda aumentou. Motivo(s): _____
 () Sim, a renda reduziu. Motivo(s): _____

8. Já recebeu/pagou multa ambiental?

- () SIM*. Valor da multa: R\$ _____ () NÃO

*** Em caso de resposta afirmativa, especificar o motivo da multa:**

- () Não adequação ao SISLEG
 () Derrubada de área florestada
 () Corte de árvores nativas
 () Falta de licenciamento ambiental
 () Outras. _____

9. Em sua opinião, foi importante averbar as áreas de RL e APP no seu estabelecimento?

- () SIM () NÃO

Justificativa: _____

19. Benfeitorias do estabelecimento:

Tipo de benfeitoria	Localização em área de Reserva Legal e/ou Preservação Permanente			
() casa de madeira - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() casa de alvenaria - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() casa mista - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() barracão para fumo - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() barracão para alimentar animais - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() aviário - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() pocilga - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() galpão para máquinas - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() galpão geral - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() sala de ordenha - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() mangueira - Quantidade: ____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() outros. Especificar: _____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() outros. Especificar: _____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP
() outros. Especificar: _____	() NÃO	() SIM	() Reserva Legal	() APP